

DIARIO OFICIAL



Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 139

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.205, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 61:049\$979, para a construção do um edificio destinado á estação de Cerqueira Cesar, situada no kilometro 420, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acto — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra. — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — *Diario* dos Tribunaes — Termos de contractos — Primeira Conferencia de Limites Inter-estaduaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.205 — DE 5 DE JUNHO DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 61:049\$979 (sessenta e um contos quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove réis), para a construção de um edificio destinado á estação de Cerqueira Cesar, situada no kilometro 420, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que

requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, para a construção de um edificio destinado á estação de Cerqueira Cesar, situada no kilometro 420, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, o projecto e respectivo orçamento, rectificado pela Inspectoria Federal das Estradas, na importância de 61:049\$979 (sessenta e um contos quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Será levada á conta de capital daquelle ramal a quantia que, até ao maximo do orçamento ora approved, fór despendido com a dita construção e apurada em tomada de contas, depois de concluidas as obras no mesmo consignadas.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de 6 (seis) mezes, contados da data deste decreto, para a conclusão das referidas obras.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA:

J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 15 do corrente foram nomeados, a pedido, o 1.º escriptuario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, José Luiz de Azevedo e Souza para o logar de 2.º escriptuario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado e o 2.º desta Arlindo Moura de Azevedo, para 1.º daquelle.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 15 do corrente mez:

Concedeu-se *exequatur* á carta rogatoria expedida pelas justicas da cidade de Montevideo, na Republica Oriental do Uruguay, ás de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande, para reconhecimento de assiguação, no interesse do processo para cobrança executiva de uma divida, instaurado por Leonardo Cadenas & Comp. contra José Luiz Pereira de Carvalho.

Transmittiu-se ao presidente do dito Estado, acompanhada da portaria de *exequatur*, a alludida carta rogatoria, afim de ser devidamente cumprida;

Foi concedido ao 1.º official da Secretaria do Estado deste Ministerio, João Joaquim da Fonseca, um anno de licença, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro do prazo de 15 dias.

Expediente de 15 de junho de 1920

Declarou-se que o 1.º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Nazareth, na Secção de Pernambuco, nomeado por decreto de 5 de maio findo, se chama Arthur Stellita de Oliveira Netto e não como está escripto no referido decreto.

— Recomendou-se ao engenheiro das obras deste ministerio, á vista de se ter tornado imprescindivel a mudança da delegacia do 12.º Districto Policial para o edificio onde funciona o Gabinete de Identificação e Estatística, que seja feito, de accordo com o desembargador chefe de Policia, o orçamento para a instalação daquelle departamento policial.

A esta autoridade se deu conhecimento da referida recommendação.

— Transmittiram-se:

Ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o ex-cabo de esquadra daquelle corporação, José Teixeira Sampaio, pede lhe seja passada certidão de seus assentamentos do periodo de 23 de julho de 1914 a 17 de julho de 1917;

Ao juiz de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, afim de serem informados e instruidos:

O requerimento de Antonio Marinho do Espirito Santo, pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

O requerimento de Belmira Carlota Monteiro, pedindo, para seu marido, Romualdo Sebastião Monteiro, perdão do resto da pena de tres e meio annos de prisão, a quo foi condemnado pelo mesmo tribunal.

Requerimentos despachados

Frederico de Castro e outros escriptães das cinco varas criminaes, pedindo augmento proporcional. — Não tem direito ao que requerem, visto o augmento de vencimentos nos dous ultimos annos.

Archelau Arêas, guarda-civil de 1.ª classe, pedindo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo. — Não tem logar o que requer á vista da deficiência da verba para attender a despesa com a substituição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL*Expediente de 15 de junho de 1920*

Foram remetidos, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo quatro decretos de 9 do corrente mez, nomeando os supplentes do seu substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Avahy;

Ao juiz federal da secção do Paraná dois decretos da mesma data, de nomeação do 1º supplente do seu substituto e do ajudante do procurador da Republica no municipio de Ipana.

Directoria do Interior

Por portarias de 15 do corrente mez:

Foi de-larado cidadão brasileiro José Michulovich, natural da Russia e residente nesta Capital;

Foi naturalizado brasileiro José de Abreu, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo.

Re-netteu-se a portaria do ultimo ao presidente do dito Estado.

Conselho Superior do Ensino**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE***Requerimentos despachados**Dia 16 de junho de 1920*

Adelgizio da Paula. Joaquim P. Dutra da Silva. Pedro Pinro. Elgival Vasconcellos de Mesquita. Euclides Rodrigues de Moraes. — Como requerem.

Arnaldo de Carvalho Facundes. — Como requer, excepto o certificado do exame de algebra.

Raul Alexandre de Freitas. — Sim, mediante recibo.

Elpidio Boamorte Filho. — Indeferido.

Directoria Geral de Saude Publica*Expediente de 15 de junho de 1920*

Pelas relevancias de saude, foram impostas, por infracção ao regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Terceira delegacia de saude—Francisco Nicoletti, art. 110, 125\$000;

Sexta delegacia de saude—D. Anna Moreira Bastos, art. 103, letra A, 30\$000;

Sétima delegacia de saude—Antonio Pereira, art. 110, § 2º, 200\$000.

—Acensou-se o recebimento:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 79, de 11 do corrente mez (1.925);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 37, de 7 do corrente mez (1.924).

—Officiou-se ao Sr. ministro, indicando o inspector sanitario Dr. Edgard Abrantes para substituir o Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, na Comissão Fiscaliza ora dos Estabelecimentos Subvencionados (1.919).

Restituiram-se:

Ao Sr. ministro, as contas nas importancias de 288\$890 e 8\$380, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira a esta repartição central, em abril ultimo, que acompanharam o aviso n. 2.579, de 31 de maio ultimo (1.923);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 931, de Vital Ramos de Castro, que acompanhou o officio numero 988, de 18 de março proximo passado (1.921).

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, sec-

ção de engenharia Sanitaria e Laboratorio Bacteriologico, desta directoria geral, durante o mez de maio ultimo (1.920) e as contas na importancia de 27\$000, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de abril do corrente anno (1.922);

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Parahyba, a portaria deste Ministerio, concedendo seis mezes de licença ao escripturario archivista da mesma Inspectoria, Luiz Octavio Bezerra Cavalcanti (1.926);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 50\$, de pagamento do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto, relativo ao mez de maio ultimo (1.918); a conta na importancia de 370\$630, de Gomes Pereira, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, em maio ultimo (1.917); as folhas nas importancias de 2.696\$469 e 653\$00, para pagamentos de diarias e passagens contractado para o serviço no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, em maio ultimo, e de diarias por serviços extraordinarios prestados fora das horas regimentaes, pelo pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, no mesmo hospital, relativa ao mesmo mez (1.916), e o deducidos ns. 28 e 29, nas importancias de réis 321\$ e 50\$, de fornecimentos feitos a policia sanitaria do porto, relativos á segunda quinzena do mez de maio ultimo (1.915);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos laudos de inspecção de saude de Augusto Leal Schafför, José Xavier e Eduardo Francisco da Costa.

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Theotonio José Pereira e Alfredo Augusto da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Napoleão do Nascimento Braga e Catharina de Senna Rodrigues;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o de Antonio Cyrillo;

Ao director da Agricultura, os de Heitor Airlio Tavares, Honri de Blanc de Freitas, Argemiro de Oliveira, Jacintho Lopes da Silva, Guilherme Reneaux, João Lones Pinheiro, Djalma Eloy Hess, João Vieira de Oliveira e Eugenio Germano Bruck;

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, os de Thomaz José da Cunha Leal, Manoel Gomes Nunes, Manoel Antonio da Silva e João Alves de Souza Barreto Machado;

Ao director geral dos Correios, o de D. Amélia Luiza da Cunha;

Requerimentos despachados

2º districto:

Antonio da Costa Torres (2.340). — A multa fica reduzida ao minimo.

Antonio Ferreira de Mattos (2.314). — Fica relevada a multa.

Alvaro de Oliveira (2.369). — Fica relevada a multa.

A. Henrique de Mattos (2.367). — A medida foi adiada.

Maria Santos Vieira (2.361). — Deferido.

Antonio Manoel Gomes (2.402). — Não pôde ser atendido.

Manoel José de Faria (2.400). — Serão concedidos 90 dias.

José Monteiro de Castro (2.385). Serão concedidos 60 dias.

Ribeiro & Comp. (2.384). — Serão concedidos 30 dias.

José Monteiro (2.383). — Serão concedidos 30 dias.

Amélia S. Pereira (2.419). — Serão concedidos 15 dias.

3º districto:

Alexandre dos S. Marino (2.423). — Certifique-se.

5º districto:

Eduardo Abilio Lopes (2.343). — Será relevada a multa si apresentar a licença da Prefeitura dentro de 60 dias.

Maria I. Martins (2.377). — Serão concedidos 30 dias.

Maria F. Jardim (2.447). — Certifique-se.

6º districto:

Joaquim Ferreira dos Santos (2.433). — Certifique-se.

7º districto:

Francisco C. Braga (2.409). — Serão concedidos 10 dias.

9º districto:

Dr. Joaquim G. Ferreira (2.471). — Não pôde ser atendido.

Luiz Ferreira da Costa (2.467). — Serão concedidos 90 dias.

Dr. Magalhães Castro (2.464). — Certifique-se.

Carmino Guimarães (2.456). — Deferido.

Antonio de Sá (2.440). — Indeferido.

Excofente:

Oswaldo Pedro da Silva (2.435). — Certifique-se.

José R. dos Santos Segundo (2.501). — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente foram transferidos os commissarios Egard Soares Machado do 9º para 2º Districto Policial, e deste para aquelle Israel Teixeira Mendes, e Djalma Braga, do 2º para o 12º, e deste para aquelle Felix Coelho.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Raul Tavares do cargo de commandante do contra-torpedeiro Parahyba, que interinamente exerce;

O capitão de corve Rogerio Augusto de Siqueira, do cargo de capitão do porto do Estado do Paraná, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Manoel José de Faria e Silva do cargo de commandante do contra-torpedeiro Rio Grande do Norte, que interinamente exerce.

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, a mecanicos navaes de primeira classe os de segunda classe João da Costa Vivalp e Armando da Costa Nunes, por merecimento e João Francisco Pereira, por antiguidade.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 16 de junho de 1920*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.997—Rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 500\$, á conta da verba 18ª Municões navaes no orçamento de 1920, para attender ao pagamento do concerto e tubulação da bomba de incendio da Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado.

N. 1.999—Rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser distribuída á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres a quantia de 70.000\$, ouro, á conta da verba 2ª—Despesas do Exterior do orçamento vigente.

N. 2.010 Em resposta ao vosso aviso sem numero, de 3 do corrente, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser distribuída, ao Thesouro Nacional, a importância de 5.000\$, á conta do salto de 200.000\$, consignados na verba 26ª—Despesa no exterior do orçamento deste ministerio para o anno de 1920, assim de se dar ao

pagamento de despesas feitas pelo Banco do Brasil com os addidos navas junto ás embarcações e legações do Brasil e dos juro cobrados pelo referido Banco na conta especial aberta ao mesmo Thesouro.

N. 2.001—Rogo vos digueis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de réis 4:442\$, de que é credor o operario de 1ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Francisco Pinheiro, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 6.834, que a este acompanha.

N. 2.002—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 133\$333, ouro, de que é credor o 1º tenente da Armada Deodoro Netva de Figueiredo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.835, que a este acompanha.

N. 2.007—Rogo vos digueis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 973\$066, de que é credor o 1º tenente da Armada Armando Figueira Trompowsky de Almeida, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.835, que a este acompanha.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.006—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser cedida a este ministerio, por emprestimo, urgentemente, e por pouco tempo, a 1ª e 2ª Maçã, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, afim de ser effectuada a dragagem da zona onde deverá fundear o dique fluctuante *Affonso Penna*.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.011—Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 71, de 10 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora resolvo designar para leccionar a 15ª aula (Tactica Naval), na Escola do Estado Maior desse ministerio, o capitão de corveta Raul Tavares.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.013—Tenho a honra de passar ás vossas mãos os papéis relativos á questão da

The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited, existentes neste ministerio.

— Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.009—Satisfazendo a solicitação contida em vosso officio n. 67, de 29 de maio ultimo, feita em virtude de deliberação dessa Camara, relativa á contagem, pelo dobro, durante a ultima guerra, do tempo de serviço dos officiaes da Armada, tenho a honra de passar ás vossas mãos, com a cópia da informação prestada em officio n. 927, 1ª Secção, de 7 do corrente, pela Inspectoria de Marinha, as dos avisos expedidos sobre o assumpto por este ministerio.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.010—Em solução ao officio do Com-mando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 4.111, de 8 do corrente, por vós encaminhado a este gabinete, na mesma data, declaro-vos para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionais n. 1.175—cabo—S.E. João José da Costa, 2.005—S—cabo—Laudelino Eduardo, 4.729—S.E. 1ª classe Antonio Anselmo, 3.863—T—E—1ª classe—José Bonifacio do Oliveira, 4.254—S—E—2ª classe Dyonisio Antonio de Lyra, 8.040—M—C—3ª classe João Pereira de Lima e 6.667—S—E—grumete Antonio Bezerra dos Santos, os quaes deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado das inspecções de saúde a que foram submettidos, não podendo angariar meios de vida.

N. 2.015—Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional de 2ª classe n. 193, João Baptista de Oliveira, que deverá ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter sido julgado invalido em inspecção de saúde a que foi submettido, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 1.996—Em solução a vosso officio n. 409—Gabinete—de 28 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional n. 3.291 F, 3ª classe Pedro Rodrigues Pereira, que deverá ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria, visto

ter sido julgado invalido em inspecção de saúde a que foi submettido, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.003—Em solução a vosso officio n. 647—2ª secção—do 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos que ora resolvo seja designado na 6ª Maçã da lei, da Escola de Grumetes, o aprendiz n. 93, Ary Gonçalves, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada.

N. 2.004—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 95, de 12 do corrente, resolvo deferir o requerimento em que o capitão de mar e guerra do quadro extraordinario Francisco Vieira Paim Pamplona, pede contar para os effectos de sua futura reforma, o periodo comprehendido de 1º de março de 1887 a 23 de novembro de 1888, no total de um anno, oito meses e 11 dias, em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio da Escola Naval.

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 2.008—Declaro-vos, para os devidos effectos que os officiaes da Armada em comissão na Europa tem direito ás diarias a que se refere o aviso n. 93, de 9 de janeiro do corrente anno na seguinte proporção: officiaes generaes, 20\$; officiaes superiores, 15\$; e aos subalternos, 10\$000.

— Sr. capitão de corveta Raul Tavares:

N. 2.012—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para leccionar a 15ª aula, na Escola do Estado Maior do Exercito, referente á realização de conferencias relativas á Tactica Naval.

Requerimentos despachados

Antonio Garcia Barroso.—Compareça na Directoria de Expediente para receber a certidão. (Req. 3 de junho.)

Gaspar Martins dos Santos.—Sim, mediante recibo. (Req. 14 de junho.)

Ministerio da Fazenda

O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, attendendo á conveniencia de melhor harmonizar as regras anteriormente estabelecidas nas repartições publicas, para a compra ou encomenda do material necessario e ajuste de outras aquisições e prestações de serviços com os requisitos exigidos para o previo empenho das despesas da União, resolve expedir as instruções annexas, elaboradas na Directoria Geral de Contabilidade Publica, para fiel e rigorosa observancia das disposições do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em todas as repartições e serviços publicos, dependentes de qualquer ministerio.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—Homero Baptista.

INSTRUÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO ART. 77 DA LEI N. 3.991, DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Art. 1.º Nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importância da mesma.

Parágrafo unico. Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza, a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2.º Constitue empenho do despesa:

a) a acceitação de serviços publicos extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por pessoas estranhas á administração publica, quando taes serviços, em virtude de ajuste previo, tenham de ser remunerados;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

b) a acceitação de serviços extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por funcionarios publicos fóra das horas do expediente, quando para tal fim tenham sido expressamente designados;

c) a admissão de pessoal assalariado, diarista ou jornaleiro, comissionado, extraordinario ou extranumerario, seja qual for a denominação que se lhe dê, cujo pagamento tenha de correr por consignação de material;

d) o arbitramento do gratificações pelos serviços do que tratam as alíneas a e b, quando não tenha havido ajuste ou designação previa;

e) o acto ou deliberação que dê origem ao abono do diarias ou ajudas de custo;

f) a encomenda ou requisição, pelos almoxarifados, intendencias ou quaesquer repartições ou autoridades publicas, de material de qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por funcionario ou autoridade competente, de accordo com as leis em vigor;

g) a requisição de serviços a serem prestados por empresas industriais publicas ou particulaes, como transportes, publicações, serviço telephonico e outros pagos pela consignação do material;

h) a utilização de força e luz, os alugueis de casas, o serviço telegraphico e outros prestados independentemente de requisição;

i) os compromissos decorrentes de contractos que assegurem direito a garantia de juros;

j) os compromissos decorrentes de concessão de subvenções e auxilios de qualquer natureza, por contracto ou não;

k) a aquisição de imoveis por compra, desapropriação, permuta ou outra com lição onerosa.

Art. 3.º Para cumprimento do art. 1º todas as repartições que tiverem competencia para empenhar despesas, e que do facto as empenharem, ficam obrigadas a escripturar previamente o empenho, deduzindo desde logo do credito respectivo a importância da despesa empenhada, bem como continuam obrigadas a escripturar todas as despesas effectuadas e cujo pagamento requisitarem, na Capital Federal, aos Ministros competentes, e nos Estados ás Delegacias Fiscaes, procedendo em ambas as operações na conformidade do modelo e sua nota.

§ 1.º Os pedidos de adiantamento ou suprimento de fundos e de distribuição de créditos serão escriptura los simultaneamente como despesa empenhada e pagamento requisitado.

§ 2.º As despesas provenientes de passagens, fretes, serviço telegraphico, telefonico, fornecimentos de força e luz e outras cuja importancia exacta não seja orçamentalmente conhecida, serão empenhadas por estimativa, tomando-se por base a do anno anterior e dando-se as interessadas conhecimento da importancia empenhada. Cada Ministerio levara providencia no sentido de serem destacadas para tal fim as verbas respectivas ás quantias que orem julgar as necessarias não sómente em relação a cada repartição, mas ainda a cada funcionario que tiver autorização para requisitar transportes de pessoal ou material ou qualquer dos serviços acima indicados.

§ 3.º As despesas resultantes de contractos serão empenhadas em sua totalidade, antes da assignatura desres, quando forem orçamentalmente determinadas e o fornecimento do material, aquisição da coisa, prestação de serviços ou obrigação for integralmente exigível; no caso contrario serão as despesas empenhadas á medida que forem sendo conhecidas pela requisição dos fornecimentos ou pelo implemimento das obrigações escripturadas. Na hypothese de contracto, ajuste ou requisição com pagamento em moeda estrangeira, será feito o empenho prévio da quantia calculada ao cambio da vespera do dia do contracto ou requisição, devendo ser rectificada a operação do empenho conforme o cambio que vigorar por occasião da requisição do pagamento.

Art. 4.º Todas as encomendas ou requisições de material alludido na letra f do art. 2.º deverão ser feitas por escripto, por funcionario da repartição que necessitar do mesmo material, mediante pedido, em duas ou mais vias, contendo, conforme o modelo II, a verba, consignação e sub-consignações por onde deve correr a despesa; o nome do fornecedor; a quantia, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso; o numero do artigo no contracto, si houver, e mencionando no verso a declaração feita em todas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encomenda foi deduzida do credito correspondente.

A 1.ª via do pedido será entregue ao fornecedor e as demais terão o destino que for determinado pelo ministerio respectivo.

Paraphrasis unico. Os almoxarifes, intendentes ou quaisquer outros funcionarios a quem incumba o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo, sinão á vista do pedido formulado nos termos deste artigo.

Art. 5.º Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer ministerio, sem que traga annexa uma via do pedido a que se refere e artigo antecedente, caso não tenha sido ella anteriormente remittida ao ministerio respectivo, ou, em caso de extravio, de um certificado do mesmo pedido, lavrado pela repartição que o houver extrahido.

§ 1.º As contas de serviço telegraphico, telefonico, luz, força, alugueis de casa, e outras que se referirem a fornecimentos realizados independentemente de pedido, bem como as folhas de auxilios de custo, diarias, gratificações por serviços extraordinarios, sub-venções e auxilios não ficam sujeitas á exigencia deste artigo, devendo, porém, para os effeitos do registro no Tribunal de Contas, conter a declaração de ter sido feito opportunamente o empenho do despesa.

§ 2.º Os pedidos ou requisições de passagens e transportes independentes da declaração de haver sido deduzida a despesa correspondente, em consequencia do disposto no § 3.º do art. 3.º nas as contas respectivas deverão conter a declaração a que se refere o paraphrasis anterior.

Art. 6.º Das despesas empenhadas e cujo pagamento não seja requisitado pelas repartições aos ministerios de que dependem, ou ás delegacias fiscaes, até 11 de janeiro do anno seguinte áquelle em que se deu o empenho, serão por essas repartições enviadas relações, até o dia 10 do mez seguinte, aos ministerios ou aos delegados fiscaes, contendo os nomes dos credores, a importancia das despesas, a sua classificação e a natureza do fornecimento, serviço, etc.

Art. 7.º Cada Ministerio, com essas elementos e com outros que existam em suas Direcções Gerais de Contabilidade, organizará e enviará á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até o ultimo dia útil do mez de fevereiro, a relação dos credores cujos pagamentos deixaram de ser requisitados ao Thesouro Nacional até então, contendo todas as indicações necessarias á perfeita identificação das despesas empenhadas.

Art. 8.º O Thesouro Nacional e as Delegacias Fiscaes, que já terão escripturado todas as despesas cujo pagamento foi requisitado anteriormente, registrarão, á vista dessas relações, todas as despesas empenhadas nelleas incluídas.

Paraphrasis unico. Os pagamentos requisitados posteriormente á remessa das relações serão registrados pelo Thesouro como tais, sendo dada baixa nas das relações das importancias correspondentes.

Art. 9.º O Ministerio da Fazenda entender-se-á com o Tribunal de Contas, afim de que o mesmo communique á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até 31 de maio de cada anno, os pagamentos que, submettidos ao seu registro, não tenham sido sido julgados dentro do periodo legal.

Art. 10. Na ultima quinzena de maio os diversos ministerios, bem como as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, orga-

nizarão e remetterão á Directoria Geral de Contabilidade Publica a demonstração para dos saldos de seus creditos, orçamentarios ou não, discriminada lamente por suas consignações.

Art. 11. No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, o Thesouro Nacional, as Delegacias Fiscaes e as demais repartições desta Capital ou dos Estados a que tiverem sido concessões creditas para pagamento do material, apurarão em favor da escripturação feita com os elementos de que trata o arts. 4.º e 9.º, todos os desperdícios empenhados e ordenados, nas datas não pagas, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, organizando os saldos assim apurados em demonstrações distinctas, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o exercicio.

§ 1.º Desta ultima demonstração será enviada uma cópia ao Tribunal de Contas para os effeitos do art. 15.

§ 2.º As delegacias e mais repartições a que forem distribuidos creditos, seja qual for o ministerio a que pertencem, enviarão directamente á Directoria Geral de Contabilidade Publica, a 31 de maio de cada anno, as relações dos creditos do exercicio anterior cujos pagamentos, tendo corrido pelos ditos creditos, não tenham sido effectuados até essa ultima data.

§ 3.º Os responsaveis por adiantamentos ou suprimentos procedendo na forma do paragrapho anterior, em relação ás despesas que houver em empenho o por conta dos recursos á sua disposição e que, por qualquer circumstancia, não tenham liquidado no periodo legal.

Art. 12. Apurados com exactidão os saldos de que trata o artigo anterior, serão as demonstrações reunidas em um só processo, que constituirá o documento de fecho de contas, á vista do qual se lançará, em data de 31 de maio, a conta de encerramento, dividida em a conta de cada ministerio nas verbas e sub-consignações proprias, e creditando-se a conta de «Depositos», do novo exercicio, na conta Restos a Pagar, pelo respectivo total, de accordo com as seguintes fórmulas:

No exercicio em liquidação §

Ministerio X

a Exercicio de 1921

Rs.

Saldo dos empenhos da despesa empenhada para o novo exercicio,

No novo exercicio :

Exercicio de 1920

a Depósitos

Rs.

Restos a Pagar de 1920

Saldo etc.

Paraphrasis unico. As sub-contas Restos a Pagar de cada exercicio serão desdobradas em Contas Correntes especiais, que vigorarão durante todo o quinquennio anterior á prescrição, e em que cada credor terá sua conta individual, donde constarão a credito todos os empenhos de despesa não liquidados e a debito os que se forem pagando por conta de «Depositos».

Art. 13. As quantias levadas a «Depositos», de accordo com o artigo anterior, serão encerradas, quando devidamente reclmadas, pela mesma conta de «Depositos», sendo obrigatoria a menção, no documento de despesa, dos seguintes dados:

a) o exercicio em que se escripturou o deposito;

b) o nome do credor;

c) o numero de ordem do mesmo credor, nas relações a que se referem o art. 6.º e os paragraphos 2.º e 3.º do art. 11.

§ 1.º O lançamento a debito dos livros auxiliares far-se-ha á vista do proprio documento de despesa, donde consta toda a discriminação, bastando no «Roteiro» um lançamento synthetico.

§ 2.º Os pagamentos de despesas do exercicio encerrados, a que se refere este artigo, só poderão ser effectuados pelo Thesouro Nacional e pelas Delegacias Fiscaes nos Estados e os processos respectivos serão iniciados:

a) na repartição empenhadora da despesa si, corrente o exercicio, esta não houver sido liquidada, devendo aquella repartição instruir o processo com as contas e mais documentos indispensaveis á ordenação do pagamento;

b) no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes si, dentro do exercicio, a despesa empenhada houver sido processada e liquidada e apenas o pagamento deixar de se effectuar, annexando se, neste caso, os processos correspondentes relacionados pelas respectivas Pagador as ou que, existentes em 31 de maio de cada anno, nas pagadorias das diversas repartições de quaesquer Ministerios, com creditos á sua disposição, forem por ellas remittidos acompanhados de relação ao mesmo Thesouro ou Delegacias Fiscaes, para os effeitos de pagamento.

Art. 14. As quantias prescriptas em cada quinquennio serão escripturadas, em face da respectiva relação, a debito da conta «Depositos», na sub-conta *Restos a pagar*, e a credito de «Renda com Applicações Especiais», na sub-conta *Fundo de Resgate do Pape M. e L. 3º* — Eventual.

Art. 15. As despesas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accordo com as disposições anteriores, pa... em para «Depositos», só poderão ser pagas por essa conta, depois de ter sido strahada pelo Tribunal de Contas.

Art. 16. Dado o caso de r pelo Tribunal de Contas negado registro a algum dispenho dessa natureza, a secção de escripturação, á vista do processo que lhe deve ser enviado, procede ao extor-o do laudo anexo na conta de «Depositos», si ainda não estivesse encerrado o periodo de liquidação do exercicio, considerando a respectiva importância como saldo não applicado na autorização orçamentaria; si, no caso do art. 14, cando-se baixa na conta de «Depositos» e incorpo-

rando-se a importância correspondente como receita eventual do exercicio em decurso.

Art. 17. A sub-conta *Restos a pagar*, subordinada ao titulo geral de «Depositos», fará parte do passivo nos balanços do patrimonio e as diversas repartições de contabilidade e deverá vir acompanhada de duas relações nominaes de credores, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

Art. 18. As presentes instruções começarão a vigorar desde já, devendo as diversas repartições quer deste ministerio, quer dos demais, providenciar para que sejam escripturados os empenhos das despesas realihados desde 1º de janeiro do corrente anno e que não tiverem sido registra-os na fôma das instruções anteriores, dando conhecimento ao Tribunal de Contas, para os devidos fins, de que essas despesas foram effectivamente empenhadas.

Directoria Geral de Contas Publicas, em 15 de junho de 1920. — Carlos Aug. Nagler Junior.

MODELO I

Verba.....
Consignação.....
Sub-Consignação.....

Data	N. do empenho	Acto origi- nario do empenho		Nome do credor	Credito	Despeça empe- nhada		Pagamento requisitado			Observações
		N.	Data			Parcial	Total	Import.	Avisos		
									N.	Data	
Janeiro 8....				Credito orçamentario.....	2.000.000						
"	1	4	3-1-920 A.....			10.000		10.000	25	6-3-920	
"	2	9	6-1-920 B.....			20.000					
"	3	34	5-1-92 C.....			40.000		40.000	8	6-2-920	
"	4	3	4-1-920 D.....			150.000		100.000	29	9-1-920	Anullado em 9 Rs. 500
"	5	21	6-1-920 E.....			60.000					
"	6	14	7-1-920 F.....			10.000		40.000	3	14-1-920	
				Somma dos empenhos Rs.	290.000		290.000				
				Saldo para o dia 9 Rs.....	1.710.000						
Janeiro 9....	7	18	8-1-920 G.....			30.000					
				Somma	1.740.000		290.000				
				Annullação de parte do empenho n. 4, etc.....	+ 50.000		- 50.000				
				Somma.....	1.760.000		240.000				
	8	2	7-1-920 H.....			65.000					
	9	7	8-1-920 J.....			15.000					
				Somma dos empenhos....	110.000		110.000				
				Saldo para o dia 10 Rs...	1.650.000						

Nota — As parcelas orçarias da despesa empenhada são levadas á columna propria, e a somma, no fim de cada dia, leva-se simultaneamente á esquerda e á direita, respectivamente, nas columnas do credito e o total da despesa empenhada. A somma levada á columna do credito, á esquerda, será diariamente deduzida do saldo do mesmo credito; a somma levada á columna do total do empenho, á direita, ali permanecerá para obter-se o total actualizado das sommas diarias. As baixas nos empenhos liquidados totalmente serão dadas em frente á columna respectiva, na columna das importações dos pagamentos requisitados, indicando-se nas casas seguintes o numero e data dos offícios ou avisos que requisitarem os pagamentos. Si, porém, a despesa empenhada não for totalmente requisitada, por ter ficado sem effecto alguma parcella do empenho ou por qualquer outro motivo, proceder-se-á como se vê no modelo acima, immanho-se, no ponto em que se lierem, as columnas do credito e da despesa empenhada; depois, a importância a annullar será somada com o saldo do credito e deduzido total dos empenhos, citando-se sempre, na columna Nome do credor, o numero do empenho annullado.

MODELO II

(Dimensões: 0^m,33x0^m,22)

Via

PEDIDO

N.

Ministerio da,.....7.....73

Repartição.....
 Sr.....
 Queira.... fornecer a esta Repartição, por conta da verba.....
 do Ministerio de na con-
 signação..... e sub-consignação.....
 o seguinte :

Quantidade	Qualidade	Preço por unidade	Total

Importa o presente pedido em.....
 (Local)..... em..... de.....

Visto

(O funcionario).....

Autorizo o fornecimento supra

(Verso do modelo II)

A importância deste pedido foi deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada.

Em.....de.....de 19....

Visto

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1920

Sr. ministro da Agricultura:

N. 69 — Em resposta ao assumpto de que trata o aviso de V. Ex. n. 2.256, de 21 de maio proximo findo, tenho a honra de informar-lhe que não ha inconveniente em ser feita por esse ministerio a encomenda, no estrangeiro, dos objectos constantes da relação que acompanhou o citado aviso, uma vez que sejam attendidos os preceitos legais, nos termos do art. 119, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 102 — Para que possa resolver ácerca do assumpto de que trata o aviso de V. Ex. n. 808, de 31 de maio proximo findo, solicitando providencias afim de que na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo seja lavrada a escriptura de compra de um terreno destinado ao 4º batalhão de caçadores, rogo a V. Ex. se digne prestar esclarecimento a respeito da verba pela qual deverá correr a despesa com essa aquisição e bem assim providenciar no sentido de ser feito o pro-

cesso do empenho prévio da mesma, e esse, consoante o que determina o art. 77 da lei n. 3.991 de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 40 — Peço a V. Ex. que se digne providenciar no sentido de ser expedido o titulo de declaração dos vencimentos de inactividade que compete ao guarda civil de 1ª classe José Ignacio Rodrigues Liberato de quem trata o processo anexo ao aviso desse ministerio n. 570, de 12 de abril deste anno, que, para os fins convenientes, incluso devolve a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 246 — De posse do processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso de V. Ex. n. 76 de 27 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao guarda-chefe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Pereira, da quantia de 1295.00, proveniente de gratificação adicional referente aos meses de abril a dezembro de 1911, rogo a V. Ex. se digne informar si foi, pelo credor, interrompida a prescrição em que parece ter incorrido a dívida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 247 — Sobre o assumpto de que trata o aviso n. 129, de 23 de abril ultimo, desse ministerio, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, que os contractantes do arrendamento dos campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz tem cumprido fielmente as clausulas do seu contracto, achando-se todas as vallas, rios e canaes, que cortam os terrenos comprehendidos nesse contracto, completamente limpos, segundo se vê da informação, a respeito, prestada á Directoria do Patrimonio Nacional, pelo respectivo fiscal, engenheiro Targino Neves.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 248 — De posse do processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso numero 2.671, de 6 de outubro de 1919, desse Ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao telegraphista de 2ª classe da repartição geral dos Telegraphos, Candido Lopes Villas Boas, da quantia de 161\$662, proveniente da gratificação adicional correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 7 de abril de 1915, durante o qual esteve o mesmo funcionario investido do mandato de deputado á Assembléa Legislativa do Estado da Bahia, tenho a honra de pedir a V. Ex. esclarecimento sobre si se trata ou não, no caso, de accumulção prohibida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 129 — Com os esclarecimentos prestados pela Directoria da Despesa Publica e constantes de seu parecer de 14 do vigente, junto tenho a honra de devolver a esse Tribunal o processo a que se acha anexo o officio de V. Ex. n. 1.477, de 12 deste mez, relativo ao pagamento, á conta da verba 34 — « Inspeção das Renhações de Fazenda » — do actual orçamento deste ministerio, da quantia de 1:860\$, em quanto importam as diarias a que fizeram jus em maio proximo findo, os Srs. primeiro escripturario da Alfandega de Manaus, Alborico de Souza Campos, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Armando Petrosso da Silveira e o official dos Correios Antonio Augusto da Silva Castro, os quaes fazem parte da Comissão de Inspeção ao Serviço de Emissão e Pagamento de Vales Postaes Nacionais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

(*) Por acto de 14, declarou-se, em apostilla feita no respectivo titulo, que o despachante aduaneiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira junto á Alfandega do Rio de Janeiro chama-se Antonio Fernando Portugal e não como foi publicado.

— Por portaria de 14 do corrente e nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, foi concedida a José da Rosa Pereira Junior, estabelecido á rua Pharoux n. 4, licença para vender estampilhas do selo adhesivo pelo prazo de cinco annos.

— Por outra de 15 foi concedida a licença de 90 dias, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Theophilo de Almeida, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

— Por titulos da mesma data foram nomeados: Lourival Cavalcanti, para o logar de escriptão, interino, do Posto Fiscal de Camuínas, Territorio do Acre; Raymundo Santos, para identico logar, também interinamente, do Posto Fiscal do Alto Purús, naquella Territorio, e o 2º official aduaneiro da Alfandega da Parahyba Octacilio Rello de Amorim para identico logar na Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 junho de 1920

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 325 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 750, de 12 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Villas Bôas & Comp. do acto dessa inspectoría que lhes impoz a multa do dobro do valor da differença verificada entre o consignado em a nota de importação n. 7.116, de 23 de julho do anno passado, e o declarado na respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 100 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 5 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Alexandre Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua Maris e Barros n. 133 nesta Capital, do acto dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 2:500\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra n. IV do regulamento anexo ao decreto n. 11.911, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a indenizar á Fazenda Nacional a quantia de 1:345\$00, do imposto sonegado, nos termos do art. 160 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delega o fiscal na Bahia:

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 8 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Silveira & Pereira do acto pelo qual mantivesse os o da Inspectoria da Alfândega desse Estado que lhes impoz as multas de 5:000\$ e 1:000\$, por infração, respectivamente, dos decretos ns. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e 2.712, de 17 de dezembro de 1897, e os obrigou a indenizar a quantia de 342\$720 do imposto sonegado, na forma da circular n. 3, de 9 de janeiro de 1914, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformada a decisão recorrida, impôr a Silveira & Pereira a multa de 5:000\$, maximo do art. 17, letra n. IV, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.911, de 16 de fevereiro de 1916, além da indenização correspondente á sonegação apurada.

— Sr. delega o fiscal em Minas Geraes:

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que H. Varbone & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 132, nesta Capital, recorrem do acto dessa delegacia, que, reformando o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delega o fiscal no Pará:

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo

encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 4 de dezembro de 1919 relativo ao recurso interposto por Joaquim Pires da Silva do acto a Inspectoria da Alfândega desse Estado mandando considerar como papel para forrar salas estampados a taxa de 2\$600 por kilo, o art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 10.735, de 17 de outubro do anno passado, como papel estampado para forrar malas, da taxa de 500 réis por kilo, do citado art. 612, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 22 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Tavares Carlotto & Comp., do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado mandando considerar como papel mata-borrão, estampas não classificadas e estampas para annuncios, respectivamente das taxas de 3\$00, 5\$60 e 3\$, dos arts. 62 e 604 da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pelas 1ª 2ª addições da nota de importação n. 9.562, de 19 de setembro do anno passado, como envoltorios de papel mata-borrão, da taxa de 300 réis e estampas para annuncios e semelhantes, coladas em papelão, da taxa de 3\$, do artigo 604 com o abatimento de 30%, da nota 71ª da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria representada pelas tres amostras juntas como quaisquer outras estampas, da taxa de 5\$600 por kilo, do art. 604 da mencionada Tarifa.

— Sr. delega o fiscal no Paraná:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 12 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., do acto da Inspectoria da Alfândega de Paranaquá mandando considerar como producto chinaco não classificado, da taxa de 50% *ad-valorem*, do artigo 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5, de fevereiro do anno passado, como tinta de qualquer qualidade, preparadas a agua da taxa de 80 réis, do art. 173 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço no artigo 173 para pagar a taxa de 80 réis por kilo, adicionada de mais 25%, nos termos da nota 20ª, da Tarifa em vigor.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 do junho de 1920

Mmo. Famy Dupon Nunes, de 3 de junho de 1920, pedindo licença para vender flores e curiosidades do Brasil, a bordo dos paquetes. — A vista do dispositivo da lei orçamentaria citado, indeferido.

Telegramma n. 399, de 10 de maio de 1920, de Americo Martins Junior & Comp., pedindo isenção de direitos. — Indeferido.

Dia 14

José Constante & Comp., de 28 de maio de 1920, sobre rectificação da circular n. 8, de

9 de março de 1920. — Não ha o que deferir. Modifico, assim, o despacho retro, de 4 do corrente mez.

Dia 15

Requerimento de Barbosa Albuquerque & Comp., encaminhado com o officio n. 959, de 15 de maio de 1920, da Alfândega do Rio de Janeiro. — Venham em grau de recurso.

William Cooper & Nephews, de 27 de janeiro de 1920, pedindo uma certidão. — Indeferido.

J. Duarte, encaminhado com o officio numero 239, de 20 de maio de 1920 da Recebedoria do Districto Federal, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — A vista do que informa a Recebedoria do Districto Federal, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1920

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919, conforme a relação que a este acompanha.

N. 8 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria Federal de Cambugy, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919, conforme a relação que a este acompanha.

N. 9 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria Federal de S. Pedro d'Alca, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 15 do corrente, approvou a proposta que fiz em officio n. 43, da mesma data, do 3º escripturario da Alfândega do Ceará, Luiz Barbosa Garcia, actualmente inspector das Collectorias das Rendas Federaes no Estado do Espirito Santo para identico logar no Estado do Rio de Janeiro, percebendo a diaria de 25\$000.

— Sr. delega o fiscal na Bahia:

N. 48 — Afim de ser informado pela Alfândega desse Estado, remetto-vos o incluso officio n. 34, de 21 de maio findo, da Associação Commercial desse mesmo Estado.

— Sr. delega o fiscal no Ceará:

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, approvou a proposta que fiz em officio n. 43, da mesma data, do 3º escripturario da Alfândega desse Estado Luiz Barbosa Garcia, actualmente inspector das Collectorias das Rendas Federaes no Estado do Espirito Santo, para identico logar no Estado do Rio de Janeiro, percebendo a diaria de 25\$000.

— Sr. delega o fiscal no Espirito Santo:

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, approvou a proposta que fiz em officio n. 43, da mesma data, do inspector das Collectorias Federaes nesse Estado Luiz Barbosa Garcia, para identico logar no Estado do Rio de Janeiro, percebendo a diaria de 25\$000.

N. 20 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio n. 26, de 5 do corrente, sobre a inspecção procedida na Collectoria Federal da cidade da Serra, pelo inspector da Collectorias nesse Estado Luiz Barbosa Garcia.

— Sr. delega o fiscal em Mato Grosso:

N. 20 — Afim de ser informado pela Alfândega de Corumbá, remetto-vos o incluso

processo encaminhado com o officio n. 13, do 31 de maio ultimo, do inspector fiscal da primeira zona desse Estado Oswald Galvão.

N. 21—A fim de ser informado pelo inspector da alfandega do Corumbá, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 14, do 21 de maio findo, do inspector fiscal na primeira zona desse Estado, Oswald Galvão.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 3 verso, remetto-vos a inclusa consulta da Associação Commercial de Macahé, datado de 17 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 113—Para ser cumprido o despacho desta directoria, exarado ás fls. 16 verso, incluso vos resituo o processo relativo ao recurso do jornal *A Fcleração* encaminhado com o vosso officio n. 112, de 20 de maio findo.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 246—Restituindo a essa delegacia o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo *Diario Official* do Estado de São Paulo, encaminhado com o vosso officio n. 204, de 8 de maio findo, peço-vos informeis a respeito.

Portaria

N. 11—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 68, de 18 de março do corrente anno, para que tenha cumprimento o despacho de fls. 9.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1920

Bernardino de Paiva Gasparino.—Satisfeito o pagamento dos fóros, cumpra-se o despacho do 31 de agosto de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 149—Rogo-vos que providencieis com a possível urgencia, no sentido de ser remittida a esta directoria uma relação do material que pertence a essa Estrada e que se acha arrolado na da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade, constante do processo junto, que devolveis opportunamente.

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 150—Para que possa esta directoria attender á solicitação constante no vosso officio n. 726, de 29 de maio ultimo, torna-se necessario que essa repartição declare se o Sr. Antonio José de Almeida Rodrigues, auxiliar tecnico da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, reside voluntariamente ou em razão de seu cargo no predio n. 84, citado no alludido officio.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 4—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 12, de 5 de setembro do anno passado, acompanhado de uma planta o de um officio do Governo desse Estado, sobre o cumprimento do art. 136 da lei n. 3.674, de 8 de janeiro do anno passado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, que sejam locadas na planta de fl. 5, as areas já aforadas.

Recebedoria do Districto Federal

Despachos do ajudante do Sr. director

Dia 15 de junho de 1920

Alberto de Souza.—Em face do parecer, dê-se a baixa no exercicio corrente. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Tendo a petição de fls. 2 entrado nesta repartição em 28 de fevereiro do anno corrente e, portanto, fóra do prazo regulamentar, imponho ao requerente a multa de 50%, minimo, na fórmula da lei.

José Maria Branha y Tuyé.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

João Antonio dos Santos.—Idem.

Alfredo Pereira da Fonseca.—Idem, idem.

Maria Edith C. Guimarães.—Idem, idem.

Joanna Mendes Guerra.—Idem, idem.

Rosa Monteiro Gonçalves.—Idem, idem.

Dr. Alfredo Ellis.—Idem, idem.

José da Cruz Senna.—Idem, idem.

Agostinho Joaquim Ferreira.—Idem, idem.

José Felipe & Irmão.—Idem, idem.

Suzana Lamoure de Mancebo.—Idem. Imponho a multa de 20%, minimo, na fórmula da lei.

Manoel Lado Gomes.—Inscreeva-se, na fórmula do parecer.

Alfredo Chaves.—Idem.

José Gonçalves.—Idem.

Augusto Francisco dos Santos.—Idem.

A *Noticia* (Salvador Santos & Comp.)—Transfira-se. Imponho a multa de 50%, gráo minimo, na fórmula da lei.

Antonio Alonso Roriz.—Paga a taxa em cobrança, façam-se as transferencias.

Jacques Meyer & Comp.—Dê-se a baixa, nos termos do parecer.

Lopo Gomes.—Averbe-se a mudança.

Antonio Pereira da Silva.—Averbe-se a mudança nos termos do parecer.

Jorge Joseph Jaumel.—Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

Maria de Oliveira Tinoco.—Informe a 2ª Sub-Directoria.

Officio n. 692 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Nos termos do parecer, archive-se.

Brandão, Simões & Comp.—Completem, com revalidação, o sello do documento de fls. 4.

Augusta Fuchi.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Dr. Francisco Ferreira Braga.—Faça-se a anotação proposta no parecer.

Isabel Moutinho.—Faça-se a anotação devida de accordo com o parecer.

Affonso & Homero.—Faça-se a anotação nos termos do parecer.

Dr. Manoel de Castro Pereira e outros.—Façam as transferencias, nos termos do parecer. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20%, minimo, na fórmula da lei. Reconheçam previamente a firma do signatario do documento de fls. 2 a 21.

Eduardo da Rocha Costa.—Entregue-se, mediante recibo.

João Q. Henrique Haberland.—Complete o lançamento de accordo com o parecer.

Antonio Paiva.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Dr. Nicanor de Barros Pimentel.—Idem.

Francisco de Freitas Magalhães.—Nada ha que deferir. Archive-se.

Alfredo F. Sampaio Ribeiro.—Idem, idem.

A. Teixeira da Fonseca.—Nos termos do parecer, transfira-se, resalvando-se o direito de terceiros.

José de Moura Valentim.—Paga a taxa em cobrança do predio indicado no parecer, transfira-se.

Despachos da 2ª Sub-Directoria
João José Baptista.—Satisfaca a exigencia.

Luiz Francisco Moreira.—Satisfaca a exigencia.

Otilia Maria de Carvalho.—Satisfaca as exigencias.

Amalia Fenazanni.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Francisca Guilhermina de Castro Villar.—Junte guia de quitação geral devidamente processada e pague a taxa em cobrança.

Fonseca & Comp.—Paguem os debitos do 1919 e 1920.

Antonio Pereira de Souza.—Mantenho a exigencia constante do despacho de fls. 4.

Manoel Chrisostomo Borgets.—Pague as taxas de saneamento do 1919 e a de consumo d'agua de 1920.

Germano José Alves.—Pague o imposto do 1919.

Dantas & Comp.—Sellem o documento de fls. 5 a 7.

Djalma de Oliveira Prudente.—Cumpra a segunda parte do despacho de 22 de maio proximo findo.

Lessen S. F. Mac Lauchlan.—Prove o pagamento do imposto de 1919.

S. M. Lauchlan & Comp.—Proven o pagamento do imposto de 1919.

Francisco Pinto Monteiro.—Pague a taxa do segundo semestre de 1920.

Rodrigues Magalhães & Comp.—Juntem documento habil.

Rozinda Rodrigues Ribeiro.—Prove ter pago a taxa de saneamento dos exercicios de 1917, 1918 e 1919.

Paulo Ernesto de Azevedo.—Pague as taxas de saneamento de 1919, e a de penna d'agua de 1920.

Francisco Vaz de Carvalho.—Pague as taxas de saneamento de 1919 e a de consumo d'agua de 1920.

José Candido Vazques.—Apresente a guia de quitação e completa o sello do documento de fls. 2 a 8; pague tambem a taxa em cobrança.

Despacho da 3ª Sub-Directoria
Werner. Beck & Comp.—Apresentem a nota do vendedor de que trata o art. 43 § 1º do regulamento vigente.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 720 e 721.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando petições de Julietta da Costa Ferreira, João Lourenço Carlos Styntjes e Manoel Sebastião Rodrigues.

N. 722.—Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, communicando que a encomenda reclamada está prompta.

N. 723.—Ao Exm. Sr. Juiz de direito da 5ª Vara Criminal, respondendo o officio datado de 13 do corrente.

N. 724 — Ao Sr. Misael Teixeira de Mello, prestando informações sobre *Diário Oficial*.
 N. 725 — Ao Sr. Candido Vieira da Costa, idem idem.
 N. 726 — Ao Sr. Luiz Corrêa de Azevedo, idem idem.
 N. 727 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, idem idem.
 N. 728 — Ao Sr. Alfredo Steglich, idem idem.
 N. 729 — Ao Sr. gerente da Companhia de Navegação Barrense, idem idem.

Requerimentos despachados

Elisa Ronsburg, Julieta C. Ferreira e Augusto G. da Veiga. — Sim, em termos.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Consulado em Cadiz remetteu-se um exemplar de cada uma das obras disponiveis existentes na Secretaria de Estado, destinadas á Sala da America da Bibliotheca Provincial de Cadiz, creada por iniciativa dos Consules americanos naquella cidade e destinada a propaganda intellectual dos paizes americanos (despacho n. 5).

Ao Consulado Geral em Genebra accusou-se o recebimento do officio em que remette cópias de uma circular da Directoria do Povoamento do Solo relativamente ao alliciamento de immigrants (despacho n. 4).

Ao Consulado em Glasgow accusou-se o recebimento do relatório do anno de 1919 (despacho n. 1).

Ao Consulado Geral no Havre accusou-se o recebimento da certidão de obito do capitão de corveta Fernando de Alencar Araripê (despacho n. 4).

Ao Consulado Geral em Lisboa accusou-se o recebimento dos officios em que remette a matrícula dos Brasileiros em Novembro de 1919 e Janeiro de 1920 (despachos ns. 7 e 8).

Ao Consulado Geral em Liverpool accusou-se o recebimento dos officios em que remette os preços de artigos brasileiros em tres semanas do mez de abril ultimo (despachos ns. 19, 20 e 21).

Ao Consulado Geral em Londres accusou-se o recebimento do pedido feito pelo Sr. Thomas Dannison, negociante em Johannesburgo, Africa Austral, para obter a representação exclusiva de uma boa casa brasileira, para o commercio, em grande escala, do café nos mercados sul-africanos (despacho n. 13).

Ao Consulado em Marselha accusou-se o recebimento dos officios em que remette a lista de brasileiros matriculados em 1919 e presta informações sobre a prisão de um tripulante do *Itu* (despachos ns. 5 e 6).

Ao Consulado em Vigo accusou-se o recebimento de informações prestadas sobre o naufragio de uma porta-dique da Ilha das Cobras (despacho n. 3).

Ao Consulado Geral em Yokohama accusou-se a remessa do relatório do 4º trimestre de 1919 (despacho n. 2).

A' Estatística Commercial remetteram-se o Boletim do Commercio Exterior da Belgica e um exemplar do Annuario Estatístico da Republica Oriental do Uruguay, correspondente ao anno de 1917 (officios ns. 50 e 51).

A' Saude Publica transmittiu-se uma estatística da importação do opio, morphina e productos equivalentes nas Indias Neerlandesas em 1918 e solicitaram-se informações pedidas pela Legação em Stockholm sobre casos

de peste no Paraná e Santa Catharina (officios ns. 15 e 16).

Ao Lloyd Brasileiro communicou-se ter sido autorizada a venda do vapor *Brasil Fluvial* (officio n. 16).

Ao Sr. Roberto Cardozo remtteeu-se cópia de um officio do Consulado em Marselha relativo á prisão de um tripulante do vapor *Itu* (officio n. 52).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1920

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo a expedição de ordem para que, de accôrdo com a informação da comissão de prophylaxia dos quartéis e estabelecimentos militares, a plantação de arroz nos campos do Curato de Santa Cruz, alugados pelo ministerio a seu cargo, somente seja permittida cerca de mil metros distante do quartel do 2º regimento de artilharia, e sem irrigação, providencia necessaria como um dos meios indicados para a debellação do impudismo reinante naquella localidade, atacando praças do referido corpo (aviso numero 844).

Solicitando o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de duas encomendas postaes ns. 614.781 e 614.782, destinadas á fabrica de polvora sem fumaça (aviso n. 845).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando que o professor da extinta aula de hespanhol da Escola Militar, major reformado e tenente-coronel honorario Carlos Arthur Passos Pimentel é designado para servir como professor de pratica fallada da lingua hespanhola da Escola do Estado-Maior.

Mandando trancar a matrícula do major José Gay, no curso de revisão da Escola de Estado-Maior, visto ter sido nomeado chefe do serviço de Estado-Maior do Quartel General do commando da 5ª região militar.

Requerimentos despachados

Jocyrio Ferreira Simas, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna, ex-membro da Missão Medica, pedindo restituição de imposto. — Indeferido: o requerente não soffreu desconto sobre os seus vencimentos a titulo de imposto sobre os mesmos, é sim a titulo de sello, que lhe cumpria pagar.

Ulysses Ribeiro, sargento ajudante, pedindo permissão para vir ao Rio de Janeiro. — Indeferido.

Ernani Firmento Glower Bastos, soldado, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia. — Concedo, á vista da inspecção de saude.

Francisco Olyntho de Souza, 2º sargento, pedindo 30 dias de dispensa e permissão para ir ao Estado da Parahyba. — Indeferido, á vista das informações.

Francisco Salles de Lorena Fernandes, sargento, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Sebastião do Rego Barros, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Deferido.

Alfredo da Fonseca Freire, escriptuario do Hospital Militar de Pernambuco, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria. — Indeferido: o artigo 80 da lei n. 3.674, de 1919, augmentou os vencimentos do requerente de 50 %, pelo que sua hypothese se enquadra na restricção imposta aos que tenham tido augmento nos dous ultimos annos.

Christiano Klingelhoefer, tenente-coronel da 2ª linha, pedindo pagamento de vencimentos de seu posto. — Não ha que deferir; o caso já se acha devidamente resolvido.

Accacio Ferreira Dias, remador da Intendencia da Guerra, pedindo uma certidão. — Sim, nos termos da lei.

Francisco de Paula Achilles, pedindo ser considerado inscripto e classificado no concurso para a cadeira de geographia do Collegio Militar do Ceará. — Indeferido.

Dr. Nelson Libero, medico, ex-membro do Hospital Brasileiro de Paris, pedindo restituição de uma passagem. — As passagens á conta dos cofres publicos só podem ser concedidas aos funcionarios em serviço. Não é o caso de requerente que, além de não ser funcionario, não veio a serviço publico. Os serviços gratuitos prestados ao Estado não attendem ás necessidades e conveniencias deste e sim dos que os prestam, os quaes buscam com elles titulos de merito em pretensões futuras. Devem, pois, ficar nos termos do offerecimento.

D. Gertrudes Percelliana Barbosa o outro, por seu procurador João Caetano dos Santos, pedindo o auxilio do monte-pio. — Prove, querendo, estar habilitado, legalmente, ao exercicio do mandato.

D. Maria Rodrigues Soares de Albuquerque. — Apresente, querendo, procuração para requerer em favor da pessoa em cujo nome recorre.

Hermes Borges de Andrade, capitão, pedindo contagem de antiguidade de posto. Indeferido, de accôrdo com o final do parecer do gabinete.

Gervasio Caldas, capitão, pedindo certidão. — Indeferido, de accôrdo com os pareceres.

João Krulikovsky, pedindo dispensa para o sorteado Vicente Krulikovsky. — Indeferido.

D. Christina Dolores de Messias, pedindo uma certidão. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o director de Saude da Guerra, em officio n. 710, de 5 do corrente, de Joaquim Pinheiro Monteiro, Oscar Coelho de Souza, Eriberto de Azevedo, Francisco de Carvalho Nobre Junior e Enéas Pereira Brandão, para servirem, interinamente, como internos do Hospital Central do Exercito;

Autorizar o commandante da Escola Militar a engajar reservistas que queiram ser incluídos no estado-menor da mesma escola.

Secretaria da Guerra — N. 1.220 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920.

Sr. commandante da 7ª região militar — Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente, o Sr. ministro da Guerra manda declarar:

Que em face do art. 5º do decreto n. 14.137, de 14 de abril de 1920, as

officiaes que compõem o conselho permanente só ficam dispensados do serviço de escala;

Que do conselho permanente que funcionar na sede do commando da região devem ser excluídos os officiaes pertencentes a unidades isoladas ou melhor dos corpos afastados da sede, afim de não prejudicar a instrução da força e desfalecer unidades que por sua vez tem de cumprir o § 5º das instruções de 28 de abril do dito anno.

Que não ha motivo para chamar á referida sede officiaes pertencentes a unidades isoladas, tendo em vista este modo de proceder.

Saude e fraternidade. — O director
Prudencio C. Milanez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Julio José Pereira de Moraes, na importância de 1.000\$ relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Pesq. da Capital Federal, no m. z. de maio ultimo.

A despesa correrá por conta da sub-assignação «Aluguel de casa», da verba 9ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.206).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a Fred Figner a quantia de 1.200\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação, em abril proximo passa o de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser e-cripturada na assignação «Material»—Transportes, passagens, etc., da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.207).

Requerimento despachado

Alvaro Barreto, ex-guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento dos vencimentos a que se julga com direito.—Selle os documentos.

Segunda secção

Expediente de 15 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 312 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo os titulos de pensão conferidos aos menores filhos de Euclides Atalicio Rodrigues, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

N. 313 — Remettendo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Edelvira Avelina de Oliveira, mãe de Oofre Rodrigues Pereira, ao mesmo Sr. director.

N. 314 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Salvador Manoel Medina,

N. 315 — Ao Sr. director dos Telegraphos, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Prudencio de Oliveira Pimentel.

N. 316 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Judith Pinto de Paula Barros e outros, viuva e filhos de Julio Colombo de Paula Barros.

N. 317 — Ao mesmo Sr. director, transmittindo o titulo conferido a D. Joaquina Mourão Gomes, filha viuva de José Albino da Costa Mourão.

N. 318 — Ao mesmo Sr. director, remetendo novamente o processo de montepio de D. Maria Olympia do Amaral Coelho e outros, viuva e filhos de José Joaquim Coelho Sobrinho.

Requerimentos despachados

D. Malvina Gomes de Almeida Nunes, solicitando os favores do montepio na qualidade de viuva de Luiz da Silveira Nunes, ex-administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.—Prove por certidão si seu marido foi exonerado a pedido ou a arbitrio do Governo, qual o ordenado simples annual que percebia qual a autoridade administrativa que autorizou a Delegacia Fiscal do Rio Grande a receber as contribuições em atraso e em que data requereu o ex-funcionario para continuar a contribuir para o montepio.

D. Ilka Tompson, solicitando os favores do montepio na qualidade de neta de Guilherme Thomaz Tompson e reclamando contra a concessão de tal favor a outros herdeiros. — Deferido.

D. Joaquina Freire Sidrim e outros, filhos de Emiliano Correia Sidrim, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

DD. Eugenia e Candida Puga, viuva e filha de José Puga conferente de 2ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Provem por certidão que o finado funcionario contribuiu para o montepio no periodo de setembro de 1912 a julho de 1913.

D. Maria Silva Navarro de Campos, viuva de Pedro Navarro de Campos, solicitando reconsideração do despacho desta Directoria geral, de 12 de maio de 1920.—Indefido.

O. Elisa Maximiana Peixoto, mãe de José Peixoto, solicitando os favores do art. 84 do regulamento da Central do Brasil.—Restitua as certidões de obito do contribuinte, nascimento deste idem de lenex e do obito do pai do mesmo assim como a certidão passada pela Central do Brasil, documentos esses retira os pelo procurador José Silva, cuja procuração deve também ser restituída. Apresente nova justificação, visto ser inadmissivel a apresentada devendo Maria habilitar-se á parte da pensão que lhe compete juntando a certidão de seu nascimento. Prove, outrossim qual o seu verdadeiro nome si Elisa Maximiana Peixoto ou Elisa Maximiano Peixoto.

Hermínia Rosa da Silva e outros, viuva e filhos de Antonio Fausto da Silva, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Marianna Soares Vieira, viuva de Arlindo José Vieira, fazendo o mesmo pedido.—Prove, por certidão, que o de cujus estava em serviço quando foi victima do desastre.

D. Custodia Duarte e outros, viuva e filhos de José Gomes, pedindo restituição do documento.—Sim, mediante recibo.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Dr. Lucas Soares Vieira, 4º escripturario Luiz Antonio de Souza Costa e José Torquato Guerra e 3º escripturario Hermes Barbosa de Castilho e Souza.

Dia 16

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 26 — Em additamento ao meu aviso n. 25, de 7 do corrente, com que foi remet-

tido para registro nesse tribunal o contracto celebrado com a Itabira Iron Ore Company, Limited, em virtude do decreto n. 14.160 de 11 de maio ultimo, tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatórios da organização legal da citada companhia.

— Officio expedido ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 319 — Transmittindo, com o respectivo processo, a certidão do titulo deviamto apostilada, conferida a D. Francisca Landeira Caldas, filha de Francisco Carlos Pereira Caldas, e solicitando o pagamento da reversão que á mesma compete.

Requerimentos despachados

D. Bemvinda de Barros Oliveira e outros, viuva e filhos de Elyseu Verissimo Gomes de Oliveira, ex-feitor da Re-actio Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Alzira Reis Marconi, viuva de Isauro de Lima Marconi, continuo da Directoria Geral dos Correios, azendo identico pedido.—Habilita-se na forma preestabelecida pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, devendo provar que se referem a sua pessoa os nomes de Alzira Fontoura de Oliveira Reis e Alzira Fontoura de Oliveira Marconi e a seu marido o de Isauro Marconi.

D. Maria Serpa da Fonseca, viuva de Orlando Xavier da Fonseca, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido para si e seus filhos.—Faça rectificar o engano constante de fls. 7 v., da justificação apresentada, quanto á data do nascimento de Adherbal.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul da Costa Mattos.

Directoria Geral de Expediente.

segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve

Declarar sem effeito a portaria de 7 do corrente que nomeou o engenheiro civil Alcino Noronha da Fonseca para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—
J. Pires do Rio.

— Nomear o engenheiro Aymore Drumond para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Piahy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—
J. Pires do Rio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1920

Sr. inspector federal das Estradas
Desejando que a Inspectoria Federal das Estradas concorra para a comemoração do centenario da nossa Independencia, com a apresentação de alguns trabalhos referentes aos serviços que lhe são affectos, suggeris, entre outros, a reedição da Legislação Ferro-Viaria do Brasil já em parte publicada pelo engenheiro civil Grechatt de

Sã, de saudosa memoria, e, em parte, existente naquella repartição, em manuscrito, carecendo ser cuidadosamente corrigida e ampliada até os nossos dias; trabalho esse, que, uma vez cumprado, constituirá um repertório chronologico do desenvolvimento ferro-viario brasileiro, desde os seus primeiros passos, em 1852, até os nossos dias.

Indicações, outrossim, para se encarregar desse serviço, o 2º official desta secretaria de Estado, Alberto Randolpho Paiva, que, com a competência e pratica, reveladas em trabalhos congêneres, já officialmente publicados, entendeis que bem se desempenhará de sua missão.

Em resposta, vos deixo que approvo a vossa lembrança sobre a publicação e ampliação de tão util trabalho, nos termos propostos em vosso officio n. 444/S., de 4 do corrente, e, accedendo á solicitação nelle contida vos autorizo a convidar para delle se incumbir o 2º official Alberto Randolpho Paiva, com o qual combinareis sobre o melhor modo de executá-lo, sem prejuizo dos seus actuaes encargos (aviso n. 939).

Dia 16

Sr. inspector federal das Estradas:

Em officio n. 410/S. de 2 do corrente, me referis que nos postes da Estrada de Ferro de Goyaz e em duas fias telegraphicas, cuja conservação é por ella custeada, pertencendo, porém, um delles á Repartição Geral dos Telegraphos, que do mesmo pouco proveito pôde tirar, pois não vao além da estação do Roncador. Entretanto, dizeis, mantêm, aquella repartição, quatro estações telegraphicas, servidas pelo alludido fio, com as quaes realiza hoje uma despesa superflua, visto que, tendo pa.ado para a administração official, a referida estrada, poderá ella, fazer todo o serviço de telegraphos, deprender dos fios assentados nos seus postes telegraphicos.

O tudo examinado, resolvo, nesta data, mandar fazer a entrega do segundo fio á Estrada de Ferro Goyaz e estabelecer immediatamente o trafego mutuo entre ella e a Repartição Geral dos Telegraphos; providencia, essa, ordenada em caracter proisorio, por não convir desde já a sua incorporação definitiva ao acervo da estrada (aviso n. 340).

Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo em vista o que me expõe o inspector federal das Estradas, no officio n. 440/S. de 2 do corrente, cuja cópia vos envio, autorizo-vos a providenciar sobre a entrega, á Estrada de Ferro de Goyaz, do fio, pertencente a essa repartição, instalado nos postes daquella estrada e estabelecendo-se, immediatamente, o trafego mutuo entre ella e os Telegraphos; providencia essa que será observada em caracter provisorio, por não convir, desde já, a sua incorporação definitiva ao acervo da mesma estrada (aviso numero 341).

Requerimentos despachados

Konder & Comp., negociantes estabelecidos na cidade de Itajhy, Estado de Santa Catharina, propondo arrendar o rebetador Santa Catharina da Estrada de Ferro Santa Catharina. — Indeferido.

Alfredo Christiano Barcos, ex-carreiro da agencia do Correio de Co-

lumbá, no Estado de Matto Grosso, solicitando pagamento. — Indeferido.

João Bonnaton de Magalhães, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo reintegração. — Indeferido.

Sebastião Lino de Christo, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo que a sua ultima nomeação, seja considerada como reintegração. — Indeferido.

Arthur Oscar Fernandes pedindo ser nomeado praticante de telegraphista, em Belém do Pará. — O requerente já foi admittido á pratica na estação de Belém.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1920

Sr. inspector federal das Estradas: De ordem do Sr. ministro, requisito-vos o projecto de estação de 4ª classe, a ser construida na linha Machado Portella a Carinhanha, da Rede de Viação Ferrea da Bahia, o qual substituirá o de 5ª classe, apresentado pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e deixou de acompanhar o vosso officio n. 427/S. de 28 de maio ultimo, que transmittiu somente o respectivo orçamento, na importancia de 28:049\$786 (officio numero 201).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 1.303, de 8 do corrente, remetto-vos, incluído por cópia, o aviso do ministerio numero 330/VI de 11 de junho de 1918, pelo qual foi concedida a gratificação adicional de 10% ao guarda-freios de 3ª classe dessa estrada, Gervasio Gustavo (officio n. 30).

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias, afin de que sejam tirados avulsos em numero de 300 exemplares, das instr.ções regulamentares, quadro do pessoal e respectivos vencimentos, para vigorarem nos trechos em trafego e em construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de accordo com a publicação feita no *Diario Official* de 8 do corrente (officio n. 202).

De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias, afin de que seja reproduzida no *Diario Official*, por ter sido publicada com omissões, a portaria de 19 de abril ultimo, que approvou o quadro do pessoal e tabella de vencimentos para a reconstrucção e trafego do trecho de Formiga a Patrocínio, incorporado á Estrada de Ferro Oeste de Minas de accordo com a cópia inclusa (officio numero 203).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente, foi admittido como auxiliar de servente desta directoria o cidadão Lucio Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1920

Ruy de Vasconcellos Reis, José Claudio da Silva Sobrinho e Mario Pery Coutinho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Arthur de Macedo Cavalcanti, amanuense, e Americo Chaves de Medeiros, auxiliar de praticante, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Pedro Martins Chaves Borges, pedindo para ser nomeado carteiro de 3ª classe. — Aguarde oportunidade.

Paulomeno José Ribeiro, 3º official desta directoria, pedindo para gozar férias atardadas. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Oscar Celestino de Carvalho, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de peralididade. — A vista das informações, deferido.

Mario Gomes Rago, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1920

Ivo Freitas de Oliveira, João Fernandes e Ernani da Costa Campos, pedindo passes. — Concedo.

Domingos José Fontoura, pedindo passe. — Concedo com 75 % de abatimento.

Maria Eliza dos Santos, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Honorio João da Silva. — Como requer.

Waldemar José da Cunha, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado pai Custodio José da Cunha. — Como requer.

Carolina Rosa Ribeiro, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Domingos José Ribeiro. — Deferido.

Albertina Passos, pedindo o pagamento das importancias relativas a licença e gratificação do seu finado marido Aristides Passos. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Manoel da Conceição, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Abaixo assignados, funcionarios da 3ª divisão, pedindo que as faltas sejam contadas como férias. — A vista da circular n. 60, recentemente expedida por esta directoria, não ha que deferir.

João de Mattos, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

José Thomas de Aquino Sobrinho, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Lau nido Lino da Costa. — Certifique-se.

Henrique Lopes de Lima, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Afonso Pinheiro Ferreira. — Certifique-se.

Brazilian Warrant Company Limited, pedindo indemnização. — Compareça á Secretaria.

Manoel de Azevedo Castro. — Pague-se a importancia de 48\$800, a quanto fica reduzida a presente reclamação, por conta do praticante de conferente Jorge Nelson de Azevedo.

Lourenço Wernack, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 20\$, por conta do praticante do conferente Luiz Soares dos Santos.

Romulo Bighi. — Deferido, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Waldemar Santiago de Gouvea.

Prista & Comp. — Deferido, correndo a indemnização por conta do guarda Ary Medina Coeli Ribeiro.

Ulysses de Oliveira, pedindo indemnização. — Archive-se, visto os volumes terem sido entregues ao reclamante.

S. Savine & Comp., pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Dr. E. Andrews, pedindo indemnização. — Archive-se, visto já ter sido entregue o volume reclamado.

Oliveira & Andrade, pedindo indemnização. — In deferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

José Teixeira Guimarães, pedindo indemnização. — In deferido, de acordo com o art. 728 do Código Commercial.

Laure Levy, pedindo indemnização. — Tendo em vista o que estabelece o art. 723 do Código Commercial, indeferido.

Francisco Abalen, pedindo indemnização. — Não tendo o remittente observado a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Sallorenzo & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Araújo Costa & Comp. (2), pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Ribeiro da Costa e Sebastião Alves. — Concedo 15 dias, com dois terços da diária. — Francisco Olegário dos Santos, Luiz de Souza, Malachias de Paula Barros, Mizart Martins Gomes, Augusto Olympio Vaz de Alencar, Manoel Louro e Joaquim de Souza Bruno. — Concedo 30 dias, com dois terços da diária.

Moysés Innocencio dos Santos. — Concedo 10 dias, com dois terços da diária, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, para obter os restantes.

Manoel de Almeida Cardoso. — Concedo 30 dias, com dois terços da diária; quanto aos restantes, ao Sr. ministro da Viação poderá conceder.

Milton Cardoso Osorio, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1920

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, datado de 23 de fevereiro do corrente anno. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Por portarias de 15 do corrente foram nomeados os Srs. Paulino Alves Guedes, José Peixoto de Souza e Raul Miranda para exercerem o cargo de auxiliares verificadores de carnes, junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes.

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de junho de 1920

«Aperfeiçoamentos na fabricação de calçados», de Hilda Olga de Souza (dep. numero 16.992).

«Aperfeiçoamentos na construção e na montagem de «elephonos», de Société Française d'Electricité (dep. n. 16.991).

«Um processo para desociação, demuração e filtragem de líquidos de qualquer natureza», de João Nicolaas Saner (dep. n. 16.994).

«Aperfeiçoamentos no método de vaziar linguallos de aço e de outros metais», de George Batty (dep. n. 16.995).

Dia 10

«Um enfardamento aperfeiçoado para artigos colares e deformáveis» de Edward Herbert Angier (dep. n. 16.996).

«Processo de fabricação de uma massa artificial de ferro», de Frederico Henninger (dep. n. 16.997).

«Um novo processo para a preparação de soluções aquosas dos derivados do acetobenzol e recipientes adequados para o seu acondicionamento», de Otto Lowy (dep. numero 16.998).

«Um novo processo para desfiar sementes de algodão ou outras sementes que tenham fibras e um aparelho para esse fim», de Edward Carstensen de Segundo (dep. numero 16.999).

«Uma nova estrutura ou armação para aparelhos e para outros fins de siphon», de Thomas Lange Eggleston (dep. n. 17.000).

«Um novo aparelho para a extração de cylindros de substancias funditas, especialmente do vidro derretido», de The Libbey Glass Company (dep. n. 17.001).

«Um processo para a extração de cylindros de uma substancia fundita, especialmente do vidro derretido», de The Libbey Glass Company (dep. n. 17.002).

«Um novo aparelho para desmamar bezarros», de John Hood Mc. Camant (dep. numero 17.003).

Dia 11 de junho de 1920

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para mover substancias semilíquidas e rovarnar a sua passagem», de Courtaulds Limited (dep. numero 17.004).

«Um aparelho sinalizador aperfeiçoado para evitar choques entre veículos no cruzamento de ruas e avenidas denominadas «Sigueiros Hirsins», de Arthur Higgsius (dep. numero 17.005).

Dia 14

«Um novo esterilizador destinado ao preparo, tratamento e conservação do feijão, milho, arroz e farello, denominado «Esterilizador Imperial», de Manoel Lopes de Oliveira Filho (dep. n. 17.006).

«Um lenço com estampas, commemorativo ao Centenario do Brasil», de José Alijostes (dep. n. 17.007).

«Uma estação emissora para telegrafia e telephonia sem fio», de Société Française Radio Electric (dep. n. 17.008).

«Aperfeiçoamentos em conexão com o fabrico de fios, filamentos, fitas ou pelliculas de cellulosa», de Courtaulds Limited (dep. numero 17.009).

«Aperfeiçoamentos na regulação das turbinas», de The English Electric Company (dep. n. 17.010).

«Um novo processo para a secagem de substancias em grão, e um aparelho para esse fim», de A. Huhn Manufacturing Company, (dep. n. 17.011).

«Uma naval e de segurança e construção aperfeiçoada», de Butter Ames, (dep. numero 17.012).

«Um novo aparelho para a secagem e esterilização de substancia em geral», de A. Huhn Manufacturing Company, (dep. numero 17.013).

«Um novo tractor de construção aperfeiçoada», de John Riise, (dep. n. 17.014).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

69ª sessão ordinaria em 14 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUGUSTO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.138, de 11 de maio ultimo, distribuição do credito de 4743193 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 14ª.

Ns. 2.454 e 2.275, de 10 do corrente e 22 do mez passado, pagamento de 591808013 e 2485666, das folhas, respectivamente, do pessoal extracurricular do serviço do Recenseamento e de ajuda de custo ao funcionario do ministerio, Alfredo de Almeida.

Mandou-se registrar a distribuição do credito e das ordens de pagamento.

N. 1.340, de 14 de abril ultimo, pagamento de 735694 á Imprensa Nacional, pela impressão e entrega de livros para o Serviço da Industria Pastoral. — Recusou-se registro á testada, porque não consta do processo o ajuste prévio, a que se refere o art. 75 da lei 3.991, de 1º de maio deste anno, convindo notar que o expediente regular se dá o do adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

De distribuição dos creditos: De 2.2074237, 3.0871096, 9.2485275 ao Thesouro Nacional e 1.403 á Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 5ª, letra a;

De 3.0793677 ao dito Thesouro e 7.403 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, letra b;

De 1.4405 e 2.765, 5885 e 3.5373 04 ao Thesouro e 2.0075 e 4403858 á Delegacia Fiscal na Bahia, idem das verbas 5ª letra a, e 31ª;

De 5495994 ao Thesouro Nacional, idem da verba 31ª.

De 1.333333 e 6005 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, 6005 á em Minas Geraes e 6 25 á na Bahia, á conta da verba 1ª letra a supracitada, com as respectivas anulações.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento: De 1.9773388, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de gratificações a funcionarios com exercício nos Armazens de Commendas Postas naquello Estado;

De 2.655483 a D. Alice Arrochellas da Fonseca Galvão, de pensões do corrente anno;

De 4.7885600 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

De 1465 a Antonio Pereira da Silva, 2845090 a F. F. Braga & Comp. e 1035300 a Camillo de Souza, de rendimentos de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 1.146, de 5 de março deste anno, pagamento de 6.9545815 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção;

N. 2.236, de 10 de maio ultimo, idem de 18.8655925 da folha do pessoal encarregado de serviço extraordinario na Prophylaxia Rural, em abril passado.

Mandou-se registrar.

N. 1.464 e 723, de 25 de março e 9 de abril ultimos, pagamento de 34:54\$800 a J. Polky e outros e 8:40\$5 a Brigada Policial, de fornecimentos por conta do Ministerio. — Recusou-se registro á despesa por não constar o respectivo empenho prévio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos n. 1.626, 1.634, 1.741, 1.755 e 2.071, de 4, 10 e 29 de maio proximo findo, pagamento de contas de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio, por Soares Lavra & Comp. e outros, na importancia de 9:336\$800 por Arnaldo Braga & Comp., na de 281\$580, por Estevao F. de Magalhães & Comp. e outros, na de 15:383\$250 por R. Furtado de Mendonça, na de 800\$ e por F. Passos & Comp. e outros, na de 30:835\$070. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.175, de 12 de maio ultimo, pagamento de 2:600\$ a Raymundo Hostern, de ajuda de custo:

N. 2.436, idem de 11:444\$ a Antonio Leal, de propaganda cinematographica do recenseamento geral da Republica, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 715\$166 a Pedro de Castro Samico e outro, de gratificação por substituição, em maio ultimo;

De 152\$500 a Athanagilda Martins Pereira, 58\$5 a Horacio Teixeira, 106\$ 00 a Armario Mendes da Silva, 476\$ 00 a Emiliano de Mello Sampaio, 1:400\$ a D. Maria Honorina de Carvalho, 1:800\$ a D. Helena da Silva Vieira, 137\$205 a Gabrielino Machado Sant'Anna Filho, 27\$5700 a Antonio Coelho Borges, 248\$800 a Emilio Rabello, 932\$550 a Antonio Joaquim, 120\$ a José dos Santos Rosa, 23\$ 00 a Joaquim dos Santos e 1:168\$800 a José Das de Mendonça, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos:

De 1:090\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 31^a;

De 2:666\$666 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra a;

De 1:689\$20 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba 18^a;

De 1:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, por conta da verba 5^a, letra a;

De 2:160\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da mesma verba;

De 672\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, idem;

De 480\$ ao Thesouro Nacional, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 497, remettendo o requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede isenção de direitos para diversas mercadorias importadas pela mesma pelo vapor nacional *Miranda*, entrado em 28 de março do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido.

Idem da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 470, de 24 de outubro do anno passado, remettendo o requerimento de R. Rafael Abenante fazendo identico pedido para quatro faros contendo correias de pelle e algodo para machinas, vinhos pelo vapor *D. Marary*, entra o em 21 de junho do anno passado. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 4% *al valorem*, nos termos do parecer.

Idem da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 6, de 2 de fevereiro, remettendo o requerimento das Docas da Bahia, pedindo

isenção de direitos para materiaes constantes da relação annexa. — Considerou-se legal a isenção com exclusão dos artigos indicados no parecer.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 803, de 29 de maio ultimo, distribuição do credito de 5:230\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, por conta da verba 10^a;

N. 826, de 5 do corrente, idem de 1:120\$ á Delegacia Fiscal em Mato Grosso, por conta da verba 10^a;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.482, de 26 de março ultimo, distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, por conta da verba 35^a;

N. 2.077, de 30, pagamento de 300\$ do aluguel de casa do director da Bibliotheca Nacional, relativo ao mez de março ultimo;

N. 2.232, de 10 de maio ultimo, distribuição do credito de 60\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, por conta da verba 35^a;

N. 2.349, de 17, idem de 700\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, idem da mesma verba;

N. 2.372, de 18, pagamento de 31:064\$222 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.619, de 4 do corrente, idem de 100\$ a Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa em maio ultimo;

N. 2.640, de 7, idem de 248\$, da folha dos mestres, machinistas e motoristas das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

N. 2.075, de 20 de abril, pagamento de 700\$ a J. Fernandes Corrêa & Comp., de concerto effectuado no corrente anno no edificio do Tribunal do Jury. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.743 de 6 de março ultimo, distribuição do credito de 32:021\$848 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 17^a. — O Tribunal ordenou o registro, feita a anulação indicada no processo.

N. 1.853, de 4 do corrente, pagamento de 6:426\$700 a Vicente dos Santos Taneco, por obras executadas na lancha *Carlos Frederico*, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que haja sido previamente empenhada.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 143, de 16 de abril ultimo, pagamento de 5:60\$ a Fred Figner, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 179, de 23 de abril, idem de 33\$ á Casa Leitão, idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.637, de 4 de maio ultimo, pagamento de 900\$ a Belmiro Roitignu & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 1.754, de 10, idem de 407\$200 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 1.912, de 14, distribuição do credito de 1:00\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, por conta da verba 2^a;

N. 1.908, de 20 idem de 50:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da verba 7^a;

N. 2.069, de 29, pagamento de 14:000\$ a Lebrão & Comp., pela venda de uma lancha á Estrada de Ferro Thesopolis.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.870, de 8 de maio deste anno, pagamento de 99\$, em que importa a folha de diarias de março do director e secretario interino do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Dr. Manoel Pardini Cavalcante e Thomé Maileira Pappo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

N. 2.147, de 11, pedindo para que seja posta no Thesouro Nacional a disposicao da Imrensa Nacional a importancia de 1:189\$440, para pagamento de trabalhos de encadernação em proveito da Junta Commercial. — O Tribunal negou registro á despesa, por não constar do processo o ajuste prévio a que se refere o art. 75 da lei n. 3.991, de janeiro deste anno, accrescentando o expediente regular seria o do levantamento.

N. 2.453, de 10 do corrente, pagamento de 22:66\$, folha de gratificação e diarias que competem em maio finio ao pessoal encarregado dos trabalhos extraordinarios da typographia da Directoria Geral de Estatistica para o serviço do recenseamento de 1920. — Denegou-se registro á despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 777, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de abril deste anno, com o requerimento em que a Companhia Assucareira Vieira Martins pede isenção de direitos para o material vindo de Nova York no vapor *inglez Millais*, em março do mesmo anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por não se comprehender o material no § 27 do art. 421 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Processos:

De pagamento:

De 612\$, dos salarios devidos ao pessoal extraordinario empregado nas obras necessarias á conservação de casas da Villa Pulestaria Marechal Hermes, em maio ultimo;

De 1:266\$666 a Antonio Guimarães, 381\$500 a Sebastião José Fernandes, 1:100\$ a Joaquim Monteiro Gomes, 281\$ a Francisco Alves, 440\$ a José Gomes Porto, de dividas de exercicios findos.

—Mandou-se dar registro aos pagamentos.

De 1:152\$50 á delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, 1:180\$ á no Estado do Mato Grosso, 2:00\$ á no Estado de Pernambuco e 672\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 1^a, letra a;

De 19:375\$729 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e 19:825\$ á no Estado de Goyaz, idem de credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno.

—Ordenou-se o registro de distribuição de créditos, feitas as annullações indicadas nos processos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

—Avisos:

N. 1.705, de 8 de abril proximo passado, credito de 184\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16^a;

N. 1.986, de 27, idem de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 35^a;

N. 2.317, de 17 de maio findo, idem de 2:040\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 9^a;

N. 2.392, de 27, idem de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 36^a;

N. 2.440, de 22, idem de 869\$517 ao Thesouro Nacional, idem da verba 32^a;

N. 2.481, de 9 do corrente, pagamento de 29:167\$ 21, folha do pessoal que trabalhos na installação dos serviços de medicamentos officinas e na distribuição dos mesmos ao Serviço de Prophylaxia Rural, em maio ultimo.

— Autorizou-se registro dos pagamentos e da distribuição dos créditos.

N. 2.048 de 30 de abril deste anno, de 4:084\$120 a Carvaneira & Comp. e outros, por fornecimentos

1. Directoria Geral de Sanidade Publica, em março.—Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

N. 2.449, de 23 de maio ultimo, pagamento de 1:619\$500, folha do pessoal extraordinario no serviço do lavoura da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em abril ultimo.—Negou-se registro á despesa, pelo mesmo motivo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.636, 1.740 e 2.013, de 4, 7 e 26 do corrente anno, pagamento de 130\$ a Antonio Carlos, de aluguel de uma pedreira para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, 8\$900 a Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos á Secretaria de Estado do Ministerio e de 21:508\$780 a Laport, Irmãos & Comp. e outros, idem á Repartição de Águas e Obras Publicas;

Ns. 2.029 e 2.030, de 28, créditos de 90:000\$ á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e de 30:000\$ á mesma thesouraria, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.076, de 23 de fevereiro deste anno;

N. 2.090, de 31, pagamento de 61:817\$329 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de medição provisoria dos trabalhos executados na construção da Rede de Viação Férrea da Bahia, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo;

N. 2.160, de 8 do corrente, idem de Rs. 29:869\$973 a Ferdinando Albertazzi, por serviços de fechamento da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio findo;

N. 2.129, de 4 idem de 59\$27, fêria do servente no almoxarifado da mesma estrada de ferro, João Rodrigues de Carvalho, no mez de maio citado.

—Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos créditos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1920

The Ault & Wiborg Brasil Company, solicitando entrega de documentos. Os documentos pedidos servirão de base á decisão do Tribunal, ficando a sim incorporados ao processo respectivo.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 16 de junho de 1920

Offícios:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.123—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 14 do corrente mez, rogo-vos providenciar a fim de que, mediante desconto em folha, seja fornecida ao correio desta Tribunal Francisca Americo da Costa Moreira, uma carta de passe de 1ª classe, entre as estações de Central e Barra do Pirahy e vice-versa, para uso do mesmo, durante este anno.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.523—Cabe-me remetter-vos, inclusas, quatro facturas que acompanharam o aviso n. 1.124, de 3 de abril ultimo, desse ministerio, referentes ás firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., da importancia de réis

13:706\$, João Vidal da 493\$, Leitão, Irmãos & Comp. de 1:409\$294 e Souza Baptista & Comp. de 3:700\$, e que deixaram de ser annexadas ao officio n. 1.228 que este Tribunal dirigiu ao Sr. ministro, em 21 de maio proximo findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

33ª sessão em 16 de junho de 1920

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO RO-
PIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que Bento de Carvalho e Souza Junior e outros appellados nos autos de appellação civil n. 3.239, em que são appellantes o Juizo Federal e a União, requeriam preferencia para o julgamento do alludido feito, tendo o Tribunal indeferido o pedido, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, relator, e Godofredo Cunha.

Ao iniciar o julgamento da appellação criminal de que é relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha fez considerações relativas á criação dos Tribunaes Regionaes e á emenda ao regimento, ultimamente votada, que declarou ser o agrégio Tribunal o unico tribunal de recurso na Justiça Federal.

Sr. Ex. discutiu o assumpto sob o ponto de vista constitucional e da pertinencia da referida emenda regimental, a que deu o seu voto.

Disse S. Ex., que não se referia ao eminente Sr. Presidente da Republica, notavel por seu grande talento, vasta illustração, illibado character e probidade pessoal inatcavel, nem aos conspícuos membros do Senado Federal aos quaes rende todas as homenagens de seu respeito e consideração, mas áquelles que não conhecem o assumpto, assim como aos que se deixam levar pelas criticas e censuras da imprensa, só porque della partem.

E' manifesto que o Supremo Tribunal Federal nunca cogitou, nem jamais cogita de menosprezar a autoridade e o prestigio dos outros poderes da Republica,

Terminando S. Ex. affirmou estar profundamente convencido de que o Sr. Presidente da Republica e o Senado não sancionam a aggressão de que foi victima o Supremo Tribunal Federal, conhecida como é a elevação moral de um e de outro.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 637—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha: revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli: appellante o procurador criminal: appellado, Antonio Teixeira de Costa.—Julgada secretamente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica,

tendo servido de procurador geral ad-hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 814—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa: revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos: appellante, Antonio da Fonseca ou Antonio Macaio; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á ppeilação, unanimemente.

N. 824—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto: revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda: appellante, Joaquim Pereira dos Santos; appellada, a Justiça Federal.—Julgou-se extinta a pena pelo fallecimento do réo, unanimemente.

Aggravaos de vetição

N. 2.782—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravo, The Pernambuco Tramway and Power Company, Limited; aggravação, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.783—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros: aggravo, Karl R. Reiser; aggravação, E. G. Fries & Comp. e outros.—Negou-se provimento em parte ao aggravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 2.784—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravo, The Pernambuco Tramway and Power Company, Limited; aggravação, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.785—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal: aggravo, a Companhia Mechanica e Industrial de São Paulo; aggravação, a União Federal.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.786—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravo, Ignacio de Lacerda Braga; aggravação, a União Federal.—Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei orgânica, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Recursos extraordinarios

N. 884—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos: recorrentes, A. Paes de Souza & Companhia; recorridos, Joaquim Borges & Maia. Conhecendo-se do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.339—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, Oscar Baptista da Costa; recorridos, Nainer Bonifadi & Companhia.—Preliminarmente, julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 1.342—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros: recorrentes, Azevedo Almeida & Companhia; recorridos, Alves Junior & Companhia.—Preliminarmente, não se conheceu do recurso por ter dado entrada no Tribunal fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.344—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, J. S. M. Alvares Affonso; recorrida, a sociedade anonyma Amazonas «Antares».—Preliminarmente, julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa.

Appellação civil

N. 2.870—Rio Grande do Sul—(Desistência)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; desistencias, Fred. Figner e Sa e Leoetti.—Julgou-se por sentença a desistência requerida, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.—O substituto, Edmundo da Veiga.

Audiença em 16 de junho de 1920

FUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggrauos de petição

N. 2.721 — Rio de Janeiro — Aggravante, a Empresa de Obras Publicas no Brasil; aggravados, Emyglio Pereira de Lemos e sua mulher. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.741 — Bahia — Aggravante, Companhia de Chê-ins de Fôr Fôdêlux e l'Est Brésilion; aggravados, Paes Figueiredo & Comp. — Julgon-se renunciado o deserto o agravo.

N. 2.756 — Districto Federal — Aggravante, Dr. Eduardo França; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.760 — Sergipe — Aggravantes, a Companhia Aliança da Bahia e a União Federal; aggravados, os mesmos. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.765 — Piahy — Aggravante, Dr. João de Deus Pires Leal; aggravado, Simplicio de Souza Monezes. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.667 — Paraná — Aggravantes, Dr. Bento José Lamezha Lins e outros; aggravado Francisco Vieira Albernaz. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.770 — Pernambuco — Aggravante, a Fazenda do Estado; aggravados, o Centro Industrial de Xarque e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

Cartas testemunhaveis

N. 2.738 — Districto Federal — Supplicas, D. Chrysolina da Oliveira Rodrigues e seu marido; supplicas, D. Maria da Gloria Netto d'Avila e seu filho. — Negou-se provimento á carta.

N. 2.749 — Districto Federal — Supplicants, a Sociedade Anonyma «Perseverança Industrial»; supplicas, A. Sampaio Ribeiro e outros. — Deu-se provimento á carta.

N. 2.753 — S. Paulo — Supplicants, coronel Francisco Augusto Pereira, supplicado o Tribunal de Justiça de S. Paulo. — Julgon-se improcedente a carta.

Appellações civis

N. 1.966 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellado, Edgard D'Hoore. — Julgon-se por sentença a habilitação.

N. 2.110 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, Octavio de Azeredo Coutinho. — Receberam-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Arthur Aloixo por parte de Octavio Ferreira da Amaral e Silva, e requereu lançamento do prazo designado, sob pregação, ao Estado do Paraná, para ver passar em julgado o accordão proferido no agravo n. 2.719. (conflicto de jurisdição), assim de baixarem os autos a inferior instância (Juizo Seccional do Paraná). Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Herotides de Oliveira o, por parte de João Moreira da Silva, nos autos do agravo n. 2.717, assignou aos agravantes, John Davy e outros, o prazo legal para recorrerem do venerando accordão do Egregio Tribunal, sob pena de revelia — e baixarem os autos á instancia inferior, depois de decorrido o mesmo prazo. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado, Dr. Herotides de Oliveira, por parte de João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher, nos autos do agravo

n. 2.572 assignaram, sob pregação, o prazo legal á D. Sophia Bastos para recorrer do venerando accordão do Egregio Tribunal, julgando o dito agravo sob pena de baixa em os autos á instancia inferior, depois de decorrido o mesmo prazo. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretaria, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 16 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.371 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães: paciente, Pierre Salliron. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.373 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell: paciente, Xavier Fernandes. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.374 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães: paciente, Carlos de Castro Sant'Anna. — Não tomaram conhecimento finalmente do pedido, unanimemente.

N. 3.375 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego: paciente, Manoel Soares Guerra. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.377 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães: paciente, José Francisco Carreiro. — Converteram o julgamento em diligencia para novas informações do Dr. juiz da Sexta Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.378 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego: impetrante e paciente, o Dr. Justino Aureliano Jarro e Lintz. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.379 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell: impetrante, Basilio Faria, em favor da paciente Maria Alina dos Santos. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.381 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães: paciente, Antonio Tero. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.381 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell: impetrante, Antonio Ferreira. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.382 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego: impetrantes, Antonio Soares de Castro e Abel dos Santos. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.383 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães: paciente, Palmyra Fernandes. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.384 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego: paciente, Waldemar Machado. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

Appellações crimes

N. 4.014 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães: appellante, Antonio Gomes de Castro: appellado, Zelmaro Roberto de Oliveira. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra.

bra. que foi previamente convocado, visto a affirmação suscitada o Sr. desembargador Alfredo Russell.

N. 4.087 — Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º appellante, Anacleto de Barros Pinto; 2º appellante, Ignez de Barros Pinto; 3º appellante, Antonio Luiz de Araújo Junior; 4º appellante, Mariana Rosa de Araújo; appellada, Ermelinda Marcolina de Campos. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção penal, unanimemente. Tomou parte no julgamento o presidente, visto não haver comparecido o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.105 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego: appellante, Antonio Jannario Braga: appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, visto não haver comparecido o Sr. Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 638 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 639 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 641 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 642 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.273 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.202, 3.994, 3.817, 4.113, 4.241 e 4.182 — Ao Sr. desembargador Almeida Russell.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.270, 4.342 e 4.398.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.821, 4.222, 4.243, 4.389 e 4.011.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.118 e 4.267.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Da terceira praça, com o prazo de nove dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias e segundo abatimento de dez por cento, virem ou delle tiverem conhecimento que o porteiros dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico preço de venda a rematação a quem mais der a maior lance offerecer acima da avaliação com o segundo abatimento de dez por cento, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da sala das audiencias deste juizo, á avenida Rio Branco n. 241, e logo depois da audiencia que se realizará nesse dia, os bens que foram penhorados a Antonio José da Freitas e sua mulher, na execução de sentença movida por Bromberg Hacke & Comp. contra Bruno Pélar, cujos bens são os seguintes: Predio assobrado, fórmula de chibit, á rua Jorge Rudge n. 133, construido de pedra, cal

e tijolos, tendo na frente tres portas e varanda ladrilhada com escada de cantaria e gradil de ferro. E' dividido esse predio em tres quartos, duas salas, saleta, cosinha e water-closet, sendo os commodos forrados e assoalhados. Aos fundos desse predio ainda existe um barracão de madeira, coberto de folhas do zinco. O terreno onde se acha edificado esse predio mede de frente 8 metros, igual largura na linha dos fundos por 95 metros, mais ou menos, de extensão, sendo fechado na frente por gradil e portão de ferro, aos lados por muro de tijolos e aos fundos por folhas do zinco, cujo predio e respectivo terreno foram avaliados em vinte contos de réis (20:000\$000), o que, com o segundo abatimento de dez por cento, irão á praça pela importância de dezesseis contos e duzentos mil réis (16:200\$000). E, assim, serão arrematados a quem mais der o maior lance offerrecer acima da avaliação com a dita redução, no dia, hora e lugar acima indicados, os referidos predios e terreno acima descriptos. E caso não haja licitante pelo preço acima indicado, serão os mesmos bens vendidos em leilão a quem mais der. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerrecer, acima da avaliação, os generos de negocio existentes em o predio n. 132 da rua General Camara, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á II. Narbonne & Comp., cuja descripção é a seguinte: cinco caixas de vermouh Travoni, com 12 litros cada uma; 50 caixas de succo de uva, com 12 litros cada uma, marca Travoni; 50 caixas de vinho, typo Leopoldina Porto, com 12 garrafas cada uma; avaliados esses bens em 5:000\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma seja permittida accão de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 12 de junho de 1920. E eu, Alfredo Silva, escrevão, o subscrevi. Raul de Souza Martins. (

Juiz Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital de ci-

tação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por Carlota Chagas do Carvalho me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. juiz da 1ª Vara Federal. Diz Carlota Chagas do Carvalho que tendo fallecido em 18 de abril de 1914 seu pae João Ferreira das Chagas, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil e precisando se habilitar á percepção do montepio dos empregados publicos civis, justificou em fins de abril do corrente anno, neste juizo, dentre outros itens os seguintes: 1º. Que Maria de Oliveira Chagas, segunda mulher do referido funcionario, abandonou o lar em 1885, indo viver em concubinato com outro individuo; 2º. Que a dita senhora está desajazada e, se vive, acha-se em logar incerto e não sabido. Acontece, porém, que junto a respectiva justificação ao processo em andamento na Contabilidade da Viação, o Sr. director exarou no mesmo o seguinte despacho: «Apresente justificação em que seja ouvida a segunda mulher do contribuinte que para isso será chamada por editaes». Por isso requer a V. Ex. que se digne de mandar expedir editaes, com o prazo legal, citando D. Maria de Oliveira Chagas para, em dia e hora que forem designados, finto o referido prazo, vir a juizo assstir a justificação dos itens acima, com sciencia do Dr. procurador da Republica; outrosim requer a V. Ex. que produza e julgue por sentença a justificação, sejam os autos entregues á justificante, independente do traslado. Nestes termos pedo deferimento. -Rio, 10 de junho de 1920. Por procuração, Salvador Pereira Lima (estava devidamente sellado). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 11-6-1920. Arevedo.» Na qual proferiu o seguinte despacho: «D. ao Dr. 3º Procurador. Como requer. Rio, 12 junho 1920. Raul Martins». Designação: Designo o dia 20 do proximo mez de julho, ás 13 horas. D. Federal, 12 de junho de 1920. O escrevão, Alfredo P. Barbosa». Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo qual cito e chamo á D. Maria de Oliveira Chagas, para que compareça a este juizo com séde á Avenida Rio Branco n. 241, no dia 20 do proximo mez de julho, ás 13 horas, afim de assstir á justificação requerida por Carlota Chagas do Carvalho, de accordo com a petição neste transcripta. E para constar, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 28 ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero duzentos e quarenta e um, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerrecer acima da avaliação, o terreno situado á rua Salvador Pires, numero tres, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Rabello Leite, cuja descripção é a seguinte: seis metros de frente por trinta de fundos, avaliados em um conto e duzentos mil réis (1:200\$000). E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento, se nesta, ainda, não houver quem os

arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida accão de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos duzentos e setenta e tres e duzentos e oitenta e tres do decreto numero oitocentos e quarenta e oito, de onze de outubro de mil oitocentos e noventa. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezesseis dias de junho de mil novecentos e vinte. En, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.821, appellante, José de Rezende, appellada a Fazenda Municipal; 4.011, appellante a Justiça, appellado, Francisco Domingos; 4.170, appellante, Emiliano Peres, appellada a Justiça; 4.215, appellante a Justiça, appellada a Justiça; 4.225, appellante José Lopes, appellada a Justiça; 4.233, appellante Carlos Fraga, appellada a Justiça; 4.242, appellante, João Ferreira de Oliveira, appellada a Justiça; 4.260, appellante Oscar de Oliveira Gonzaga, appellada a Justiça; 4.264, appellante Bernardo Cardozo, appellada a Justiça; 4.286, appellante, Domingos Ramos, appellada, a Justiça; 4.288, appellante Luiz Feitosa da Franca, appellada a Justiça; 4.298, appellante, Antonio Ferreira de Souza, appellada a Justiça; 4.306, appellante João dos Santos, appellada a justiça; 4.312, appellante, Cyro Fausto, appellada a Justiça; 4.314, appellante Antonio da Silva; appellada a Justiça; 4.334, appellante, Joaquim de Oliveira, appellada a Justiça; 4.339, appellante, Antonio Jovelino de Souza, appellada a Justiça; 4.345, appellante, Damazio José Ribeiro; appellada a Justiça; 4.356, appellante Goroncio Raphael de Silva Oliveira, appellada a Justiça; 4.389, appellante, Paulino Januario dos Santos, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 19 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação. 16 de junho de 1920. — No impedimento occasional do Dr. secretario e do official interino, amanuense Clovis José Baptista.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de José Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrive se processam os autos de concordata em que são supplicantes José Rodrigues & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar aos seus credores 30 % por saldo dos seus creditos, em tres prestações de 10 % cada uma, a 30, 60 e 90 dias, respectivamente após a homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de José Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta supra, bem

assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiências deste juízo, á rua Invalidos n. 152, no dia 1 de julho proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. Sciente de que foram nomeados commissarios os credores Oliveira Lopes Silva & Comp., Antonio Augusto Quintão e Alberto Amarante & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos onze dias de junho do mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. — (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Rodrigues & Barbosa, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Rodrigues & Barbosa, nos quaes lho foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 30% por saldo de seus créditos, em tres prestações de 10 a 30%, sessenta e noventa dias da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Rodrigues & Barbosa, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiências deste juízo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 2 de julho proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Jorge Casatto, Cesar de Lemos e Soares Cunha & Comp. E para constar se passaram esta e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias de junho do mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. — (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Anselmo & Azevedo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Gonçalves, Zenha & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 83, para se reunirem na sala das audiências deste juízo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 de junho proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta concordata, apresentada por aquella firma de pagamento de 21 % no prazo de seis mezes, depois de sua homologação, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Gonçalves, Zenha & Comp. lho foi dirigida uma petição em que expõem: Que desejando evitar a declaração de sua fallencia, ainda não requerida, precisam fazer os seus credores uma concordata preventiva: 1º, os supplicantes, ligados por muitos motivos á Companhia Frigorifico Cruzeiro, adquiriram o controle de suas acções para o fim de melhor e mais seguramente explorarem a industria dos preparados de carne e seus derivados. Despenderam alli grandes sommas, que, por motivos estranhos á sua vontade, jazem em certa estagnação. Dahi o estado economico, relativamente premente, em que se acham. Com titulos a se vencerem, e um delles já vencido e protestado ha dous ou tres dias, os supplicantes não podem deixar de usar da medida de que ora lançam mão para evitar maiores prejuizos quicá aos seus credores; 2º, aos seus credores chirographarios propõem o pagamento de 21 % no prazo de seis mezes contados do em que for homologada a presente proposta, dando em garantia seu activo. Esse pagamento será em moeda corrente. Cumprindo o disposto no art. 149, §§ 1º e 2º do decreto n. 2.024, de 1908, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos seus credores para o fim de lhes proporem a presente concordata preventiva, observadas as disposições legais. Despacho: A. Encerrando-se os livros commerciaes dos devedores, dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas. Rio, 11 de maio de 1920. — Paulino da Silva. E tendo fallido o doutor curador das Massas Fallidas, subiram os autos a conclusão, baixado a cartorio com o despacho seguinte: Vistos e attendendo a que a firma commercial desta praça Gonçalves, Zenha & Comp., apresentando os documentos que se vêem a fls. 4 a 25 a fls. 27 para evitar a declaração de sua fallencia, como allegam em sua petição de fls. 2, fizeram convocação de seus credores para lhes propôr uma concordata preventiva como lhes autoriza o art. 149 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; Attendendo a que a firma requerente satisfaz as exigencias legais apresentando os livros e documentos a que se referem os ns. 1 a 4, §§ 2º e 3º do art. 139; Attendendo a que, com relação ao documento de fls. 27 da inscripção da firma na Junta Commercial não procede a allegação constante do parecer do Dr. curador fiscal a fls. 28 e 29 por ter sido em registro feito á ultima hora, uma vez verificado que a firma requerente é a mesma que já tinha o seu registro só foi feito pela modificação, quanto á entrada de novos socios e sahida de um, como se vê do documento de fls. 33. Deferindo, portanto, o pedido expeçam-se editaes tornando-se publico o mesmo pedido, para os

fins de direito e designo o dia 17 de junho proximo para assembléa dos credores, ás 14 horas, na sala das audiências deste juízo. Nomeio commissarios o Banco Nacional Ultramarino, Correia & Comp., Limitada e Palm & Comp., que assignaram nos autos o compromisso legal. Custas pelos requerentes. Publique-se. Rio, 19 de maio de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma Gonçalves, Zenha & Comp. para se reunirem no dia, hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, o subscrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Magalhães & Amil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Magalhães & Amil que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas. Rio, 14 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para ve da e arrematação dos immoveis, situados ás ruas Silvana ns. 37 e 39; Barão de S. Felix n. 169, e Pessoa de Barros n. 17, penhorados por Pedro Rodrigues Peres á D. Florinda Martins Bastos Portella, inventariante e unica herdeira do espolio de Domingos Mendes Portella, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem que no dia 17 de junho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo após a audiência deste juízo, em as portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais dór e maior lance offerecer aos immoveis abaixo transcripts: Predio terreno, sito á rua Silvana n. 39 (freguezia de Inhamã), com terreno á frente dividido da rua por baldramas, pilastras de tijolos com grade e portão de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga, de frontal e pilastras de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, precisando de concertos, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 6m.30 por 8m.00 de fundos, seguindo um puxado com 4m.00 por 2m.50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m.90 por 9m.10 na linha dos fundos e de extensão 27m.10, achando-se todo fechado por cinco, tela de arame

e parede do prédio confinante a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e prédio damos o valor de 5:500\$000. Predio terreno, sito á rua Silvana n. 37 (freguezia de Inhaúma), edificado nos fundos do prédio n. 39, acima descrito, em centro de terreno, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto de telhas nacionais. Construção de frontal e pilas de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dois quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na frente do quintal meia agua com tanque para lavagens e caixa de agua. O prédio mede de frente 5m,60, por 6m,30, de fundos, seguindo pequeno puxado com 2m,40, por 2m,25. O terreno pertencente ao prédio mede na linha da rua 1m,50, seguindo em corredor, até a extensão de 27m,10, alargando ahi para o total de 11m,00 por 16m,90 de fundos achando-se fechado por zinco, tela e paredes dos prédios confinantes a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e prédio damos o valor de Rs. 4:500\$000. Predio terreno, sito á rua Barão de S. Felix n. 169, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janela de peitoril, com portadas de madeira, beirada saliente e coberta de telhas nacionais. De construção muito antiga de pedra e cal, na fachada com as paredes lateraes de meiação e o mais de frontal, precisando de concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependências ladrilhadas, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O prédio mede de frente 3m,95 por 10m,75, seguindo um puxado com 12m,00 por 2m,80. O terreno pertencente ao prédio mede de frente inclusive a área edificada 3m,95 por 33m,80 de fundos, achando-se a parte do quintal fechado por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e prédio damos o valor de réis 8:500\$000. Terreno sito á rua Pessoa de Barros, onde existiu o prédio de numero 17 (freguezia do Espirito Santo), fechado na linha da rua pela antiga fachada do prédio, onde tem uma porta e uma janela. Medindo de frente 3m,85 por 21m,85 de fundos, sendo a linha dos fundos um pouco sutada, achando-se todo fechado por muro e parede dos prédios confinantes a confrontar com quem de direito for, existindo na parte dos fundos um pequeno puxado em ruínas. A este terreno damos o valor de 2:600\$000. Importa a presente avaliação no total de Rs. 20:500\$000. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado). Os referidos imóveis vão á praça a requerimento do exequente, para pagamento hypothecario, e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. Quem quiser arrematar os ditos prédios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der acima da avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subcrevi. — Antonio Paulino de Silva, Confere. — José Cundido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Côrtes Castro & Companhia AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Côrtes Castro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicatos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 11 da lei n. 2.024, de 1º de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, du ante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquella relação poderão ser impugnados, quando a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, vi em ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 17 do corrente, logo após a audiência desta juizo, que se dá ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152 trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquele que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado, na acção executiva que Manoel Ferreira Junior move a D. Candida do Espirito Santo Rosa e vai á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobrado, sito á rua Constança Teixeira n. 14, estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame de pedra nua com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao portão que é habitavel, tres mezzaninos gradeados e no assobrado tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francesas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e varanda ladrilhada abrigada por alpendre, co sistindo as divisões em cunco para familia forrados e assoalhados e dependências cimentadas. O prédio mede de frente 8m,15 por 13m,20 de fundos e puxado com 7m,60 de comprimento por 4m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao prédio 20m de frente e pela lateral esquerda 30m,60, pela direita 31m,60, formando a dos fundos uma linha quebrada com tres lances, confrontando pelos lados e fundos com paredes e muros e parte zinco com propriedades de quem de direito. A construção é de pedra, cal e vez de tijolo com madeiras de Riga e canella, carecendo de reparos e pintura geral. Avaliado o dito prédio com o terreno em 16:000\$ e como a execução só peso sobre tres quartas partes (3/4) segue-se que correspondem ellas a 12:000\$000; abatendo-se 1:200\$ dos 10 %, fica o liquido de 10:800\$000. Assim, convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dias de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. Norbonne & Comp. AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes H. Norbonne & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 132, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Banco Nacional Ultramarino, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes H. Norbonne & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 132, nesta cidade, por sentença deste juizo de 14 de junho de 1920 ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 26 de abril de 1910. Foi nomeado syndico o creor Antonio Rodrigues, residente á rua General Camara n. 101, e sendo os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 15 de julho de 1920, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 19 e 82 o seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o escrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Ribeiro Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões consignações, á rua General Camara n. 125 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quizesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 8 de julho de 1920, ás 13 horas, no Forum, á rua Venes Vieira antiga dos Invalidos, n. 152 afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Ribeiro Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações, á rua General Camara n. 125, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em caso de proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % por saldo de seus creditos, sendo 10 % a seis meses e 11 % a um anno, contados da data da sentença da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Francisco Amorim Leão, Dr. Francisco V. Camara Coelho e Victor Campos Mello, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum,

3 rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 8 de julho de 1920, ás 13 horas, afim do proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordancia, sob pena de, a revelar, se proceder como fôr de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Antonio Alves Moutinho

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 24 de junho de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. Pelo escrivão, João Baptista Rebo.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação da 3ª parte do predio e respectivo terreno a Estrada Velha da Tijuca n. 99, penhorado no executivo por nota promissoria que a Cooperativa Popular de Crédito move ao Dr. Victor de Faria Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do executivo que este subscrava, se processam os autos de executivo por nota promissoria em que é exequente a Cooperativa Popular de Crédito e executado o Dr. Victor de Faria Gonçalves, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil. A Cooperativa Popular de Crédito, na acção executiva contra o Dr. Victor de Faria Gonçalves, requer a V. Ex. se digno mandar affixar edital para a venda em 3ª praça, com o abatimento legal, do immovel penhorado, visto não ter havido licitantes na 2ª praça, hoje realizada. Pode deferimento. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920 Optato Caiaurú, advogado. (Estava legalmente selado). Despacho: J. Sim. Rio, 14-6-20. Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o portador dos autos trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê o maior lance offerer sobre a respectiva avaliação com o abatimento legal de vinte por cento, em praça deste juizo, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o immovel penhorado no referido executivo por nota promissoria e descrito na avaliação seguinte: Predio sito á Estrada Velha da Tijuca n. 99 edificio to em centro de grande terreno, dividido da estrada por muralhas de pedra com gralhes e portão de ferro, tendo como entrada larga rua calçada a par de lappes e arborizado morro acima, seguindo escadaria de cantaria para acesso formando ali o primeiro plateau sobre muralhas de pedras revestidas de cimento armado com fim mto. Tendo no predio, que é em forma de palacete, nas fachas dous mezzaninos com grade na parte correspondente ao porão, que é habitavel, e

na assobradada quatro portas, todo circulado de larga varanda sobre columnas de ferro, com escadas em tres lances de marmore e ferro: pelo lado esquerdo no porão sete mezzaninos e tres portas, na parte assobradada, deitando para a varanda cinco janelas e tres portas pela esquerda e pela direita sete anellas e uma porta, tudo com portas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, seguindo na parte dos fundos um soguinho cor o lizado por passadiço na parte assobradada. Tudo de solida construção de pedra, cal, tijolos, ferro, cimento e madeiras, em bom estado, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia forrados e assinalados e dependencias ladihadas. Tendo mais na parte da frente, á esquerda de quem entra sobre um plateau circulado de grades uma bem construida capella com uma torre medindo de frente 7m,50 x 4m,40 de fundo. E na parte dos fundos do predio tres grandes dependencias, construidas de tijolos e cobertas de telhas francezas e nacionais, onde existem cocheiras, tanque para lavagens, banheiro e commodos para empregados. O predio mede de frente, inclusive a varanda, 47m,30 x 23m,70 de fundos, medindo o segundo corpo 7m,00 x 12m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente e na linha da estrada 84m,50, estendendo-se de fundos em morro acima até as vertentes a confrontar nos fundos e lados com quem de direito fôr, achando-se em parte fechado por muros. Além dos predios já descritos tem mais o terreno arvores fructiferas, muralhas de sustentação, escadas para acesso, gallinheiro, etc. O dito terreno e predio deram o valor de 240.000\$, correspondendo 1/3, penhorado e que vai á praça, em 80.000\$ que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzi o a 64.000\$000. E não havendo licitantes sobre este preço será a referida 3ª parte do immovel submettida a leilão a quem mais dêr. E quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, advertidos de que a venda será com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente e mais dous que são publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado na esta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de junho de 1920. Eu, Antonio da Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no immo instanto ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Albalardo Marques Baptista de Leão, como syndico que foi na mesma fallencia, na forma abaixo

Pelo presente edital faço saber aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada e a quem interessar possa que os con as de Albalardo Marques Baptista de Leão, como syndico que foi da mesma fallencia, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores e interessados que poderão impugná-las, sob pena de, a revelar, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito e na forma do art. 71, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos

Estados do Brazil, aos 16 de junho de 1920. Eu, Antonio da Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi e assigno, no impedimento ocasional do escrivão, — Antonio da Souza Coelho.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Oscar Branco e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Elias André & Comp., como syndicos que foram da mesma fallencia, na forma abaixo

Pelo presente edital, faço saber aos credores da fallencia de Oscar Branco e a quem interessar possa que as contas de Elias André & Comp., como syndicos que foram da mesma fallencia estão e se acharão dentro de dez dias, em meu cartorio, á disposição dos mesmos credores e interessados, que poderão impugná-las, sob pena de, a revelar, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 de junho de 1920. Eu, Antonio da Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi e assigno, no impedimento ocasional do escrivão, Antonio da Souza Coelho.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma S. Gonçalo

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma S. Gonçalo que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias á disposição dos interessados os que quizerem axaminá-las, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 3º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, § 5º. Durante esse prazo de 5 dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores se e os poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimento instruido em documentos, justificações as outras provas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Tarquinio de Souza Filho, primeiro suplente do juiz da Quarta Pretoria Civil, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital do credores incertos, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte de F. Cavalcanti, na acção executiva que move ao assoluto fallido tesembargador Antonio Domingos Pinto representado por sua filha e inventariante Maria Amelia Pinto, me foi requerida a citação dos credores incertos do executado para disputarem preferencia sobre a quantia de 24.592\$000 penhorada e pertencente ao referido finado, nos

Lido e achado conforme o presente contrato, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe interino da quarta seccão da Sub-directoria de Contabilidade e sub-screvo. Rio de Janeiro, onze de junho de mil novecentos e vinte. — Antonio Nogueira Penna. — Hayrirk Veiga & C^{mp}. Como testemunhas. — Guilherme Azambuja Neves e Alberto Coulo de Souza. Estavam coilladas e

devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor total de sessenta mil réis (60\$00).

Forma — **Braz Balhazar da Silveira**, Tel. graphos, Sub-directoria da Contabilidade, 4ª seção. Visto, em 14 de junho de 1920 — O chefe inferior, — **Luiz de O. Figueiredo**, Confere. — **José M. Tosta**.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Tel. graphos e a firma commercial desta Praca **Maurinck Veiga & Companhia**, a qual está a sua Municipal numero dezessete e vinte e um, nesta Capital, para fornecer até vinte toneladas de fio de ferro de tres millimetros de diametro com duplo galvanismo.

Aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na directoria Geral dos Tel. graphos o respectivo director geral, doutor Antonio Vagueira Penido, e os subdirectores **Maurinck Veiga & Companhia**, negociantes estabelecidos á sua Municipal numero dezessete e vinte e um, nesta Capital Federal, entra si ajustaram o fornecimento até vinte toneladas de fio de ferro de tres millimetros de diametro com duplo galvanismo, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* da trinta e um de março de mil novecentos e vinte, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Tel. graphos, pelo preço de sua praxe, constante do *Diário Oficial* de quinze de abril do corrente anno, accia em concorrência publica como sendo a mais barata, até vinte toneladas de fio de ferro de tres millimetros de diametro com duplo galvanismo, ao preço de um conto cento e noventa e nove mil réis (1:199\$), cada tonelada.

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de noventa dias, contados da data da expedição do respectivo edital.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta por parte da firma contractante de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior sujeita a qualquer das duas hypotheseas ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorogação do dito prazo.

Quarta — A pelo director geral a prorogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante será o presente contracto rescindido para todos os effectos. No mesmo modo será rescindido o presente contracto si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula primeira, perdendo, em qualquer das hypotheseas mencionadas nesta clausula, a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto depositará a firma contractante na Thesouraria da Repartição Geral dos Tel. graphos a quantia de dois contos trescentos e noventa e oito mil réis (2:398\$000), correspondente a dez por cento (10 %) da importância do fornecimento total.

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á praxeção que foram sendo feitos os fornecimentos para a conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — A licenza com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta da consignação «Concluido a constreção de novas linhas, etc», da verba Terceira Tel. graphos do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do corrente exercicio.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Nota — No presente contracto é cobrado o selo proporcional á quantia de vinte e tres contos novecentos e oitenta mil réis (23:980\$00), de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero tres mil oitocentos e sessenta e quatro de vinte e duas de janeiro do mil e novecentos, e foi numero dois mil novecentos e oitenta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu, **Luiz de Oliveira Figueiredo**, chefe inferior da 4ª seção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscrovo, em 14 de junho de mil novecentos e vinte. — **Antonio Vagueira Penido**, — **Maurinck Veiga & Comp.** Como testemunhas: — **Germano Azambua Veiros**, — **Alberto Couto de Souza**, estavam colladas e devidamente inutilizadas as quatro estampilhas federais no valor total de cento e oitenta mil réis (18\$000), conforme. **Braz Balhazar da Silveira**.

Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª seção, em 14 de junho de 1920. Visto. O chefe inferior, **Luiz de O. Figueiredo**, Confere. — **José M. Tosta**.

Contracto para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de São Luiz do Quitunde, neste Estado

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Tel. graphos e o Sr. **José Francisco de Oliveira** para o arrendamento do predio situado á Praca Ambrosio Ferreira numero sete, destinado á estação telegraphica da cidade de São Luiz do Quitunde, neste Estado

Aos vinte e seis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, presentes no gabinete do chefe do nono Districto Telegraphico o respectivo chefe, engenheiro **José Antonio Costa** e o Sr. **Gracindo Alves da Silva**, procurador do Sr. **José Francisco de Oliveira**, proprietario do predio á Praca Ambrosio Ferreira numero sete, em São Luiz do Quitunde, neste Estado, entre si ajustaram o arrendamento do referido predio para servir da estação telegraphica mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o dito predio, de accordo com o artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, a renda o á Repartição Geral dos Tel. graphos durante o prazo de tres annos a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, pelo aluguel mensal de quarenta e cinco mil réis (45\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que na verba «Tel. graphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio vem sob consignação para aluguel de casas, observando-se em todos os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Tel. graphos poderá fazer no mencionado predio as expensas suas, as adaptações que para o futuro se tornarem necessarias, obrigando-se porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas se assim o exigir o proprietario, devendo as referidas modificações constarem de um termo em tres vias que será assignado pelo proprietario ou seu procurador e pelo chefe do districto, devidamente autorizado pelo director geral.

Terceira — O proprietario obriga-se a realizar as despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, bem como as de penna d'agua, exgoto, de uma e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita a propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario a fazer, si seus herdeiros ou successores a fazer, b'n, firma e valido o presente contracto, e o termo da clausula primeira, e a ceder a todos os direitos desse prazo a conveniência do publico servico e a dar, em igualdade de condições, preferencia á renovação para novo arrendamento e quando convier ao servico publico — reservado o direito a qualquer das partes contractantes de rescindir este contracto a falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais das clausulas do contracto, ficará sujeito ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao alvoro dos prejuizos que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará perante o lavrador na Repartição Geral dos Tel. graphos, e si o mesmo o respectivo fir e o mesmo, e mediante aviso que uma das partes do contracto licitizará a outra. No dito aviso será marcada o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que, si o proprietario não comparecer para assignar no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registado pelo Tribunal de Contas.

E por estarem a Repartição Geral dos Tel. graphos, representada pelo Sr. engenheiro **José Antonio Costa**, chefe do nono Districto Telegraphico, devidamente autorizado pelo telegraphico de servico numero oitenta e tres de vinte e seis de maio do corrente anno, da Sub-Directoria da Contabilidade dos Tel. graphos, e o procurador do proprietario do predio Sr. **Gracindo Alves da Silva**, perfizeram acordos em todas as condições estabelecidas, assignam, para os devidos effectos, este contracto com as testemunhas abaixo declaradas: E eu, **Orlando Bujarin**, guardafio, encarregado do archivo do nono Districto Telegraphico e escriptor assigno com o Sr. chefe do districto, engenheiro **José Antonio Costa**, o procurador do proprietario Sr. **Gracindo Alves da Silva** e as testemunhas **Arriola Mendes da Oliveira**, telegraphista de primeira classe; **Bráulio Monteiro Leite**, telegraphista de segunda classe; **Joaquim José dos Passos**, telegraphista de terceira classe; **Maciel**, 26 de maio de 1920. — **José Antonio Costa**. — Por procuração de **Gracindo Alves da Silva**, **Arriola Mendes da Oliveira**, telegraphista de primeira classe. — **Bráulio Monteiro Leite**, telegraphista de segunda classe. — **Joaquim José dos Passos**, telegraphista de terceira classe. — **Orlando Bujarin**, guardafio. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de quatro mil réis. — Conf. — **Orlando Bujarin**. — Confere. — **Joaquim Passos**.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos seguintes Srs. professores:

Dr. Sá Vianna, Direito Internacional Publico, ás 16 horas;

Dr. Nunes Pinheiro, Questões Agrarias, Industrias e Commercias, ás 10 horas.

Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

Conferencia de Limites Interestadaes

Acta da 1ª sessão ordinaria da Conferencia de Limites Interestadaes, em 4 de junho de 1920

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello

A sessão teve inicio ás 16 1/2 horas, no salão da Bibliotheca Nacional, achando-se presentes o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e presidente da conferencia, o Sr. Dr. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, os Srs. commandante Thiers Flenning, secretario geral; J. B. Mello e Souza e Antonio Augusto Alves de Souza, secretarios, os Srs. Drs. Manoel Cicero Perceirino da Silva, Cunha Machado, Augusto de Lima, Braz do Amaral, Tavares Cavalcanti, senador Pedro Celestino, senador Gonzaga Jayme, Monteiro de Souza, coronel Mattoso Maia Formosa, João Pedro Cardoso, Geremario Dantas, Moreira Garcez, Rodrigues Machado Nogueira da Silva, João Guimarães, Costa Rego, Armando Burlamaqui, Plinio Marques, Thomaz Delfino, Bento de Miranda, Souza Lima e J. Gonçalves Maia.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO declara aberta a sessão e reitera o apello já feito aos Srs. delegados a fim de que desde logo iniciem o estudo e a solução das questões que lhes estão affectas. Para esse fim podem os delegados reunir-se no recinto da Bibliotheca Nacional, cujo director lhes facultará o que for necessario, ou em outro local que entenderem mais conveniente.

Uma vez resolvidas as questões por accordo immediato, ou por arbitramento, as delegações darão conhecimento á mesa da conferencia, para que se fixe a sessão em que o dito accordo seja assignado.

O Governo da União está prompto a prestar seu concurso para a immediata execução dos convenios, designando, em collaboração com os governos dos Estados, comissões de engenheiros civis ou militares para a demarcação das linhas divisorias ajustadas.

Declara S. Ex. que as questões *sub-judice* como a do Rio Grande do Norte com o Ceará também são objecto das attentões da conferencia. O Sr. procurador geral da Republica já requereu preferencia para o julgamento dessas causas. Em sessão de 10 do corrente deverá o Supremo Tribunal Federal decidir, em recurso do agravo, o alludido litigio Rio Grande do Norte-Ceará.

Aos representantes dos Estados que mantem questões no judiciario, pede S. Ex. que se dirijam aos governos respectivos, a fim de que estes, por meio do seus advogados, abreviem o andamento das causas, salvo o caso de preferirem o accordo ou o arbitramento como solução definitiva.

Confiança na boa vontade e no espirito conciliador dos nobres delegados, espera S. Ex. encerrar, a 14 de julho vin touro, os trabalhos da conferencia, com resultados dignos de nossa cultura e de nosso patriotismo.

O Sr. GONZAGA JAYME consulta á mesa si na hypothese de não ser possível um accordo directo entre as delegações, o recurso ao arbitramento por parte destas é voluntario ou obrigatorio.

Motivava a consulta a situação em que se acham os representantes do Goyaz e Matto Grosso, Estados que mantem duas questões, sendo uma ao norte e outra ao sul.

Como representante de Goyaz, conferenciou S. Ex. com o Sr. senador Pedro Celestino, delegado de Matto Grosso, e S. Ex., não tendo transigido em realizar um accordo, escusou-se

igualmente a acceitar o recurso do arbitramento, previsto nas «Instrucções» que regem a conferencia.

O Sr. PEDRO CELESTINO declara que, iniciados apenas os trabalhos, não se pôde dizer que tal proposta foi definitivamente rejeitada. S. Ex. tem apenas trocado ideias com o nobre representante de Goyaz, e chegou a formular uma proposta que S. Ex. em principio julgava razoavel.

Para justificar sua attitude, faz o orador um ligeiro historico das questões de limites existentes entre os dois Estados. Conclue declarando que já telegraphou ao governo estadual sobre o assumpto e aguarda a resposta á consulta que fez, porquanto não se julga com poderes para resolver, por si, questão de tal natureza.

O Sr. Dr. ALFREDO PINTO declara que o processo do arbitramento, prescripto nas instrucções, afigura-se o mais razoavel, na hypothese de não haver accordo directo; mas não é possível exigir o Estado a acceital-o.

O Governo Federal pretende exercer, na presente conferencia, um papel de conciliação amistosa, mas não de intervenção. Foi seu intuito ver resolvidos todos os conflictos, ou por accordo, ou por arbitramento, processo este mais rapido e expedito quando se não consiga o primeiro.

Certamente, as instrucções preveem o caso de não se conformar um Estado com a sentença do arbitro. Só então se dará o recurso ao Poder Judiciario. É intuitivo, porém, que os dous primeiros processos são preferiveis, visto que para aconselhar a todos os Estados o recurso ao Judiciario não seria preciso convocar esta conferencia.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI declara que, como preliminar, é mister conhecer a natureza dos poderes de que se acham investidos os delegados. Acrescenta o orador que dispõe de amplos e absolutos poderes para transigir, ao passo que outros Srs. delegados declaram que não podem fazer o mesmo sem previo entendimento com os governos que representam.

O Sr. Dr. JOÃO GUIMARÃES declara que, como representante do Estado do Rio de Janeiro não recebeu poderes absolutos para realizar quaesquer convênios. Compreendes bem como a seus dignos collegas da delegação fluminense, entabolar as negociações e encaminhar os accordos, consultando, porém, o governo estadual antes de uma decisão definitiva.

S. Ex. é de parecer que o mesmo se deve verificar com as demais delegações, por isso que, á vista da relevancia do assumpto, nenhuma deve ter os poderes latos e absolutos a que se refere o nobre deputado e representante do Piahy.

Aproveita o orador o ensejo para solicitar do Exmo. Sr. ministro Alfredo Pinto, digno presidente da conferencia, a solução de uma duvida que S. Ex., com os altos meritos que todos lhe reconhecem, poderá elucidar.

Trata-se de saber a que assembléa cabe, na forma constitucional, approvar o accordo entre o Estado do Rio e o Districto Federal, por parte deste ultimo.

Provem a duvida da organização especial do Districto, que, tendo o seu conselho, está, em certos casos, subordinado ao Senado Federal.

O Sr. Dr. THOMAZ DELFINO, depois de ponderar que o que as delegações do Districto e do Estado do Rio assignaram em Bello Horizonte não foi propriamente um accordo, identico aos outros, mas sim um convenio, cuja forma se approxima de uma simples moção, manifesta a opinião de que o Conselho Municipal é a assembléa naturalmente indicada para approvar o accordo que se venha a realizar, embora ainda na dependencia do Congresso Federal, o que se dá, aliás, com todos os Estados.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO — em relação á consulta formulada pelo Sr. deputado Armando Burlamaqui, digno representante do Piahy, acha normal que as delegações consultem os governos antes de qualquer deliberação. É bom de ver que a consulta se torna desnecessaria quando os Srs. delegados já conheçam, com a precedencia, o pensar do Governo sobre um determinado ponto de que se trate. Quando, porém, devem consultar, ou não, é uma questão de foro intimo, que cada um deve resolver.

O Sr. Dr. PIRES e ALBUQUERQUE manifesta-se de inteiro accordo com a opinião do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, entendendo que não é licito intervir no que pertence apenas á consciencia de cada qual. Pensa o orador que a consulta apresenta vantagens intuitivas, mas depende do alcance das instrucções ou autorizações conferidas pelos governos estaduais a seus delegados.

O Sr. Dr. ALFREDO PINTO, passando a referir-se á duvida suscitada pelo Sr. deputado João Guimarães, declara que, em qualquer hypothese, o accordo que realizarem as delegações do Districto Federal e do Estado do Rio será approvado, de modo tal que não dará ensejo, futuramente, a qualquer duvida em relação a sua validade.

S. Ex. pede ao nobre representante do Matto Grosso a fineza de telegraphar ao Presidente do Estado, consultando-o se si no caso de se mallograr o accordo directo, acceita a proposta de arbitramento, a que alludiu o Sr. senador Gonzaga Jayme. S. Ex. declara que também expedirá um telegramma com o mesmo fim.

Communica o Exmo. Sr. ministro aos membros da conferencia que as actas das sessões serão publicadas no *Diário Official* para conhecimento de todos, devendo ser feita na sessão subsequente qualquer observação que os Srs. delegados julgarem necessaria.

Em seguida, S. Ex. declarou encerrada a sessão.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem á tarde sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministério para o despacho colectivo, tendo comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Kronprinz Gustaf Adolf, para Bahia, Antuerpia, Hamburgo, Christiania, Guttemburgo, Malmor e Stockolmo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo Huro, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Ceylan, para Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:
Pelo Plata, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1920.

Zona Norte—Tempo bom, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem á tarde nos Estados do Maranhão, Ceará e Bahia. A temperatura subiu. Zona Centro—Tempo bom, com nevoeiro pela manhã, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu fragmentalmente hontem em alguns pontos d' Estados de Minas e Rio de Janeiro. Geon em Pitangui, Caxambu, Passa Quatro e Bella Vista. A temperatura desceu. Zona Sul—Tempo bom, com nevoeiro pela manhã, tendo havido hontem bastante insolação. Geon em Campinas, Bragança, Curitiba, Uruguayana e Santa Victoria do Palmar. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Pão de Assucar; a menor, 6.0; abaixo de zero, em Curitiba. Previsão o tempo para o districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, sujeito á nebulosidade (1). Temperatura—noite ainda fria; es avel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) proravel. 3) algumas probabilidades. Nota—Servço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.4	28.0	—	NE	4	7	Chão.	I.	31.5	23.0	4.0	C. pm.
Barra do Cord (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	62.5	28.0	—	SE	4	3	Vagas.	B.	28.0	26.0		
Parahyba (X).....												
Rocife.....	61.7	26.0	—	SSE	3	9	Tranquillo.	I.	30.0	25.8		
Pão de Assucar.....	65.1	24.0	—	S	2	5	—	I. (n. manhã).	34.0	20.0	1.8	C. pm.
Aracajú.....	63.9	25.1	0.7	E	2	6	Vagas.	I. (i. c. manhã).	26.2	22.0	6.5	C. pm.
Bahia.....	63.4	23.0	1.0	S	6	7	Vagas.	—	25.0	20.0	11.3	C. v. ma. pm.
Caeté.....	63.2	18.0	—	SE	3	7	—	B.	25.0	17.0		
Jaraguá.....	61.8	22.0	1.0	E	2	4	—	B.	25.0	11.0		
Belo Horizonte.....	66.8	12.0	-1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã).	23.0	10.0		
Theophilo Ottoni.....	64.0	18.0	0.0	SW	1	0	—	B. (nt. manhã).	22.2	16.0	1.8	C. am. i. am. pm.
Uberaba.....	64.5	15.0	4.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	21.0	5.0		
Caxambu.....	69.8	5.0	-2.0	—	—	0	—	Ge. de manhã.	19.0	5.0		
Goyaz.....	61.9	25.0	3.0	Calma	0	1	—	B.	28.0	—		
Santa Luzia.....	58.7	20.0	0.0	E	3	2	—	B.	26.0	7.0		
Curitiba.....	64.9	12.0	3.0	W	1	5	—	B. (nt. b. o. m.).	26.0	9.2		
Corumbá.....	56.9	12.0	—	SE	1	4	—	B. (b. manhã).	20.0	7.0		
Victoria.....	66.6	24.5	3.0	W	2	1	Tranquillo.	B.	26.5	17.0		
Capital Federal.....	67.3	17.0	-0.9	NNW	1	1	Peqs. vagas.	B. (b. manhã).	19.4	15.3	0.1	C. pm.
Campos.....	67.6	17.0	-1.0	N	3	3	—	O. b. de manhã.	23.0	15.0		
Friburgo.....	67.6	11.0	-1.0	Calma	0	7	—	B. (c. manhã).	10.0	6.6		
Petropolis.....	66.4	11.5	1.0	Calma	0	7	—	I.	13.5	9.0	2.1	C. pm.
Iezende.....	67.2	3.0	0.0	NE	1	9	—	B. (o. manhã).	21.0	9.0		
Cabo Frio.....	66.6	18.0	-1.0	NW	4	10	Peqs. vagas.	B.	22.0	16.0	5.4	V. pm. ag. am. pm.
Therezopolis.....	67.2	11.5	0.5	E	1	9	—	B. (i. c. manhã).	14.0	8.0		
S. Paulo.....	67.0	7.5	1.0	E	1	10	—	B. (n. manhã).	15.0	-0.4		
Santos.....	68.5	16.0	0.0	N	1	1	Peqs. vagas.	B. (b. manhã).	19.0	12.0	—	Chs. pm.
Paranaguá.....	68.5	13.0	0.0	Calma	0	8	Chão.	B.	18.0	2.0		
Curitiba.....	70.2	4.0	1.0	E	1	10	—	B. (ge. manhã).	14.0	-6.0		
Pio anopolis.....	66.2	14.0	1.0	N	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	15.0	10.0		
Lagos (X).....												
Porto Alegre.....	67.0	7.0	4.0	Calma	0	10	—	B. (n. b. man.).	14.0	1.0		
União Javiana.....	67.5	8.0	—	S	2	0	—	B. (ge. manhã).	17.0	3.0		
Montevideo.....	66.3	8.0	1.0	SW	2	10	—	—	14.0	4.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decim's de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. máo. Phenomenos diversos: c. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenne; sa. saraiava; ge. geada; ar. trovada com relampago; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Esc. de Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 á 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Petropolis.....	0.0	20.2	14.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	2.0	9.0	13.0
Engenho de Dentro.....	1.2	19.5	13.1	Tijuca (Colégio Baptista).....	0.8	0.0	13.4
Penna.....	1.1	21.2	12.8	Nitheroy.....	0.2	21.4	13.6
S. Januario.....	0.0	18.9	15.5				

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 131ª loteria do plano 297, 90ª extração do ano de 1920, realizada em 16 de junho de 1920, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

21.925.....	100\$000
6.002.....	100\$000
41.890.....	500\$000
9.790.....	1.000\$000
42.934.....	100\$000
32.484.....	200\$000
58.000.....	100\$000
42.321.....	100\$000
42.948.....	200\$000
16.016.....	100\$000
11.422.....	100\$000
47.113.....	100\$000
35.591.....	200\$000
8.391.....	100\$000
37.538.....	200\$000
59.821.....	200\$000
53.971.....	100\$000
29.090.....	100\$000
45.471.....	3.000\$000
24.663.....	200\$000
19.852.....	100\$000
46.056.....	100\$000
37.636.....	200\$000
22.613.....	100\$000
31.715.....	100\$000
32.319.....	100\$000
48.023.....	200\$000
2.851.....	500\$000
485.....	100\$000
3.923.....	1.000\$000
47.890.....	100\$000
41.924.....	500\$000
46.610.....	200\$000
15.031.....	200\$000
6.624.....	200\$000
51.261.....	100\$000
70.....	100\$000
35.550.....	100\$000
28.684.....	200\$000
22.120.....	100\$000
5.467.....	100\$000
20.482.....	100\$000
40.844.....	200\$000
10.439.....	200\$000
59.639.....	100\$000
38.196.....	100\$000
46.579.....	1.000\$000
12.450.....	200\$000
56.826.....	100\$000
42.861.....	100\$000
56.713.....	500\$000
44.749.....	100\$000
40.536.....	200\$000
30.859.....	100\$000

Aproximações

42.458 e 12.460.....	200\$000
45.470 e 45.472.....	100\$000

Dezenas

42.451 a 12.460.....	40\$000
45.471 a 45.480.....	20\$000

Centenas

42.401 a 12.500.....	12\$000
45.401 a 45.500.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 59 tem 55 e os terminados em 9 tem 25, exceptuando-se os terminados em 59.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na primeira pagadoria do Theouro Nacional serão pagas, hoje, decimo quinto dia util, as folhas do Montepio da Viação I-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Segundo communicação telegraphica enviada á Superintendencia do Abastecimento pelo respectivo delegado em Recife, sahiram do mesmo porto 14.181 saccos de assucar, sendo 10.874 para o Rio de Janeiro, 2.310 para o Pará, 500 para o Rio Grande do Sul, 422 para o Maranhão e 75 para o Rio Grande do Norte.

Entre o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, representando o Governo, e os representantes dos entrepostos, leiterias e entregadores a domicilio, Srs. Ferreira Alves (da Companhia Salutar), Teixeira Soares & Araujo, F. Botelho Junqueira, Luiz F. G. Presser, Victor Corrêa, Manoel Soares de Oliveira, Antonio Corrêa, José Sanzo, Gentil Antonio Fernandes, Joaquim Souza Luzitano, J. M. Moreira e Carlos Lopes, foi feito o seguinte accôrdo, que vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, a respeito da venda do leite nesta Capital:

Preços para leiterias:

Em vasilhas de metal, litro.....	\$480
Em vasilhas de vidro, litro.....	\$300
Em vasilhas de vidro, 1/2 litro.....	\$265
Em vasilhas de vidro, 1/4 litro.....	\$150

Preços para carrocinhas:

Em vasilhas de vidro, litros.....	\$525
Em vasilhas de vidro, 1/2 litro.....	\$275
Em vasilhas de vidro, 1/4 litro.....	\$150

Preços a domicilio, e nas leiterias (para viagem):

Litro.....	\$700
Meio litro.....	\$400
Um quarto de litro.....	\$200

Preços nas mezas das leiterias:

Litro.....	\$800
Meio litro.....	\$500
Um quarto de litro.....	\$300

Preço para botequins:

Litro.....	\$600
------------	-------

Preparo do leite nos entrepostos, por litro.....	\$120
Fecho, por volume.....	\$020

O preparo e a entrega do leite serão feitos simultaneamente com o do entreposto.

Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	35980
Sobre Montevideo (peso ouro).....	45032
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$695
Sobre Suissa (francos).....	\$765
Sobre Belgica (francos).....	\$342
Sobre Hollanda (florim).....	18315
Sobre Japio (yen).....	23470
Sobre Dinamarca.....	\$707
Sobre Noruega.....	\$735
Sobre Suecia.....	\$913
Sobre Palestina.....	\$340
Sobre Syria.....	\$340
Sobre Austria.....	\$050

Apolices Compromisso do Theouro de 1:0008, 5 % port.....	920\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	223\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	192\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	187\$800
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, nom.....	193\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4%, port.....	98\$070
Banco do Brasil.....	260\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000
Companhia Pastoris do Brasil.....	30\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	167\$000
Debentures Companhia America Fabril.....	200\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	200\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	207\$300

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	16\$450	16\$400	16\$350	3.000 saccas
Julho.....	16\$500	16\$350	16\$350	43.000 saccas
Agosto.....	16\$450	16\$200	16\$350	22.000 saccas
Setembro.....	16\$400	16\$250	16\$300	20.000 saccas
Outubro.....	16\$250	16\$150	16\$250	2.000 saccas
Novembro.....	16\$050	16\$000	16\$100	60.000 saccas
Dezembro.....	16\$050	não cotado	16\$050	
Vendas.....	47.000	1.000	12.000	

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, frouxo; 3ª cotação, estável.

Disponivel base tipo 7, 16\$500.

Mercado: estável.

Vendas até ás 10 1/2, 2.576 saccas.

Vendas total: 4.235 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 15/16	14 51/64
Sobre Paris.....	\$321	\$325
Sobre Hamburgo.....	—	\$108
Sobre Italia.....	—	\$237
Sobre Portugal.....	—	\$861
Sobre Nova York.....	—	45 25
Libra esterlina em moeda	—	20\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$764

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 27 de maio de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do cartorio do escrivão do juizo da 4ª Vara Cível desta Capital, sobre a declaração de abertura da fallencia dos negociantes M. Duarte & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 104. — Mandou-se anotar e archivar.

Comunicação do cartorio do juizo da 6ª Vara Cível desta Capital, sobre a reabilitação do fallido Constantino Epaminondas da Silva Pessanha, unico socio solidario da firma C. Pessanha & Comp., por sentença do referido juizo. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos

De Arlindo Izlosias, pedindo nomeação do agente de leilões desta praça. — Presta fiança de 40.000\$ em dinheiro ou apolice e volte.

Da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, para registro da marca consistente nas palavras «Sem-Cola», com uma cetra, que distingue cigarros, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De S. A. Monitor Mercantil, para registro da marca «Monitor Mercantil», que distingue obras typographicas e litographicas, uma publicação semanal, etc., de seu commercio. — Deferido.

De C. Rocha & Comp., para registro da marca King, que distingue tintas e vernizes, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Charles W. Young & Company, Estados Unidos, para registro da marca Parrot, com a figura de um papagaio empoleirado, que distingue sabões, do seu fabrico. — Deferido, contra o voto do suplente Porto;

De Hasenclover & Comp., para registro da marca «Titan» entre aspas, que distingue borracha, alcatrão, carbureto, m taes em linguado, barras, etc., de seu commercio. — Deferido, menos para phosphoros, machinas e utensilios, correias e vidros em geral, contra o voto do deputado Magalhães e do suplente Porto, que votaram sem restrições;

De Alves Magalhães & Comp., para registro da marca consistente em um rotulo circular contendo, entre bordaduras, os dizeres: Industria Nacional, Rio-repido e Alves Magalhães & Comp., que distingue sabonetes, oleos, brilhantinas, extractos, loções etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236, de setembro de 1904, contra o voto do suplente Porto;

De João Gomes Xavier, para ser-lhe transferida a marca registrada na Junta de São Paulo sob n. 4.035 e depositada nesta junta. — Deferido;

De Carlos Grelle & Comp., para cancelamento da marca consistente nas palavras Sem-Cola, registrada nesta junta sob n. 7.508. — Deferido;

De Geraldes & Comp., para a retirada das marcas apresentadas a registro nesta junta, «Zorin» e «Sonia». — Sim, mediante recibo.

De S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para deposito das marcas «Gognac Matarazzo», «Excellente Bitter Matarazzo», «Licor Brazil Matarazzo», «Bitter Russo Matarazzo» e «Creme do Cacau Matarazzo», registradas na Junta

Commercial de S. Paulo sob os ns. 4.404, 4.554, 4.561, 4.562 e 4.563, respectivamente, para distinguir uns determinados productos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Messias Alves, para o deposito da marca «Creme Orfila», que distingue um preparado para pello, registrado na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.510. — Deferido.

Do Pedro C. de Paula Martins, para o deposito da marca «Gognac Fino de Guaraná o Pacova», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.518, para distinguir uma qualidade de cognac do seu fabrico. — Deferido.

Do Traldi & Comp., para o deposito da marca «Duas Bandeiras», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.510, para distinguir os vinhos de seu fabrico. — Deferido.

De Elias Assi & Irmão, para o deposito da marca «Italiana», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.508, para distinguir camisas, punhos, etc., de sua importação e commercio. — Deferido.

De Scarmagnan, Zahnetti & Comp., para o deposito da marca «Espical Quinado», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.501, para distinguir o vinho do seu fabrico. — Deferido.

De Chafio Parkuh, para deposito da Marca «Bazar Económico», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.500, para distinguir as peças de fazenda, artigos de armário, modas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Rudge, Montoiro & Comp., para deposito da marca «Casa Paulista», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.498, para distinguir os artigos de seu commercio de secos e molhados. — Deferido.

De Luiz Ferreira Junior, para deposito da marca «Santogenyl», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.546, para distinguir um preparado de seu fabrico para reparar as energias physicas do organismo humano. — Deferido.

De Bedia & Acuaviva, para deposito da marca consistente na figura de um leão noutro sobre duas esferas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.538, para distinguir as roupas brancas e artigos congeneres, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Francisco Olegario Tondi, para deposito da marca «Casa Chico», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, n. 4.523, para distinguir os artigos de seu commercio de bijouteria, relojoaria, artigos dentarios, etc. — Deferido.

De Marranghello & Comp., para deposito da marca «Casa Marranghello», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.522, para distinguir os artigos de seu commercio de couros, artigos para sapateiro, alfaiates, etc. — Deferido.

De A. Hernandez, para deposito da marca «A Vencedora», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.521, para distinguir os calçados do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Luiz Kauffmann, para deposito da marca Balas Centonario e Balas Pierrot, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.490 e 4.509, respectivamente, para distinguir as balas e demais artigos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Oliveira & Comp., para deposito da marca Officina Progresso, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.548, para distinguir os artigos de ferro fundido e batido e pequenas machinas, de seu fabrico. — Deferido.

De Kenricks Brazil Limitada para deposito das marcas, uma, consistente na letra K, outra, na palavra Anglo, outra, na figura de um cubo, vendo-se nas diferentes faces do mesmo as iniciaes U. U. & Co., e outra, na fi-

gura de duas frigideiras entrelaçadas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, respectivamente sob os ns. 4.544, a 4.552, para distinguir os artigos de ferragens e de ferro e aço esmaltado, do sua importação e commercio. — Deferido.

De Orastes Rodrigues, para deposito da marca Vanatonico, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 482, para distinguir um preparado pharmaceutico. — Deferido.

Do Mayo-Skinner Manufacturing Company, Kelly-Springfield Tire Company, Pepsodent Company, Hobard Manufacturing Company, Dunlopallito Corporation, John Ormerod & Sons Limited, Encryl, Limited, Perez, Gestoso Y Companhia, Southall, Bros & Barclay, Limited (4), R. Millet & J. Roux, Amancio Ponsa Souto, James V. Van Sieden (2), J. L. Sternfeld (2), A. G. Cruz & Comp. (10), Thomas B. McGovern Jr. (30), Blackstaff Flax Spinning & Weaving Company, Limited, (2), Yardley & Co., Limited (2), Metropolitan-Vickers Electrical Co., Limited, Parsons & Whittemore, Inc., (2), Express Spark Plug Company, Simons Hardware Company, Ohio Brass Company, Westcott Motor Car Company, Mario W. Tobirica (5), Sociedade Anonyma Fabricas Derenguer, J. Schmidt, Bol'rin & Co. p., Novaes & Comp., E. Dantas & Comp., Gourcock Ropework Co., Limited, (2), Standard Varnish Works, Amolin Company, Lexington Motor Company, James R. Crompton & Brothers, Limited, Oxweld Acetylene Company, para deposito das marcas registradas nesta junta, respectivamente sob os ns. 6.572, 6.573, 6.574, 6.577, 6.578, 6.609, 6.608, 6.600, 6.617 a 6.620, 15.361 e 15.362, 15.345, 15.377 o 15.378, 15.347 o 15.348, 15.380 a 15.389, 15.402 a 15.443, 15.421 a 15.432, 6.606 e 6.607, 6.614 e 6.615, 6.610, 6.601 e 6.602, 6.583, 6.590, 6.611, 6.612, 15.434 a 15.438, 15.375, 15.435, 15.348, 14.990, 15.496, 15.439 e 15.440, 6.384, 6.892, 6.593, 6.582 e 6.613. — Deferidos.

De Willy Schmidt, para archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* que publicou o certificado do deposito feito nesta junta das marcas registra'as na do Rio Grande do Sul sob os ns. 3.996 a 3.998. — Deferido.

De Ruston & Horusby, Limited, para archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* que publicou as marcas ns. 4.944, 4.945 e 5.163 com as devidas anotações de transference para os peticionarios. — Deferido;

De Swan And Finch Company, para archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* que publicou as marcas ns. 4.932, 4.933 e 4.974 com as devidas anotações de transference para ella peticionaria. — Deferido;

De Sauer Chemical Company, Inc., para archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* que publicou a marca n. 3.309 com a devida anotação de transference para ella peticionaria. — Deferido;

De Costa, Pereira & Comp., para archivamento do *Diario Oficial* que publicou as marcas ns. 8.944 e 14.436 com a devida anotação de transference para elles peticionarios. — Deferido;

De Sociedade Anonyma Registro Maritimo Brasileiro, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido;

Do Banco De Credito Geral, para archivamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 24 de abril proximo passado, que approvou as contas apresentadas á sua directoria. — Deferido;

Do Schweizerische Handels & Industrie Gesellschaft Fur Brasilien, communicando o nome dos actuaes administradores da sociedade. — Archive-se;

De Esteves, Ribélro & Comp., Barros & Sanches, A. Ferreira & Irmão, Moreira & Gomes, Madureira & Filho, R. Miranda & Comp., J. Villela & Comp., J. Mourão &

Comp., Armando & Teixeira, A. Cabral & Comp., Dionysio & Comp. e Barros & Leite, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Silva Assumpção & Marques e Carvalho, Silva & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Heitor Pereira & Silva e Mathews & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Cancellados os registros das firmas substituídas, deferidos.

De Custodio Fernandes & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De A. Moura & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Fonseca & Paranhos, Fidalgo de Paiva & Irmão, Pinheiro & Carvalho, Cruz Miranda & Comp, Paulo Lemos & Comp., Aristoteles Torres Vieira & Comp. e Baptista Osorio & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Mathews & Comp. e Custodio Fernandes & Comp., para archivamento de seus distractos parciais. — Cancellado o registro da firma substituída dos primeiros e o registro da firma dos segundos, deferidos.

De A. R. Lisboa & Comp., José Abi Hessab, Arthur José de Andrade, Ferreira Sanes, Antonio Moreira, Eugenio Picard, E. A. Lisboa, Duarte, Pinto & Dias, Portella & Comp., Rodrigues Magalhães & Comp., Archânjo, Sobrinho & Comp., Carvalho, Lino & Comp., Alves, Silva & Comp., Gemalet & Yabrudí, Costa & Gonçalves, Camillo & Comp., Limitada, Raul Pareto & Comp. e Giacomo & Comp., Limitada, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Vasconcellos, Martins & Comp., para registro de sua firma. — Declarem a séde.

De Padua Teixeira & Comp., para registro de sua firma. — Declarem a data do início das operações.

De W. Friederiks, para registro de uma procuração. — Deferido.

De Antonio Thomaz Quartin, reclamando contra o archivamento do contracto da firma Quartin, Guimarães & Comp., visto não poder figurar nessa firma o nome Quartin, que não pertence a nenhum de seus socios. — Deferido, cancellando-se o archivamento do contracto contra o qual se reclama.

De Eurico de Barros, para archivamento da cedência de quota social. — Deferido.

De Corrêa, Irmão & Comp., para anotar-se em seu contracto e no registro da firma, a liquidação da filial á rua Leopoldina do Rego n. 10, E. do Ramos, e a mudança de seu estabelecimento commercial para á rua Senador Pompeu n. 231. — Deferido.

De Louis Boher & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua 15 de Novembro n. 61, Santos, Estado de São Paulo. — Deferido.

A Junta resolveu officiar ao Exmo. Sr. director do Serviço de Recenseamento, collocando-se á sua disposição para tudo quanto possa ser util na grande obra empreendida pelo Governo.

O Sr. presidente communicou haver telegraphado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, em nome da Junta, felicitando-o pelo seu natalicio.

Nos autos de agravo, em que são agravantes Salema & Comp. e agravada a Junta, esta mandou archivar o recurso, por não ter sido preparado e por falta de prova do pagamento dos impostos.

Nos autos de agravo, em que são agravantes Duro & Teixei e agravada a em reza de Productos de Guarani, a Junta manteve o despacho agravado e mandou remetter os autos á Corte de Apellação.

A Junta, pelo fundamento da reclamação feita por Antonio Thomaz Quartin, mandou cancellar o archivamento do novo contracto da firma Quartin, Guimarães & Comp.

A Junta mandou tomar por termo o agravo em que são agravantes Fernandes & Cardoso e agravada a Empresa de Productos de Guarani Commercial.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de maio, aliás junho de 1920. — M. Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 27 de maio de 1920

Contractos :

De A. Cabral & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Augusta Cabral e do le industrial Pedro de Hollanda do Rego Barros, para o commercio de pharmacia, á rua Humaytá n. 158, com o capital de 12.000\$00;

De Barros & Sanchez, firma composta dos socios solidarios Augusto Barros e Luiz Sanchez para o commercio de perfumarias e barbearia, á rua Buenos Aires n. 132, com o capital de 10.000\$000;

De J. Villela & Comp., firma composta dos socios solidarios João Maria Villela e Adelino Coelho de Siqueira, para o commercio de fazendas por atacado, á rua Senador dos Passos n. 19, com o capital de 200.000\$000;

De J. Mourão & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Mourão e Francisco Rodrigues da Oliveira, para o commercio de construção e reconstrução de prédios, officinas de carpintaria, etc., á rua da Lavradio n. 93 com o capital de 40.000\$00;

De Esteves, Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Mario Baptista Esteves, Mario Umberto Baptista Esteves e José Ribeiro da Silva, para o commercio de saccos e molhados, á rua Jarim Botânico n. 559 com o capital de 15.000\$00;

De Barros & Leite, firma composta dos socios solidarios Eduardo Augusto de Barros e Luiz de Oliveira Leite, para o commercio de café, restaurant, frutas e demais artigos desse ramo, á rua Dr. Nerval de Gouvêa n. 133, com o capital de 40.000\$000.

De A. Ferreira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira e Benedicto Ferreira, para o commercio de saccos e molhados á rua Vinte e Quatro de Maio n. 66, com o capital de 10.000\$000;

De Armando & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Armando Augusto Teixeira e José Ignacio Teixeira para o commercio de laticínios, comissões e outros que convenham á rua Assis Carneiro n. 6, estação da Piedad, com o capital de 5.000\$000;

De Madureira & Filho, firma composta dos socios solidarios Alfredo Pinto de Madureira e Antonio Pinto Madureira, para o commercio de ferro e serralheiro, com officina á rua do Carmo ns. 18 e 20, com o capital de 30.000\$000;

De R. Miranda & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Miranda e Manoel Caminha Ferreira, para o commercio de artigos para homens, crianças, chapéus, perfumarias e outros, á rua do Ouvidor n. 103, capital de 150.000\$000;

De Dionysio & Comp., firma composta dos socios solidarios Benedito Dionysio Fróes e commanditario Antonio Gomes Pereira para o commercio de comissões e consignações, á rua Primeiro de Março n. 24, com o capital de 30.000\$000;

De Moreira & Gomes, firma composta dos socios solidarios José Moreira e Sergio Gomes, para o commercio de moveis, colchoaria e seus congêneres, á rua S. Francisco Xavier n. 484, com o capital de 11.200\$000.

Alterações:

De Mathews & Comp., pela alteração da razão social que era Mathews, Fonseca &

Comp., para Mathews & Comp. e outras modificações de seu contracto;

De Custodio Fernandes & Comp., pela retirada do socio Octavio Machado Fernandes que recebe 689:517\$705; pela alteração do nome do socio Domingos Custodio Monteiro que passa a assignar-se Domingos Custodio Fernandes Monteiro, e outras modificações de seu contracto;

De Silva Assumpção & Marques, pela admissão da nova socia commanditaria D. Nomena Martins; pela alteração da razão social para Silva Assumpção Marques & Como.

De Carvalho, Silva & Comp., pela retirada do socio commanditario Joaquim A. Pinto da Silva que recebe 131:782\$715; pela elevação do capital social a 450.000\$ e outras modificações de seu contracto;

De Heitor Pereira & Silva, pela modificação de todas as clausulas de seu contracto, passando a sociedade a girar sob a firma A. N. Silva & Comp., sendo elevado seu capital a 100.000\$000.

Distractos Parciaes:

De Mathews & Comp., pela retirada do socio José Alfredo Fonseca, que recebe réis 43:750\$00;

De Custodio Fernandes & Comp., pela retirada do socio Octavio Machado Fernandes, recebendo de seu capital o lucros réis 689:517\$05.

Distractos:

De Aristoteles Torres Vieira & Comp., retira-se o socio Octavio Torres Duarte e Castro, recebendo o 1.000\$, ficando o socio Aristoteles Torres Vieira de posse do activo e responsavel pelo passivo, montando seus haveres em 5.000\$000;

De Baptista, Osorio & Comp., que se dissolve, ficou o cargo do socio Affonso Nery o activo e passivo social no valor de 10.000\$, na la recebendo os socios José Paulino Baptista e Osorio Ribeiro de Carvalho, por nada possuirem;

De Fonseca & Paranhos, retira-se o socio José Bernardino Paranhos da Silva sem nada receber, por não terem sido apurados lucros, ficando o socio Carlos Tinoco da Fonseca com o activo e passivo no valor de 40.000\$000;

De Fidalgo de Paiva & Irmão, retira-se o socio Manoel Fidalgo de Paiva recebendo réis 1.500\$, assumindo o socio Joaquim Fidalgo de Paiva a responsabilidade do activo e passivo no valor de 1.500\$00;

De Pinheiro & Carvalho, retira-se o socio Alvaro Ferreira de Carvalho recebendo réis 3.800\$, ficando o socio Antonio Pinheiro com o activo e passivo e estima seu capital e lucros em 3.800\$00;

De Cruz Miranda & Comp., retira-se o socio Antonio Gomes da Cruz recebendo 48.000\$, ficando a posse do activo a cargo dos socios Raul Miranda e Manoel Caminha da Silva, sendo os seus haveres estimados em réis 90.000\$000;

De Paulo Lemos & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Paulo Pereira Lemos réis 60.000\$ e sendo os haveres do socio Adelino Coelho de Sequeira estimados em 60.000\$000.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.802 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis», para que pretende privilegio Edward Hale Beblen domiciliado em Ottawa Hills, cidade de Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis e especialmente na construção da armação destes vehiculos.

Um dos objectos primipaes da invenção é apresentar uma construção em que o depo-

sito do combustível e a mesa dos instrumentos estão montados directamente na armação por modo adequado a ficarem contidos dentro da parte dianteira do corpo ou caixa do carro, quando este corpo está fixado no seu lugar na armação.

Outro objecto da invenção é munir o carro de um receptáculo que pôde servir para ferramentas e para uma bateria, sendo este receptáculo construído e arranjado por modo adequado a actuar como um tirante para a parte central da armação do veículo. Outro objecto da invenção consiste em uma construção aperfeiçoada para supportar os estribos na armação.

Outros objectos e objectos relativos á economia do fabrico e detalhes da construção serão mencionados na descripção detalhada que damos abaixo.

Nos desenhos ementos está representada uma incorporação preferida da minha invenção. A fig. I é uma vista de cima de uma armação de veículo automovel em que está incorporada a invenção. A fig. II é uma elevação lateral fragmentaria da dita armação, e em que a caixa do carro, a parte dianteira desta caixa, a cobertura do motor, as alavancas de mudança de velocidade da garra e do freio e o assento da frente estão representados em linhas pontuadas. A fig. III é uma vista fragmentaria tomada substancialmente pela linha III-III, fig. II, e em que estão representados a chapa de frente, o deposito de combustível e a mesa dos instrumentos em elevação anterior; a caixa do carro está representada em linhas pontuadas. A fig. IV é uma perspectiva de detalhe da chapa de frente e dos braços ligados a esta chapa e que se estendem para traz para supportar o deposito de combustível. A fig. V é uma perspectiva de detalhe de um dos supports em que está fixada a chapa da frente. A fig. VI é uma vista de detalhe amplificada similar á parte esquerda da fig. II, estando removido um dos braços do supporte do deposito que está representado em linhas pontuadas na posição para que é movido quando for necessario remover-o da sua armação de supporte. A fig. VII é uma vista fragmentaria pela linha VII-VII, fig. VI. A fig. VIII é uma secção de detalhe pela linha VIII-VIII, fig. II. A fig. IX é uma vista de cima do receptáculo que opera como tirante entre as barras lateraes da armação. A fig. X é uma secção de detalhe pela linha X-X, fig. IX. A fig. XI é uma secção de detalhe amplificada pela linha XI-XI, fig. X. A fig. XII é uma secção de detalhe pela linha XII-XII, fig. IX. A fig. XIII é uma secção de detalhe pela linha XIII-XIII, fig. 1. A fig. XIV é uma perspectiva dos braços do supporte do estribo.

Nos desenhos, os numeros de referencia similares referem-se a partes similares em todas as figuras, e as secções são tomadas olhando-se na direcção das flechas nos extremos das linhas de secção.

No desenho está representada uma armação de veículo automovel, que comprehende uma armação com barras longitudinaes 10 ligadas nos seus extremos por chapas 11, sendo esta armação supportada no seu extremo dianteiro pelo eixo dianteiro 14, por meio de molas 12, e no seu extremo trazeiro pelo eixo trazeiro 15 por meio de molas 13. As rodas de direcção 16 estão montadas no eixo dianteiro pelo modo usual, e os braços de direcção 17 estão ligados pela barra 18 e são operados pela haste 19 ligada á columna de direcção 20 munida do volante de direcção 21. Um motor 22 está montado na parte dianteira da armação e está ligado ao eixo trazeiro pela garra e transmissão alojadas na caixa 23, e pelo eixo propulsor alojado na caixa 24 pelo modo usual. As rodas motrizes trazeiras 25 estão montadas pelo modo usual no eixo trazeiro 15. O radiador 26 é supportado na armação por qualquer modo adequado em frente do motor.

Um supporte 27 está fixado em cada barra lateral 10 junto da trazeira do motor 22 por meio de parafusos 28, e o dito supporte dirige-se verticalmente para cima, e está ligado por uma barra de cantoneira 29 á barra lateral 10 por parafusos 30, e o extremo superior da dita barra 29 está fixado no supporte 27 em 31 por solda ou por qualquer outro modo adequado. A parte vertical 32 da chapa da frente tem canceluras paralelas 33 dispostas verticalmente para reforçal-a, e a dita chapa tem a parte 34 que se dirige para traz e para baixo do lado inferior da dita parte vertical. Um flange 35 dirige-se para dentro perpendicularmente á beira inferior da dita parte inclinada 34 que tem aberturas 36 e 37 para accommodar os pedaes usuaes, e uma abertura 38 para a columna de direcção 20. Braços 39 estão fixados junto das beiras verticaes da chapa 32 por parafusos 40 que passam atravez desta chapa e do flange na beira do supporte 27, e os ditos braços dirigem-se para cima e para traz da chapa da frente, como se vê claramente nas figs. II e IV. Um destes braços tem uma bossa 41 com uma abertura e o outro braço tem um par de bossas 42 com aberturas para os munhões do deposito 43 montado entre os ditos braços 39. Nas paredes dos extremos do deposito 43 estão fixadas por solda 45 chapas 44 munidas de munhões 46 adaptados a penetrar nas bossas 41 e 42 respectivamente. O deposito de combustível é supportado por este modo entre os braços 39 que se dirigem para cima e para traz da chapa da frente. A mesa 47 dos instrumentos está ligada aos extremos dos ditos braços 39 por parafusos 48, e a mesa tem um recesso 49 para accommodar o bico 50, pelo qual se enche o deposito 43, sendo o bico muni-do de tampa 51. No lado inferior do deposito 43 está disposta transversalmente uma cancelura 52 adequada a accommodar a columna de direcção 20, como se vê claramente nas figuras II e VIII.

O bico de descarga 53 está ligado á parte inferior do deposito 43 e está ligado á canalização do combustível 54 por meio da torneira 55. A taboa do soalho 57 está montada na armação pelo modo usual e o descanso 58 para os pés é supportado nas beiras de cantoneira 29 por modo tal que a sua beira superior fica em contacto com o flange voltado para baixo 35 da chapa dianteira, sendo a parte inclinada 34 desta chapa fixada nas ditas barras 29 por parafusos 56. A cobertura do motor 59, a parte dianteira 60 da caixa e a caixa 61 estão indicadas por linhas pontuadas.

O receptáculo R tem as paredes terminaes 62, as paredes lateraes 65 e o fundo 63 com canceluras longitudinaes 64, que servem para reforçal-o e tornal-o um membro de compressão.

O receptáculo está disposto entre as longarinas 10 e está fixado nestas por parafusos que passam através das paredes terminaes 62 e por cantoneiras de reforço 66 contiguas ás ditas paredes.

Uma chapa 70 está disposta transversalmente no fundo e soldada em 71 nas canceluras 64 e chapas 68 e 69 estão fixadas nas paredes do receptáculo e na dita chapa 70 e formam um compartimento, dentro do qual podem ser supportadas as baterias.

Para supportar os estribos ha braços, cada um dos quaes tem uma parte horizontal 72, por cujo extremo interno passa um parafuso que o liga ao fundo do receptáculo e a parte horizontal 72 é ligada por um parafuso a um flange da barra lateral 10 com forma de calha.

Cada braço tem uma parte média 75 inclinada para baixo e uma parte horizontal exterior 76 em que o estribo 77 pôde ser fixado por parafusos 78.

Ha um par destes braços em cada lado da armação e que divergem para o exterior e supportam o estribo.

Pela descripção que se deu acima das partes comprehender-se-ha facilmente as características essenciaes da construcção.

A chapa da frente 32, o deposito de combustível 43 e a mesa 47 dos instrumentos são supportados directamente na armação do veículo automovel, sendo o deposito 43 supportado entre os braços 39 que estão ligados aos montantes 27 e sendo a mesa dos instrumentos fixada nos extremos trazeiros dos ditos braços. Por este modo o deposito pôde ser alojado dentro da parte dianteira da caixa do carro, pois que fica incluído dentro desta parte quando a caixa do carro é fixada no seu lugar, e o deposito e a mesa dos instrumentos podem ser montados no seu lugar antes de ser fixada a caixa. Isto é muito importante, pois que os veículos automoveis são de ordinario experimentados antes da fixação da caixa, e todas as partes que são necessarias para a operação do machinismo motor estão montadas na posição que tem de occupar no carro acabado antes de ser fixado o corpo.

Até hoje, quando o deposito está (desmontado) dentro da caixa, tem sido necessario montar um deposito provisório na armação para se experimentar o carro, pois que o deposito permanente era supportado no corpo do carro e era montado no seu lugar depois de ser a caixa fixada na armação.

Com isto se obtém uma estrutura estanca e robusta e que torna relativamente facil remover o deposito, quando for necessario concertal-o. Para isto remove-se a columna de direcção, desliga-se a connexão entre o deposito e a canalização do combustível, afrouxam-se os parafusos 40 que fixam um dos braços 39 no montante 27 e move-se o braço 39 para um lado, para que o munhão 46 saia do seu mancal. O deposito pôde então ser movido para o lado para tirar os outros munhões 46 dos seus mancaes 42 e o deposito pôde descer, como se vê em linhas pontuadas na fig. V, para que o seu lado superior fique na mesa dos instrumentos, e então o deposito pôde ser movido para traz e removido completamente.

As paredes terminaes 62, as paredes lateraes 65 e o fundo 63 do receptáculo R estão arranjados por modo tal que o receptáculo serve para os dous fins: como caixa para ferramenta e para a bateria, e tambem para substituir o tirante usual entre as longarinas da armação nesse ponto.

As canceluras 64 no fundo da caixa servem para reforçal-a, e fazer della um membro de compressão para que possa servir de tirante na armação. O receptáculo tambem serve para ajudar a supportar os extremos internos dos braços do supporte dos estribos que são fixados em braços que divergem para fóra, como se vê na fig. 1.

Na construcção representada podem-se fazer muitas modificações sem desvio do espirito da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um veículo automovel que tem uma armação que comprehende um par de barras lateraes dispostas longitudinalmente, ligadas uma á outra nos seus extremos e um receptáculo disposto entre as ditas barras lateraes, e cujos extremos estão fixados nas ditas barras entre os extremos destas para formar um tirante para a parte central da armação;

2º. um veículo motor segundo a reivindicação 1, em que o fundo do receptáculo tem canceluras no seu sentido longitudinal para reforçar o receptáculo e as paredes lateraes e terminaes da caixa têm canceluras si se desajar,

3º. um veículo automovel, segundo a reivindicação 1 ou 2, em que os braços que pelo

se, e a outra, e se nos suportes os estúdios do condutor, e os ligados pelos seus extremos em barras laterais e ao receptáculo;

4º, um veículo automovel, em que o depósito do combustível é supportado directamente pela a náção do veículo em posição de ficar encostado do dentro da parte dianteira da caixa do veículo quando o corpo está fixado na armação;

5º, um veículo automovel, segundo a reivindicação 4, em que o depósito do combustível está situado e tem uma chapa da frente e uma mesa de instrumento também suporta a directamente na armação e incluída dentro da parte dianteira da caixa do veículo;

6º, um veículo automovel, segundo a reivindicação 4, em que um par de montantes se levantam da armação do veículo nos dois lados da dita, e a chapa dianteira do veículo está fixada de instrumentos nestes montantes, e o depósito do combustível é supportado nos mesmos e a dita chapa, compoem o de preferencia uma bar e vertical fixada na parte superior dos montantes, e uma parte inclinada para baixo e para traz munida de aberturas para os pedaes e uma abertura para a columna e direção;

7º, um veículo automovel, segundo a reivindicação 6, em que um par de braços fixam os montantes se irizam para traz da chapa dianteira, e o depósito do combustível está montado entre os ditos braços e é supportado nos mesmos, e si se des ar, uma mesa de instrumento está fixada directamente nos extremos trazeiros dos ditos braços;

8º, um veículo automovel, segundo a reivindicação 4 ou 7, em que o depósito do combustível é supportado acima da columna do veículo e que se dirige para a frente e a tráz da chapa dianteira, sendo o depósito de preferencia munido de um recesso disposto tráz, e alinhado na parede adjacente a dita columna, para accommodar esta ultima;

9º, um veículo automovel, segundo a reivindicação 7, em que os braços que se dirigem para tráz têm aberturas para munhos e lições nas paredes laterais do depósito do combustível que de preferencia tem dois munhos em um lado e um munho no outro lado;

10º, um veículo automovel, segundo as reivindicações 4 e 7, em que o depósito do combustível é supportado em montantes que se levantam das barras laterais da armação da frente do receptáculo, fixado entre as barras e que de preferencia está situado directamente de baixo do assento do conductor;

11º, um veículo automovel com armação e outras partes construídas e arranjadas substancialmente como se descreveu com referencias aos desenhos.

Finalmente declino os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos n.º 2331 de 28 de junho de 1881, e 984 de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Rep.ª do Brasil dos Estados Unidos da America em 26 de julho de 1917, sob n.º 182.817.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.—
Por procuração, Leclerc & C.

10.803 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em electrodos» para que «tende privilegio a Inter-Continental Hol'ing Corporation», est. heideia em Manhattan, na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, ees omnia de Alexander Thomas Stuart, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a electrodos para as electrolyticas e outros, e a ellas caracteristicas de construção que produzem uma eficiencia electrica muito augmentada

com vantagem a operação correspondente a reactão electrolytica em que são empregados.

Um dos objectos da invenção é um electrodo de ampla capacidade com a forma de corrente na sua are sectional interna, com pontas electricas resultantes baixas devidas a resistencia interna, e que apresentará uma superficie reactante efectiva maxima a uma distancia minima do electrodo ou gr po de electrolitos reagentes, com que póle constituir um conductor reactante.

Outro objecto da invenção é desviar e remover da zona de acção os productos insolúveis de decomposições electrolyticas e os gases que se possam desmanter, e permitir a reacção livre do electrolyto nas superficies mais activas do electrodo.

Pólem-se obter esses objectos com um electrodo tendo uma multiplicidade de trajectos de condução de corrente interpostos e introduzidos no electrolyto intermediario, que está entre os electrolitos adjacentes, constituindo um conjunto reacto e sendo os trajectos conductores de corrente formados por estruturas reagentes, de qualquer forma geometrica e construção adequadas, e com espaços de maior ou menor largura entre ellas.

A substancia componente, e usa la na fabricação das estruturas reagentes, é de preferencia um metal ou liga metallica, ou um metal ou liga coberto com um deposito protecto de qualquer outro metal ou liga na sua superficie, ou qualquer substancia com potencia adequada. Essas estruturas reagentes póem tomar a forma de tiras metallicas dispostas em distribuidores de corrente, de preferencia barras conductoras, de modo que uma ou a beira trazeira de cada tira esteja em contacto com o distribuidor de corrente, a largura da tira esteja a um angulo adequado com a superficie formada pelas estruturas reagentes, dissondo-se qualquer numero dessas tiras em uma fileira, com espaço adequado entre as tiras adjacentes, sendo as tiras dispostas de modo que as suas beas oppostas ou fronteiras apresentem de preferencia uma superficie uniforme em todo o comprimento e largura do electrodo, ou pódem tomar a forma de estruturas reticuladas, estriadas, laminadas, nervadas ou projectadas.

Os distribuidores de correntes são construídos de qualquer metal ou liga metallica, e de preferencia de fôrto e dimensões que deem resistencia mecanica e capacidade electrica amplias. Fios, telas, barras, hastes, chapas, tubos e semelhantes, conductores, pódem ser empregados em vez dos distribuidores de corrente, e os dispositivos nelles do mesmo modo que as tiras conductoras de corrente, para se obter o mesmo resultado, e a exposição das estruturas reagentes aqui em diante significará qualquer elemento ou elementos conductores que formem uma multiplicidade de trajectos conductores de corrente no electrolyto e através do mesmo.

Nos desenhos: a fig. 1 é uma planta fragmentaria de uma forma preferida de electrodo construído segundo a presente invenção; a fig. 2 elevação fragmentaria da mesma, mostrando a superficie reactante; a fig. 3 elevação fragmentaria lateral; a fig. 4 variante da construção representada na fig. 2; a fig. 5 planta fragmentaria de um grupo de electrodos constituindo um conjunto reacto; a fig. 6 elevação fragmentaria, e as figs. 7, 8, 9 e 10 são plantas fragmentarias de variantes do electrodo representado nas vistas anteriores.

O distribuidor de corrente para a forma preferida de electrodo representada nas figuras 1, 2 e 3 póle tomar a forma de duas barras conductoras a e b convenientemente espaçadas de preferencia de secção transversal rectangular de quaesquer dimensões desejadas, e feitas de qualquer metal ou

liga metallica, de resistência mecanica e capacidade electrica amplias, e as estruturas reagentes e pódem tomar a forma de uma multiplicidade de tiras metallicas conductoras reunidas nas barras a e b, de sorte que uma beira de cada tira fique em contacto com as barras, e a largura da tira fique a um angulo apropriado com a superficie das barras dispostas-se qualquer numero dessas tiras em uma fileira com espaços adequados e entre ellas, sendo a substancia componente e usa la no fabrico das tiras de preferencia um metal ou liga metallica, ou um metal ou liga revestida de um deposito protecto de qualquer outro metal ou liga na sua superficie, ou outra qualquer substancia conductora adequada, mas o distribuidor de corrente póle tomar qualquer outra forma conveniente ou numero de barras, ou póle-se collocar uma chapa a', como se vê na fig. 4, no lado posterior das tiras.

Como se vê na fig. 6, as estruturas reagentes a' pótem ser de natureza reticulada, ou, como se vê na fig. 7, as estruturas reagentes c' pótem ser estriadas, e intercaladas com o distribuidor de corrente b', ou, como se vê na fig. 8, as estruturas reagentes b' pótem tomar a forma de nervuras, ou, como se vê na fig. 9 e 10, as estruturas reagentes d' e d' pódem tomar a forma de cerdas ou saliências.

As estruturas reagentes formam os trajectos conductores de corrente, e constituem as superficies activas do electrodo, e o emprego de um numero dessas tiras com as dimensões adequadas, e dispostas em angulos apropriados com os distribuidores de corrente, obtém-se uma unidade maior da superficie reactante por unidade de secção transversal de electrodo do que é possível por qualquer outra construção.

O electrodo póle assim ser proporcionado de modo a offerecer uma resistencia electrica minima á passagem da corrente necessaria.

Os electrodos são operados de preferencia aos pares ou multiplos de pares, constituindo cada um desses pares em um anodo e catodo, com as estruturas reagentes de electrodos oppostos constituindo um conjunto reacto, tão proximos um do outro quanto possível, sem se tocarem, e o electrolyto entre elles, entrando as estruturas reagentes no electrolyto intermediario.

Em alguns casos póde-se pôr um diaphragma d. fig. 5, entre as estruturas reagentes dos pares de electrodo, e, quando se, módem-se pôr as beiras da estrutura reactante em contacto com o diaphragma, mas o emprego desse diaphragma não é necessario em todos os casos. Por este meio póem-se obter trajectos conductores através de parte do electrolyto, em virtude assim o trajecto da corrente através do proprio electrolyto, e diminuindo a resistencia do trajecto do electrolyto a um valor que não se póde obter até hoje a pratica.

Em um electrodo assim construído, a relação da superficie activa efectiva com a área transversal seccional foi muito augmentada resultando que para uma densidade dada de corrente por unidade de área transversal seccional do electrolyto, ha uma superficie electrodeica muito maior para ter lugar a reacção, do que é possível com outros tipos de electrodos, permitindo o esta superficie reactante maior uma reacção mais effizaz, e formando livre de gaz por unidade de área da dita superficie reactante, do que é possível na pratica actual.

Nesta construção da superficie multipla, os canais constituem os espaços intermédios, permitindo que o electrolito se afaste rapidamente e livremente da vizinhança das superficies mais activas, evitando assim aquecimento indesejado da parte do mesmo que está entre as superficies mais activas, e permitindo que o

electrodo seja operado a uma densidade de corrente muito maior por unidade de área transversal seccional, e mantendo-se qualquer temperatura desejada no espaço entre os pares de electrodos.

Como resulta da facilidade e efficacia da circulação do electrolyto, pôde-se evitar diferenças importantes na concentração dos ácidos e catiões no mesmo electrolyto, o que permite uma reacção electro-química mais efficaz e económica, e em alguns casos permite que a substancia que soffrê electrolyse seja electrolysa mais facilmente.

Os espaços e entre os trajectos conductores de corrente permitem que gases que se possam produzir nas superfícies reagentes subam para a parte posterior dos electrodos e se astem as frentes mais activas dos mesmos, e diminua assim o volume do gaz no electrolyto entre as superfícies reagentes mais activas, obtendo-se uma resistencia menor no trajecto do electrolyto entre pares adjacentes de electrodos reagentes do que é possível actualmente.

Este tipo de construção de electrodo não só produz o maximo de efficacia operativa, e um alto gráo de reacção electro-química entre a unidade transversal seccional de area dos electrodos, mas permite tambem accessibilidade aos electrodos quando usado em estruturas de pilhas, e permite que se tire e substitua facilmente qualquer um ou mais dos electrodos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um electrodo comprehendendo uma multiplicidade de trajectos conductores de corrente, livres em cada extremo, formando as superfícies reagentes do electrodo, consistindo essas superfícies reagentes reagentes ligadas electricamente, com espaços livres entre ellas para movimento livre do electrolyto e dos productos electrolyticos da reacção;

2.º um electrodo comprehendendo uma multiplicidade de trajectos conductores de corrente constituído as superfícies reagentes do electrodo, com espaços livres entre ellas para movimento livre do electrolyto e dos productos electrolyticos da reacção, e distribuidores de corrente em um lado dos trajectos conductores de corrente e em contacto electrico com elles;

3.º um electrodo comprehendendo uma multiplicidade de trajectos conductores de corrente, constituído as superfícies reagentes do electrodo, dispostos em ordem paralela com espaços livres entre elles para movimento livre do electrolyto e dos productos electrolyticos da reacção e distribuidores de corrente em um lado dos trajectos conductores de corrente e em contacto electrico com elles;

4.º um electrodo comprehendendo distribuidores de corrente, uma multiplicidade de trajectos conductores de corrente dispostos em um lado dos distribuidores de corrente e ligados electricamente a elles, consistindo os ditos trajectos conductores de corrente em estruturas reagentes com espaços livres entre ellas para movimento livre do electrolyto e dos productos electrolyticos da reacção, sendo o comprimento das ditas estruturas muitas vezes a sua largura ou diametro ou espessura, sendo as ditas estruturas reagentes dispostas com os seus lados adjacentes paralelos de modo que os seus comprimentos constituam uma das dimensões do electrodo e a somma das suas espessuras e a largura dos seus espaços separadores constituam a segunda dimensão, e a largura ou altura das estruturas reagentes a terceira dimensão;

5.º um electrodo comprehendendo distribuidores de corrente e uma pluralidade de estruturas reagentes consistindo em tiras metallocas dispostas nos distribuidores de corrente de modo que uma ou a beira trazeira de cada tira fique em contacto com os distri-

buidores e a largura da tira fique a um angulo aprumado com a superficie formada pelas estruturas reagentes, disposto se qualquer numero dessas tiras em uma fileira com espaçamento entre ellas, e apresentando as beiras dianteiras das tiras uma superficie apropriada em todo o comprimento e largura do electrodo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1918.—
Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 10,804 — Memorial descriptivo da invenção de uma caneta-tinteiro leccionamento automatico, para que pretende privilegio The Conklin Pen Manufacturing Company, estabelecida em Toledo, Ohio, Esta os Estados Unidos da America cessionaria de Frank Herbert Moody, domiciliado em Hinsdale, Illinois, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção á classe de canetas-tinteiras, em que o reservatorio de tinta comprehendendo um tubo flexivel que é comprimido para expellir o ar e pôde expandir-se e aspirar uma porção de tinta, e a invenção refere-se mais especialmente á alavanca que actua o compressor do reservatorio. O objecto da invenção é apresentar uma alavanca operativa de construção simples, e efficaz, para a haste compressora de uma caneta-tinteiro que, quando em posição fechada, fica aferrolhada com segurança contra abertura accidental e depressão consequente da referida haste. Com os ditos objectos em vista, o intuito da invenção consiste em certas características novas de construção e combinação mais completamente abaxio descriptas e reivindicadas.

No desenho junto: a fig. 1 representa uma planta de uma caneta-tinteiro munida deste aparelho; a fig. 2 é uma secção longitudinal da mesma mostrando a alavanca que actua a haste compressora em posição fechada aferrolhada; a fig. 3 é uma vista semelhante mostrando a alavanca na posição que assume depois que a dita lingueta se solta da parede da fenda, inclinándose a dita alavanca para comprimir o reservatorio; a fig. 4 é uma vista semelhante mostrando a alavanca em posição levantada, que assume quando o reservatorio é comprimido; a fig. 5 é uma vista semelhante mostrando a alavanca em posição levantada, que assume quando o reservatorio é comprimido; a fig. 6 vista semelhante mostrando a alavanca na posição que assume durante o movimento de fechar e logo antes do contacto do extremo dianteiro da lingueta com o extremo dianteiro da fenda, sendo a lingueta curva para isso; a fig. 7 uma secção transversal pela linha 7-7 da fig. 2; a fig. 8 vista semelhante pela linha 8-8 da fig. 2; a fig. 9 uma perspectiva de detalhe da haste compressora mostrando a dita alavanca actuante aferrolhada ligada á mesma; a fig. 10 uma secção transversal de detalhe mostrando uma forma ligeiramente modificada em que se colloca uma chapa de attrito no extremo dianteiro da fenda.

Na incorporação da invenção representada no desenho, 1 é o cylindro ou caixa usual, 2 o membro de segurar a penna, e 3 o reservatorio de tinta usualmente em forma de tubo ou sacco de borracha, comprimido por qualquer membro compressor adequado á que é actuado por uma alavanca 5. Embora se possa usar qualquer forma adequada de dispositivo compressor para realisar a invenção, a forma aqui representada consiste em uma haste ou chapa que se estende ao longo do reservatorio de tinta dentro da caixa e tem uma conexão pivotal livre adequada com a alavanca operativa, pelo que quando esta é movida para posição operativa, a haste compressora comprime uniformemente o reserva-

torio substancialmente de extremo a extremo; e quando a alavanca é movida para a sua posição fechada ou normal, a haste compressora é levantada para fora do reservatorio elastico de tinta e mantida em posição retrahida de sorte que o reservatorio pôde aspirar tinta na operação de encher.

A alavanca 5 pôde variar em forma e ser pivotada de qualquer modo ade a caixa, de sorte que tem um extremo livre para se approximar e afastar da caixa e outra parte ou membro terminal 6 para entrar em uma fenda longitudinal 7 formada na caixa e quer actuar o compressor 4. Esta invenção tem por fim essencialmente uma disposição aferrolhadora entre o membro 6 e qualquer parte da caixa 1, de preferencia uma parede de fenda 7, pelo que a alavanca, quando em posição fechada, será retida e aferrolhada nessa posição contra movimento casual que produziria descarga de tinta pela penna quando não se quizesse isto. Na incorporação especifica da alavanca e seu mecanismo aferrolhador, representanda no desenho junto, o membro aferrolhador 6 está representado em forma de um braço ou lingueta elastica supportada pelo corpo da alavanca e de preferencia fazendo parte integrante della e adaptada para o contacto de aferrolhamento com a parede terminal dianteira plana 8 da fenda 7, mas esse contacto de aferrolhamento entre o membro 6 e a caixa 1 pôde ser realiado de outros modos. Nesta incorporação especifica representamos tambem a parte principal da alavanca em feição de U e é tambem de preferencia mas não necessariamente feita em forma de crescente para lhe dar resistencia e augmentar as suas qualidades ornamentaes. Quando é feita deste modo fica bem proxima do exterior curvo da caixa ou cylindro 1 quando a alavanca está na sua posição fechada representada na fig. 1. A parte principal ou corpo da alavanca é em feição de U quando vista de cima como na fig. 1 e é tambem curva transversalmente de modo que é em feição de U quando vista do extremo como na fig. 8. Quando vista em elevação lateral como na fig. 5, o corpo da alavanca com a sua lingueta ou saliência 6 é substancialmente em feição de V e esta construção permite obter-se maior elasticidade do que si o eixo pivotal da alavanca ficasse mais proximo do eixo longitudinal da lingueta 6.

A montagem pivotal dos extremos conicos e curvos 9 da alavanca effectua-se de preferencia terminando os seus extremos com pernos voltados para dentro 10 para serem introduzidos em furos 11 feitos em pontos adonados, de preferencia em pontos diametralmente opostos na caixa 1 atrás do extremo dianteiro da fenda. Quando o membro ou lingueta aferrolhadora 6 é feito de folha metallocica e interliga com o corpo da alavanca, é cancelada em secção transversal como se vê na fig. 8 para dar-lhe resistencia e projecta-se do centro da beira concava do corpo em forma de crescente. Quanto a alavanca está em posição fechada, o membro ou lingueta 6 é disposto substancialmente dentro da fenda 7 e o seu extremo livre fica completamente dentro da dita fenda de modo que não ha probabilidade do dito extremo se prender na roupa ou ser comprimido casualmente.

Este extremo livre da lingueta elastica 6 é adaptado a saltar para ficar em contacto com a parede 8 da fenda quando a alavanca está em posição fechada para aferrolhar efficazmente a alavanca nessa posição. Quando o contacto de aferrolhamento entre a alavanca e a caixa se effectua por contacto entre o extremo livre da lingueta 6 e a parede terminal da fenda na caixa, é essencial que a distancia entre o eixo pivotal da alavanca e o extremo da lingueta 6 seja maior que a distancia entre esse eixo e a parede terminal 8 da fenda 7. Para que a alavanca possa ser desaterrolhada, face superior do extremo livre da lingueta

6 é formada com um recesso 12 para receber a unha do modo que o dito extremo pôde facilmente saltar para baixo para soltar-se e sair da fenda e entrar na caixa para a posição representada na fig. 4.

A conexão livre entre a alavanca e a haste compressora 4 é aqui representada em forma de um fusil ou conexão de gancho e olhal e é amovível para que as partes possam ser montadas como explicamos abaixo. Esta conexão é disposta a pequena distancia do extremo da lingueta 6 e é de preferencia effectuada formando-se braços inteiros curtos em beiras oppostas da lingueta e curvando-se para baixo e para dentro afim de fazerem contacto como se vê na fig. 7 para formarem um olhal ou furo 13 em que entra um extremo 14, em forma de laço ou anel, de uma tira ou chapa elastica 15 presa com rebites ou fixada de outro modo adequado pelo seu extremo opposto como em 16 á haste 4. Esta conexão é também de preferencia disposta no meio do comprimento da haste 4 de sorte que a pressão que exerce no reservatório de tinta será uniforme em todo o seu comprimento.

A parede terminal 8 da fenda 7 pôde ter uma chapa metallica 17 de atrito que, como se vê na fig. 7, é em feição de U ou feita de metal flexivel com uma parte mais grossa ou alargamento 18 em um extremo para entrar em uma depressão na caixa 1, pelo que a chapa de atrito ficará em posição.

Para montar as partes, insere-se um instrumento adequado sob o gancho ou olhal 14 para manter o seu extremo fóra da haste 4 e insere-se então a haste no extremo aberto da caixa da caneta.

Insere-se então o membro ou lingueta 6 da alavanca na fenda 7 de modo que o seu olhal 13 possa ficar preso no gancho 14, depois do que se tira o instrumento para permittir que a haste 4 salte para a sua posição fechada, obtendo-se assim uma ligação ou conexão livre entre o compressor e a alavanca. Uma vez feito isto, os pernos 10 podem ser introduzidos nas aberturas ou alvados 11.

Na operação deste dispositivo, quando as partes estão na posição representada nas figs. 1 e 2 o se quer abaixar a alavanca para comprimir o reservatório 3, deve-se exercer pressão no extremo livre da lingueta da dita alavanca, o que fará essa alavanca curvar-se para a posição representada na fig. 3 e permittirá assim que o extremo livre se solte do extremo dianteiro da parede da fenda 7 para a posição representada na fig. 4 e pôde-se então levantar facilmente o extremo trazeiro da alavanca inserindo-se a unha sob a parte trazeira do mesmo e girando-o nos seus eixos para a posição representada na fig. 5, pelo que se pôde comprimir o reservatório para fazer sahir ar e tinta contidos nelles do modo usual.

Uma vez feito isto e querendo-se fechar a alavanca para levantar a haste compressora e permittir a expansão do reservatório, exerce-se pressão no extremo trazeiro da dita alavanca para forçar o para baixo e levantar a lingueta 6 da mesma para posição normal de aferrolhamento.

Quando o extremo livre dessa lingueta toca na beira inferior do extremo dianteiro da fenda 7, a dita alavanca curva-se longitudinalmente para a posição representada na fig. 6, devido a que a distancia entre o eixo pivotál da alavanca e o extremo livre da lingueta é maior que a distancia do extremo dianteiro da fenda 7 ao dito eixo ou fulcro da alavanca com a caixa.

Quando o dito extremo vai além do extremo 8 da fenda, a lingueta salta para cima, para dentro da fenda, devido ao material elastico de que se compõe, e o extremo livre da lingueta batendo contra o extremo dianteiro da fenda como se vê na fig. 2 aferrolhará com segurança a dita alavanca em po-

sição fechada e evitará toda a possibilidade de se abrir novamente até que se exerça pressão sufficiente no extremo livre da lingueta para introduzi-la na caixa fóra de contacto com a parede terminal da fenda. Quando a dita alavanca é aferrolhada nesta posição, é claro que a haste compressora ligada a ella será levantada para contacto íntimo com a caixa 1 e mantida segura contra ella e assim se evita todo o perigo de se comprimir accidentalmente o reservatório.

Representamos e descrevemos em detalhes uma incorporação especifica da invenção, mas é claro que não nos restringimos aos detalhes especificos mencionados, pois que se podem fazer alterações dentro do espirito e escopo da invenção.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma caneta-tinteiro de enchimento automatico, em que uma alavanca que actua uma haste compressora, pivotada na caixa da caneta, tem o seu extremo livre movel para se approximar e afastar dessa caixa e traz um membro aferrolhador movel para dentro da caixa através de uma fenda formada nella e tem um contacto de aferrolhamento com a dita caixa quando se fecha a alavanca, para reter essa alavanca em posição fechada;

2º, uma caneta-tinteiro de enchimento automatico como se reivindicou em 1, em que um membro elastico de aferrolhamento trazido pela alavanca é disposto na fenda da caixa quando se fecha a alavanca e tem um contacto de aferrolhamento elastico com a parede dessa fenda, o extremo livre do membro aferrolhador de preferencia saltando para contacto com a parede terminal plana da fenda;

3º, uma caneta-tinteiro de enchimento automatico como se reivindicou em 1 ou 2, em que a alavanca é substancialmente em feição de U para se conformar á curvatura da caixa com os extremos dos seus braços pivotados nessa caixa, de preferencia em pontos diametralmente oppostos, e o membro aferrolhador estende-se da parte intermedia da alavanca que é movel para se approximar e afastar da caixa;

4º, uma caneta tinteiro de enchimento automatico como se reivindicou em 1, 2 ou 3, em que a alavanca tem substancialmente o feição de V quando vista em elevação lateral, tendo a dita alavanca um dos seus extremos pivotados na caixa e o seu outro extremo formando uma lingueta elastica que coopera com a caixa para aferrolhar a alavanca em posição fechada;

5º, uma caneta-tinteiro de enchimento automatico como se reivindicou em 2, 3 ou 4, em que a distancia entre o extremo do membro aferrolhador e o eixo pivotál da alavanca é maior que a distancia entre esse eixo e a parede terminal da fenda, pelo que o membro saltará para contacto de aferrolhamento com a dita parede quando se fecha a alavanca;

6º, uma caneta-tinteiro de enchimento automatico segundo qualquer das reivindicacões acima, em que se dispõe a haste compressora na caixa entre a parede da mesma e um reservatório elastico e a alavanca tem uma conexão livre, ou desmontavel, com a dita haste entre os seus extremos;

7º, uma caneta-tinteiro de enchimento automatico como se reivindicou em 8, em que ha um olhal na haste compressora e o extremo do membro aferrolhador tem um furo adaptado a cooperar com o dito olhal para formar a dita conexão livre, ou desmontavel, sendo o dito olhal de preferencia formado no extremo livre de uma tira elastica fixada á haste pelo seu outro extremo;

8º, uma caneta-tinteiro de enchimento automatico, em que uma alavanca angular é pivotada por um extremo na caixa da caneta e tem o seu outro extremo adaptado, quando a alavanca se afasta da sua posição inopera-

tiva normal, a atravessar uma abertura na dita caixa para dar um movimento compressor a uma haste compressora do reservatório disposta na caixa, o eixo pivotál da alavanca cruzando o eixo longitudinal da caixa;

9º, uma caneta-tinteiro de enchimento automatico como se reivindicou em 1 ou 8, em que o extremo da alavanca, ou membro aferrolhador no mesmo, quando a alavanca está em posição inoperativa, tem um contacto de impulso terminal com uma parede da abertura da caixa, para evitar que a alavanca se afaste de posição inoperativa até que o dito extremo se mova para dentro, fóra do dito contacto com a parede da abertura;

10º, uma alavanca que actua uma haste compressora para uma caneta tinteiro de enchimento automatico, que comprehende um membro em forma de U tendo uma lingueta que se estende substancialmente em sentido perpendicular da parte intermedia do mesmo, curvando-se lateralmente os extremos um para o outro, ou de outro modo munidos de pernos, e sendo o dito membro de preferencia em feição de crescente, em plano;

11º, a caneta-tinteiro de enchimento automatico e alavanca que actua a haste compressora para a mesma substancialmente como se descreveram com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 10 do janeiro de 1910.—
Por procuração, Leclerc & C^a.

N. 10.805. — Memorial descriptivo de "Invenção de «Perfeccionamentos em sistemas de refrigeração», para que pretende privilegio Ernst Gotthard Ericsson Långbert, domiciliado em Stockholm, Suecia.

O objecto da invenção é fornecer um systema de refrigeração que pôd' ser executado periodicamente, mantendo-se a temperatura no quarto a refrigerar dentro do limite admissivel, mesmo durante o tempo em que não funciona a installação. Refere-se a invenção a systemas do tipo em que a refrigeração se effectua por meio de agente liquido, que é vaporizado pela diminuição de pressão, absorvendo-se o calor do corpo a refrigerar. O caracteristico principal da invenção consiste em que a refrigeração se effectua alternadamente de dous modos diferentes, sendo a transmissão de calor effectuada, durante o tempo do trabalho, principalmente directamete do corpo a refrigerar para o agente refrigerante, e, durante as horas de inactividade, por meio de um accumulador de frio, cuja reserva de frio foi armazenada durante o tempo de serviço, por parte da capacidade do absorver calor, do agente refrigerante que se emprega para armazenar frio. Este systema se destina especialmente para carros refrigeradores de estradas de ferro, mas pôde ser usado vantajosamente em outras applicações.

De preferencia, o accumulador de frio é disposto dentro de elemento refrigerante emquanto o corpo a refrigerar está em contacto com a superficie externa do elemento refrigerante, em que se contém o agente entre o accumulador de frio e a parede externa do elemento, de modo que, durante as horas de inactividade, o calor se transmite ao accumulador de frio por intermedio do agente refrigerante, só então servindo este como conductor de calor.

O accumulador de frio consiste em um receptaculo contendo um liquido, por exemplo salmoura, que durante o tempo do trabalho é obrigado a gelar, cedendo calor ao agente refrigerante. Este pôde consistir em acido sulphuroso ou chlorido de ethylo. O desenho annexo mostra uma secção do elemento refrigerante de accordo com a invenção. Este elemento consta de um receptaculo ou caixa cylindrica 1, fechada na parte inferior e, na

parte oposta, ligada e comunicando-se com um tubo de vacuo 2 commum a uma série de elementos refrigerantes, por meio de uma ligação de tubo 3. No lado exterior da caixa ha nervuras longitudinaes 4, afim de se obter uma grande superficie refrigerante contra o ar ambiente. Dentro da caixa 1, ha um receptaculo cylindrico 5 centralmente em relação á caixa sendo o mesmo prevo a uma cruz superior 6 na ligação 3 por meio de um parafuso 7 de modo tal que se deixe um espaço em 8 entre o receptaculo 5 e a ligação 3. O agente refrigerante é suprido ao espaço 9 entre o receptaculo 5 e a caixa 1, por um tubo 10, que pôde ser regulado da direita com uma valvula de freio. O agente refrigerante fica normalmente ao nível 11 mais ou menos. O receptaculo 5 está cheio de agua ou salmoura. Durante o tempo de trabalho da instalação, o frio se produz na forma conhecida, pela evaporação do agente, pelo vacuo do tubo 2. Então o calor é primeiro absorvido parcialmente do conteúdo do acumulador de frio 5 e parcialmente do ar ambiente na camara a resfriar. Depois que a temperatura do conteúdo do acumulador baixa á do agente refrigerante, o calor é absorvido somente do ar ambiente. Assim, durante o tempo de trabalho o ar é resfriado exclusivamente por uma transmissão directa do calor do ar para o agente refrigerante. Durante as horas de inactividade, por outro lado, a transmissão de calor se effectua por meio de agente refrigerante no espaço 9, servindo então o agente apenas como conductor de calor.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteristicas constitutivas da invenção :

1º, um systema de refrigeração em que o esfriamento se effectua por meio de um agente liquido, que se evapora pela redução de pressão, absorven o calor do corpo a resfriar, e em que o esfriamento se effectua alter a lamente de todos os meios de transmissão de calor effectual, durante o tempo de trabalho, principalmente directamente do corpo a refrigerar para o agente refrigerante, e, durante as horas inactivas, por meio de um acumulador de frio, cuja reserva de frio foi armazenada durante o trabalho por parte da capacidade de absorver calor, do agente empregado para armazenar frio ;

2º, um systema de refrigeração, como reivindicado em 1º, caracterizado pela transmissão de calor durante as horas inactivas se effectua indirectamente do corpo a refrigerar para o acumulador de frio, por meio do agente refrigerante que então serve somente como acumulador ;

3º, um systema de refrigeração, como reivindicado em 1 e 2, e comprehendendo elementos refrigerantes, que constam de um receptaculo tendo dentro de si um acumulador de frio, e um espaço livre entre o acumulador de frio e o receptaculo, adaptado a receber o agente refrigerante ;

4º, um systema de refrigeração, como reivindicado em 1, 2 e 3 e comprehendendo elementos refrigerantes, que constam de uma caixa cylindrica contendo um acumulador cylindrico de frio, disposto centralmente na dita caixa e um espaço livre entre a caixa e o acumulador de frio, adaptado a receber o agente refrigerante.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co.

8. 10.806 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em vassouras pneumáticas, para que possam servir a* Howard Earl Hower, do Estado de Illinois, Estados Unidos da America,

Refere-se esta invenção a vassouras pneumáticas, e objecto uma forma nova e a disposição de vassoura que tem pouca al-

tura, e por este motivo se adapta bem a passar por baixo de moveis, que pôde ser armada e desarmada facilmente, tem pouco peso, é duravel, de facil manejo e fabrico barato.

A invenção está representada schematicamente nos desenhos juntos : A fig. 1 é uma elevação lateral : a fig. 2 é uma planta com partes em secção : a fig. 3 é uma elevação da frente, com partes em secção : a fig. 4 é uma secção pela linha 4-4 fig. 1 : a fig. 5 é uma secção que mostra a conexão do tubo flexivel no seu lugar : a fig. 6 é uma vista da tampa lateral e do eixo da escova, com a porca removida : a fig. 7 é uma elevação de uma parte da vassoura pneumática e que mostra a forma preterida da forquilha do cabo e do dispositivo de varado do cabo : a fig. 8 é uma planta, com uma parte em secção, da fig. 7.

Partes similares são indicadas por numeros similares em todas as figuras.

A é uma caixa de aspiração que se estende para o lado e tem uma bocca de aspiração aberta A1 dirigida para baixo.

Prolongando-se para trás da caixa A e formada em unica peça com esta caixa ha uma caixa A2 do ventilador, aberta em um lado, e que é limitada no outro lado por uma parede A3 que a divide em camara A4 do ventilador, e camara A5 de aspiração ; a parede A3 tem uma abertura em A6 que registra com uma abertura A7 na parede externa A8 da camara de aspiração. Esta abertura é fechada por uma tampa amovivel A9, munida de flanges A10, e é mantida em posição por um dente A11 e por uma mola A12, que se aprenhe em um parafuso A13. Prolongando-se para trás da camara do ventilador, e tangencialmente á mesma, ha um canal de descarga A14 que termina em um flange prolongado A15.

B é uma roda montada para girar em uma manga cylindrica B1, através da qual passa um perno B2 que tem uma cabeça B3 adaptada a contacto com uma cadeira B4, saliente no exterior da caixa A2. Esta cadeira tem uma fenda B5. Uma arruela B6 no perno B2 está em contacto com a manga B1. Uma arruela similar B7 está em contacto com o outro extremo da manga, e é apertada contra a cabeça por uma porca B8 aparafusada no perno para manter o conjunto na posição ajustada na fenda B5 em relação á cadeira B4, o que permite aumentar ou diminuir a altura do extremo trazeiro da vassoura acima do pavimento, e por esse modo afastar ou aproximar o pavimento a bocca de aspiração, fazendo-a girar em torno das rodas de suporte B9, B10 montadas para girar em cadeiras B10. Estas rodas não são adaptadas a serem ajusta as em altura, mas o arranjo de pe nos, mangas arruelas, e porcas é o mesmo que nas rodas B, para que as rodas possam ser mantidas em posição por compressão da manga, mas isto não affecta a rotação da roda na manga. Note-se que as rodas contiguas á caixa de aspiração estão voltadas para dentro, e que a bocca de aspiração da caixa avança a grande distancia das rodas de suporte da frente, o que permite passar a vassoura pela beira de uma passa seira sem que escaem da esteira para o soalho, e sem que a caixa fique presa no tapete ou na passa seira.

C é uma caixa de motor fechada em um extremo como se vê no desenho, e que no outro extremo tem um flange C1 a qual se a ser fixado no lado aberto da caixa A2 do ventilador para fechala. Dentro da caixa C ha um motor, não representado, que move o eixo C2 de um ventilador C3 na caixa ou camara A4, e tambem uma polia C4 situada na camara de aspiração A5.

Es a polia C4 move por uma correia sem fim uma polia C6 na escova C7. Esta escova consiste em um corpo cylindrico de C8 em que estão fixados pinceis de fibras C9 dispostos em uma unica helice em volta do corpo cy-

lindrico, desde um extremo ao outro deste corpo.

O corpo C8 tem diametro interno maior nos extremos em C10, que contém mancas de suporte C11, que giram sem lubrificação no eixo C12 da escova. As paredes dos extremos da caixa de aspiração tem aberturas D, e cada abertura é fechada por uma tampa amovivel D1, munida de flanges D2. Deste flange projecta-se radialmente uma orelha D3 munida de um perno D4 em registro com uma série de furos D5 na periferia da abertura D. Os extremos do eixo C12 passam através das tampas D1, e tem espalhas D6 que limitam o movimento das tampas e do eixo. D7 é uma porca aparafusada no extremo do eixo C12, e apertada para ligar seguramente a tampa ao eixo.

Os extremos do eixo C12 tem no lado uma face plana D11 e entram em furos de forma correspondente D12 na tampa D1, para que o operador fazendo girar a tampa em um dos extremos do eixo, a tampa no outro extremo gire o mesmo angulo: seria possível prescindir de meios para impedir a rotação de uma das tampas e neste caso o eixo seria montado para girar livremente nesta tampa que assim ficaria firme quando a tampa no outro extremo do eixo estivesse mantida na posição ajustada; porém o melhor é fazer as tampas iguaes para segurança dupla.

Como ha espalhas nos extremos do eixo é impossível que as tampas D1 fiquem emparricadas contra os suportes quando as porcas estiverem muito apertadas. E assim, por mais que estejam apertadas as partes a escova estará sempre livre para girar e quando as porcas estiverem frouxas as tampas estarão livres para girar em relação ao eixo. Note-se que o eixo é excentrico em relação ás tampas, e assim fazendo-se girar as tampas o eixo será movido para cima ou para baixo para afastar ou aproximar a escova do pavimento quando for necessario ajustar a sua posição.

Porém, para este ajuste é necessario afrouxar o primeiro das porcas e puxar as tampas sufficientemente para fora para que os pinos nas orelhas saiam dos furos para permittir a rotação ou ajuste. D8 é um flange annular saliente na face interna de cada tampa, e que cerra o flange D9 no extremo da escova, o qual fica por este modo situado dentro da taça assim formada.

As tampas tem furos D10, D10 por onde pôde entrar uma corrente de ar para o espaço entre os extremos do eixo e as tampas, para ajudar a manter limpos os suportes em que está montada a escova, e impedir que entre no espaço dos suportes materia estranha que sujaria ou ficaria agarrada prendendo as partes ou interferindo na rotação da escova.

Note-se que a parede dianteira da caixa de aspiração é curva como se vê em E, que a parte desta parede que está mais á frente é protegida por uma chapa E1 segura por parafusos E2, e que a parede é curvada para traz e para baixo desde a dita parte, para se afastar mais ou menos ao percurso dos extremos das fibras da escova durante a rotação da escova.

A beira inferior da parede é reforçada como se vê em F3 e as partes assim reforçadas são perfuradas para deixar passar os dedos elasticos da guarda F4 dos pinceis da escova.

Estes dedos estão agrupados em paredes com a forma de U, que tem uma parte direita E4 que descansa contra a parede externa da caixa de aspiração. Este dispositivo é metido em posição por dois parafusos E5 que tomam a parte E4 perto dos dois extremos, mantendo os dedos em posição por modo tal que se projectam para baixo e para atraz através da bocca da caixa de aspiração, e em seguida se curvam para acima para se aaptarem mais ou menos ao percurso dos extremos das fibras da escova.

A parede trazeira da caixa de aspiração tem um flange E6 dirigido para a frente, abaixo dos extremos dos dedos de guarda, para impedir que uma passadeira, tapete ou esteira seja aspirada para dentro da caixa a ponto de interferir com a escova, porém estas coberturas são mantidas pela aspiração produzida pelo ventilador contra a bocca da caixa e contra os dedos de guarda em posição tal que a escova pôde actuar sobre os mesmos. É evidente que removendo-se os parafusos pôde-se remover qualquer par de dedos independentemente dos outros.

F é um sacco para pó cuja bocca tem um rebordo F e se adapta ao aro amovível F 2 e que tem um flange. A bocca do sacco está segura neste aro por um anel de pressão F 3, o aro está seguro contra o flange A 13 por meio de orelhas F 4 através das quaes passam parafusos F 5 com porcas manuaes F 6 por cujo meio as partes são mantidas em posição por meio tal que o ar carregado de pó descarregado radialmente da camara do ventilador será captado dentro do sacco.

G é uma forqueta ligada a um cabo manual G 1 o que pôde ser feita de duas partes por uma manga G 2 que as segura no extremo do cabo da vassoura.

Um dos extremos livres da forqueta está pivotado em cadeiras G 3 G 3 na caixa C do motor, o outro extremo em um perno G 4 na caixa A 2 do ventilador.

G 5 é um membro de parada para o cabo. Um dos extremos desse membro está pivotado em G 6 na caixa do ventilador, e o membro G 5 tem uma fenda alongada irregular G 7 em um dos lados da qual estão formados dois ganchos G 8, G 9.

G 10 é um pino saliente na forqueta e em que está formada uma cabeça, e adaptado a ficar dentro da fenda G 7 para limitar o movimento da forqueta. O membro de parada descança pelo seu proprio peso sobre o pino, e sómente pôde ser tirado da posição na fig. 1 quando o operador o levantar por meio do pedal G 11. Feito isto, o cabo fica livre e pôde ser movido para baixo para a posição em que não fique acima do topo da caixa do ventilador, ou para cima até a posição vertical. Porém assim que se puxar o cabo para traz, o membro de parada cahirá para a posição na fig. 1 em que o movimento oscillante do cabo em relação á vassoura é limitado mais ou menos até ao ponto necessario para permittir ajuste durante a operação para se adaptar á estatura ou á conveniencia do operador.

Para que o aparelho possa ser usado para aspirar ar por meio de um tubo para uso com o tipo ordinario de aparelho manual de limpar o pó, remove-se a tampa A 9 e collocase nas aberturas A 7 e A 6 uma peça de união II que as fecha e corta a comunicação entre a caixa de aspiração e a camara do ventilador. A peça de união II liga-se o extremo connector II 1 do tubo flexivel de aspiração II 2. A peça de união II é adaptada a ser segura por um fecho do mola II 3 que se prende no pino A 13. Antes de se fazer esta ligação desliga-se a correia da escova da polia do eixo do ventilador.

A vassoura de aspiração pôde variar no tamanho, forma e arranjo das partes sem desvio do espirito da invenção; a forma representada é dada apenas como um exemplo de uma das incorporações da invenção.

A vassoura é usada e opera pelo modo seguinte:

Como o motor está a um lado e atraz da caixa de aspiração, e o seu eixo de rotação é paralelo a esta caixa, a altura do aparelho é tão pequena que este pôde ser introduzido por baixo de camas, cadeiras, mesas e semelhantes, o que não pôde ser feito com osapparelhos ordinarios. A forqueta do cabo é uma estrutura fingida estreita que pôde ser movida completamente para baixo do topo do

apparelho. Assim é possível passar o apparelho sem obstaculo por baixo de uma cama.

O membro de parada para limitar o movimento do cabo está sempre em operação. Quando o pino na forqueta estiver em um dos extremos da fenda o cabo será mantido em posição mais ou menos horizontal, e quando no outro extremo da fenda, em posição vertical. Usa-se a posição horizontal quando se passa a vassoura por baixo de um movel. Usa-se a posição vertical para arrumar a vassoura. As duas posições intermedias são assumidas immediatamente quando se move o cabo de uma posição extrema para a outra. O membro de parada desce pelo seu proprio peso quando fica solto, e os dois ganchos no lado superior da fenda entram em opposição com o pino, e limitam o movimento oscillante da forqueta em relação á caixa por meio tal que permittam o movimento de pequena amplitude necessaria para adaptar a posição do cabo á estatura ou á conveniencia do operador.

A altura da bocca da caixa de aspiração acima do pavimento pôde ser ajustada, afrouxando-se a tensão no perno e movendo para cima ou para baixo a roda e perno em relação á cadeira. Chegando as partes a posição conveniente aperta-se o perno, para fixar as partes, e faz-se se a possibilidade de prender a propria roda, pois que a manga que a suporta recebe a pressão e não deixa prender a roda. A roda pôde ser tirada e substituida por outra puxando-se para fora o perno para soltar e separar a manga, a roda e as duas arruelas. Pôde-se fazer isto com qualquer das tres rodas da machina.

Afrouxando-se a tensão sobre o eixo central da escova, pôde-se ajustar a altura da escova, o que é necessario frequentemente porque a escova gasta-se, porém não o tapete. Pelo afrouxamento da tensão podem-se remover as duas tampas que fecham as aberturas nos lados da caixa de aspiração até que os pinos das duas tampas saiam dos furos detentores nas paredes lateraes.

Em seguida pôde-se fazer girar as tampas, e como a escova está montada excentricamente nas tampas, é levantada ou abaixada pela rotação. Para que o ajuste seja exacto deve ser igual nos dois extremos, e por este motivo os furos serão de preferencia numerados para que o operador colloque os pinos em furos com o mesmo numero antes de os apertar. Este ajuste é tão facil que não é necessario o emprego de qualquer dispositivo automatico para compellir o operador a fazer ajuste igual nos dois extremos, porém para segurança dupla, os extremos do eixo tem uma face plana no lugar por onde passam pelos pratos de ajuste para se adaptarem a furos com um lado plano nos pratos, para quando se faça girar um extremo do eixo, gire o prato neste extremo, e o outro extremo do eixo e a seu prato até á mesma distancia.

Quando o aparelho tiver de ser usado para limpar reposteiros, cortinas e semelhantes por meio do tubo de aspiração flexivel, ou quando se desjar mudar ou ajustar a correia, remove-se a tampa no extremo opposto do ventilador e do eixo do motor, soltando a orelha detentora e puxando-a para fora, o que deixa uma abertura por onde o operador possa tirar a correia da polia, como o faria para remover a escova, ou para inserir a peça de união do tubo flexivel como se vê na fig. 5.

Para remover a escova, desaparafusa-se uma das porcas em um extremo, tira-se a correia, e em seguida puxa-se a escova e o seu eixo através do outro extremo, pois a unica coisa que segura as tampas no seu lugar é a tensão sobre o eixo. É claro que se poderia remover todos os dedos de guarda, e deixar sair a escova pela bocca da caixa, porém isto seria mais diffil, e não se fará

nas condições ordinarias, pois que a remoção do eixo no sentido longitudinal é muito mais facil.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma vassoura pneumática que comprehende uma caixa de aspiração com uma bocca aberta, e uma caixa do motor e ventilador cujos eixos são paralelos, uma passagem perpendicular, entre a caixa de aspiração e a caixa do ventilador, uma passagem de descarga ao eixo e conduzindo para fora da periphéria da caixa do ventilador no lado remoto da caixa de aspiração;

2º, no aparelho segundo a reivindicação 1, uma escova montada para girar na caixa de aspiração e um motor e um ventilador montados para girar na caixa do motor e ventilador, e meios de transmissão de movimento entre o motor e a escova e situados na passagem perpendicular;

3º, o aparelho, segundo a reivindicação 1, e em que o eixo da figura da caixa de aspiração está na frente e abaixo do eixo da figura da caixa do motor e ventilador e as beiras inferiores destas duas caixas, estão situadas substancialmente no mesmo plano horizontal;

4º, uma vassoura pneumática, que comprehende uma caixa de aspiração com uma bocca aberta e uma caixa de motor e ventilador, cujos eixos são paralelos, uma passagem perpendicular entre a caixa de aspiração e o centro da caixa do ventilador, uma abertura na parede externa da passagem perpendicular com o mesmo tamanho e a mesma forma e registrando com a conexão entre a passagem e a caixa do ventilador, uma tampa amovível para a dita abertura e uma peça de união para tubo flexivel adaptada a ser inserida na dita abertura depois da remoção da tampa, para penetrar na abertura e cortar a comunicação entre a caixa do ventilador e a caixa de aspiração, estando o eixo da dita peça de união em alinhamento com o eixo da figura da caixa do ventilador;

5º, em combinação com um carro e com um cabo manual do carro, uma parte pivotada em um dos eixos e ligada ao outro e que tem uma pluralidade de esperas para que o cabo possa ser detido na posição mais baixa e na posição mais alta e também entre estas duas posições;

6º, em combinação com um cabo manual e com uma caixa em que o cabo está pivotado, um membro de parada adaptado quando está em uma posição a limitar o movimento oscillante do cabo entre limites predeterminados, e quando em outra posição a deixar livre o cabo para oscillar no seu eixo;

7º, em combinação com uma vassoura pneumática que tem uma caixa de aspiração com uma bocca aberta, meios para aspirar uma cobertura do pavimento contra a bocca de aspiração, e meios montados em um corpo para bater cada parte da cobertura entre os dois extremos do corpo uma vez sómente durante cada rotação do corpo;

8º, em combinação com uma vassoura pneumática que tem uma caixa de aspiração com uma bocca aberta, uma escova montada para girar na caixa e que comprehende um corpo e uma fiada de pincois dispostos em uma linha helicoidalmente em um angulo de cerca de 360º, o que se estende de um extremo ao outro;

9º, um aparelho segundo a reivindicação 8 que comprehende meios para aspirar a cobertura do pavimento contra a bocca de aspiração para permittir que a escova escova e bata simultaneamente cada parte da cobertura entre os dois extremos do corpo da escova uma vez sómente durante cada rotação do dito corpo;

10, uma vassoura pneumática que tem uma caixa de aspiração que tem uma bocca aberta, uma escova montada para girar na caixa,

na pluralidade de dedos de guarda dirigidos através da dita bocca, formando cada dois dedos um par com forma de V, em que os de os estão ligados por um membro que lhes é perpendicular e que está em contacto com a parte de da caixa;

11, em uma vassoura pneumática que tem uma bocca de aspiração aberta, uma escova montada para girar dentro da bocca, dedos de guarda dirigidos através da dita bocca, curvados para cima e para trás para captarem ao passo dos extremos das fibras da escova durante a rotação da escova;

12, em uma vassoura pneumática uma caixa de aspiração com a bocca aberta, cujas paredes laterais tem uma abertura bastante larga para permitir a passagem da escova, pratos adaptados a fechar as ditas aberturas, uma escova montada excentricamente para girar nos ditos pratos, e meios para manter os ditos pratos em posição;

13, o aparelho reivindicado em 12 em que os dedos de guarda estão fixados em posição através da bocca aberta da caixa;

14, em combinação com uma caixa de aspiração que tem aberturas nos lados, pratos montados para girar nestas aberturas, um eixo de escova que passa excentricamente através dos ditos pratos e uma escova montada para girar no dito eixo;

15, em uma vassoura pneumática uma caixa montada para girar na caixa, tendo uma abertura em cada lado da caixa, um unico dispositivo para fechar a abertura, proteger o extremo do eixo contra sujidade e ajustar a escova em altura em relação á caixa;

16, o aparelho segundo a reivindicação 15 em que o dito dispositivo comprehende um prato montado para girar na abertura, estando a escova montada excentricamente no prato conjuntamente com meios para segurar o prato em posição;

17, o aparelho segundo a reivindicação 16 em que os meios para segurar o prato em posição comprehendem meios para exercer pressão sobre o prato para mantê-lo na sua sede e meios interpostos entre o prato e a caixa e que estão presos quando o prato está na sua sede;

18, em uma vassoura pneumática uma caixa de aspiração com uma bocca aberta, cujas paredes laterais tem aberturas bastante grandes para permitir a passagem da escova montada dentro da caixa, pratos adaptados a fechar as ditas aberturas, meios para ajustar a escova supportados nos pratos e meios montados nos meios de ajustar a escova, adaptados a encerrar o extremo da escova e a proteger o mancal contra sujidade.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—
Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 10.807 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fios compostos de papel e fibras e nos processos de produzir estes fios para que pretende reivindicar a International Harvester Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a fios compostos de papel e fibras e aos processos para produzir estes fios.

São já conhecidos diversos fios compostos de papel e fibras, que são feitos cobrindo-se um núcleo de fibras com papel, porém em todos estes fios, o núcleo de fibras é fiado para produzir um fio antes de ser coberto com o papel. Por outras palavras, a fição do núcleo de fibras e a combinação das fibras com o papel são duas operações distintas e separadas.

Quando o núcleo de fio e o papel estão sendo postos conjuntamente por este modo

a tensão sobre cada um é regulada separadamente e o numero de torções no núcleo de fibra é completamente independente e de ordinario de fora do numero de torções na capa ou bainha de papel. O fio feito por este modo é de eito pois que a fibra não fica entrelaçada com o papel e a capa de papel pôde, portanto, ser arrancada facilmente do núcleo de fibra.

Além disto, a diferença do numero de torções por unidade de comprimento do centro de fibra e na capa de papel e o facto que o núcleo de fibra, previamente torcido para formar um fio, recebe torção adicional quando é applicada a capa de papel, dão em resultado um fio que é rígido e sujeito a dar nós e noivo adequado quando empregado por modo de fio que tem de ser ajustado através de olhaes de guia ou empregado em machinas de amarrar e atar.

O objecto da invenção é fabricar um fio de papel e fibras que é forte e flexivel, bastante resistente á acção dos agentes atmosfericos e dos insectos para satisfazer as condições ordinarias e especialmente ás condições necessárias ao uso deste fio em machinas de ceifar e também fabricar um fio que não é sujeito a dar nós e ao uso do qual a capa de papel não será arrancada do núcleo de fibras.

Com os ditos fins em vista a invenção está incorporada em um novo fio composto de papel e fibras, em que os elementos são entrelaçados, e em um methodo de fabricar este fio.

Descrever-se-ha abaixo completamente o methodo de formar o fio, no entretanto pôde-se descrever-o em resumo como comprehendendo as seguintes operações: alimentar a fita de papel e as fibras não torcidas, enrolar o papel em volta das fibras, torcer conjuntamente os elementos, de preferencia por modo tal que porções de fibras fiquem dispostas em pregas longitudinaes no papel que podem ser formadas na operação de alimentar e enrolar.

A machina empregada neste caso para pôr em pratica o nosso methodo aperfeiçoado comprehende meios para alimentar o papel e as fibras não torcidas, meios para enrolar o papel em volta das fibras, de preferencia por modo tal que porções das fibras fiquem dispostas em pregas longitudinaes pelos meios de alimentar e dobrar o papel, e meios para fiar ou torcer conjuntamente o papel e as fibras.

Em uma forma mais especifica a machina pôde comprehender os elementos acima mencionados, entendendo-se, porém, que estes elementos não são essenciaes para a operação de fiar a machina, e que o nosso methodo pôde ser posto em pratica por meios diferentes dos que estão comprehendidos na machina representada e descrita abaixo.

Na sua forma mais especifica a machina comprehende meios para simultaneamente puxar e alimentar fibras não torcidas e uma fita de papel, meios para comprimir um pouco as fibras sob a forma de um núcleo solto, e levar ao papel a forma de um tubo em volta deste núcleo, meios para enrugar o papel sobre o núcleo por modo tal que algumas das fibras do núcleo fiquem dispostas nas pregas formadas pelos meios enrugadores, e meios para simultaneamente torcer as fibras não torcidas e o papel enrugado para formar o fio composto de papel e fibras, no qual a capa de papel está entremeada e torcida com o núcleo de fibras.

Nos desenhos juntos está representada uma incorporação da invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral da machina aperfeiçoada de fiar papel. A fig. 2 é uma vista de detalhe, com uma parte em secção, do mecanismo alimentador, e a fig. 3 é uma elevação lateral do aparelho molhador do papel, e do mecanismo de movimento

positivo de o rolo molhador. A fig. 4 é uma planta do formador. A fig. 5 é uma elevação da frente do formador. A fig. 6 representa uma phase do methodo de formação do fio. A fig. 7 é uma perspectiva que representa o fio formado pelo methodo e pela machina segundo a invenção.

A machina de fiar empregada é do tipo usual horizontal de viajantes, e esta machina comprehende uma armação de supporte 11, a armação usual do viajantes 11, carretel 12, e polias 13. O papel entra enrolado em um carretel 14, supportado na armação principal e passa por cima de uma polia longa 15 e de um rolo molhador 16, supportados pelo recipiente alimentador 17, com o liquido no. 18. O rolo 16 é movido positivamente por engrenagens 18, 19 e 20; a engrenagem 20 está montada em um perno 21, em que também está montada uma roda dentada 22 engrenada por meio de corrente com o mecanismo alimentador da mecha de fibras. Este mecanismo alimentador da mecha comprehende as barras usuas 23 munidas de dentes penteadores 24, movidas pelo modo usual. Por meio da roda 22 e das engrenagens intermediarias supportadas pelo recipiente 17, é movido positivamente o rolo molhador, e por este modo pôde-se regular positivamente a quantidade de liquido alimentado á fita de papel 25. O liquido do tanque pôde ser agua ou uma emulsão de agua e oleo, de preferencia oleo animal ou mineral, com que o papel pôde ser tratado para ser impermeavel á agua e não ser atacado por insectos. Não é, porém, essencial que o papel seja tratado com oleo, pois que a fibra é sempre tratada com oleo, e a torção da fibra com o papel espalha o oleo para o papel.

O mecanismo de alimentar e puxar a fita de papel e a mecha é substancialmente igual ao representado na nossa patente numero 1.217.067, concedida em 23 de fevereiro de 1917, e consiste em um rolo alimentador grande 26, montado acima de dois rolos pequenos 27 e 28, que são movidos positivamente por engrenagens adequadas. O eixo do rolo 26 está montado em uma caixa 29 corrediça em uma cadeira 30 pivotada em 31 em uma parte fixa da armação. O rolo 26 pôde ser afastado dos rolos 27 e 28 por um dispositivo que comprehende um fuzil 32 pivotado em uma alavanca manual 33, pivotada em 34 em uma parte fixa da armação. Quando se deseja obter acesso aos rolos alimentadores move-se a alavanca 33 para cima em torno de 34 até que a esphera 35 esbarre em uma parte 36 da armação principal, para por este modo levantar o rolo 26.

A fita de papel 25 deixan-lo o rolo 16 passa em volta de uma polia longa 37 montada na armação principal, e por um guia 38, que repousa sobre o rolo 27 e é supportado ao seu extremo superior por uma orilha 39 na armação principal. Vê-se pelo que fica descripto que a fita de papel e a mecha não torcidas são alimentadas positivamente e simultaneamente através da machina: os rolos 26, 27 e 28 exercem tracção igual, como se descreveu o reivindicou na patente n. 1.217.067 acima mencionada. Neste caso porém, o papel e a mecha são alimentados pelos rolos alimentadores, estando o rolo superior em contacto com o papel, e os rolos inferiores em contacto com a mecha, e estando o papel em contacto com a mecha quando passam entre os rolos alimentadores. Por meio desta alimentação simultanea a tensão sobre o papel e a mecha é mantida uniforme, o que é uma vantagem importante, pois que se evita qualquer tenção do fio de papel acabado de se encher por esforços designaes. Saindo dos rolos 26, 27 e 28 a fita de papel, o núcleo de fibras soltas passam através de um formador 40, cuja parte principal tem a forma de um cone curto, e é munida de orilhas lateraes 41, que tem

fendas 4^{as} com meios adequados para segurar o formador na armatura da machina de fiar. No lado interior da parte unica do formador está fixado um giro 43 para a mecha não torcida, a qual consiste em um membro concavo, cujas paredes lateraes convergem para a frente do cone para comprimir e a torção a mecha.

Examinando-se a fig. 2 vê-se que o extremo direito do membro 4^o está alinhado substancialmente com as superfícies de contacto dos rolos 26, 27 e 28, e que a mecha não é doviada sensivelmente do eixo em que é alinhada na forma tor. Como se vê claramente na fig. 2, o papel depois de deixar os rolos alimentadores é alinhado positivamente para dentro do formador e entra em contacto com a parede superior da parte conica, a qual se abre a fim de a mecha de um tubo e a mecha de um fio.

E o tubo enrolado em volta do nucleo de fibras, e é enrugado em pregas longitudinaes 44 e o tubo e o nucleo são alimentados simultaneamente para um compressor 44 e um apartador 45, similares aos membros e respectivos representados na patente acima mencionada.

O meio do compressor e do apartador o tubo é mais enrugado e aperta lo sobre as fibras, como se vê em 47 na fig. 6, e as fibras são comprimidas para dentro das pregas do papel. O apartador a torção e comprime o tubo e o nucleo de fibras entrelaçando o papel com as fibras como se vê nas figs. 2 e 6, e deixando o apartador o papel e as fibras são torcidos conjuntamente formando o fio composto de papel e fibras, representado em perspectiva na fig. 7.

É importante notar que nem as fibras nem o papel são torcidos separadamente e que substancialmente nenhuma acção de torção é effectuada antes que o papel e as fibras tenham sido comprimidos conjuntamente e deixado o apartador 45, e em seguida os dois elementos são torcidos conjuntamente, formando por este modo um fio em que os dois elementos de que é composto tem o mesmo numero de torções por unidade de comprimento. Por meio desta alimentação simultanea mantem-se uniforme a tensão sobre o papel e a mecha de fibras, vantagem muito importante, pois que evita qualquer tendência do fio acabado para quebrar sob esforços desiguales, e tambem coadjuva o entrelaçamento do nucleo de fibras com a capa de papel. Além disto, torcendo-se os dois elementos conjuntamente simultaneamente, forma-se um fio cujos elementos não podem ser separados um do outro, por arranque, mesmo quando o fio for submetido a grandes esforços.

Como quanto se tenha descripto acima uma forma de realiação da invenção, deve-se entender que a invenção pôde ser realizada por diversos modos sem desvio dos suas caracteristicas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, um fio formado de uma combinação de fibras e papel torcidos conjuntamente para formar uma estrutura unitaria com o papel cobrindo as fibras e enrugado dentro das fibras;

2^o, um fio formado de uma combinação de papel e fibras enrugadas conjuntamente e em que o papel contém completamente as fibras;

3^o, um fio formado de uma combinação de papel e fibras torcidos conjuntamente, e tendo o papel enrugado na fibra;

4^o, um fio formado de uma combinação de papel e fibras em que o papel é enrugado longitudinalmente, e uma porção das fibras está disposta nas pregas;

5^o, um fio formado de uma combinação de papel e fibras, torcidos conjuntamente, for-

mando o papel uma capa em volta das fibras, e tendo o papel e as fibras o mesmo numero de torções por unidade de comprimento;

6^o, um fio formado de uma combinação de papel e fibras em que o papel está enrugado longitudinalmente e enrugado em volta das fibras e uma porção das fibras está disposta dentro das pregas do papel;

7^o, um fio formado de uma combinação de papel e fibras em que o papel e as fibras tem o mesmo numero de torções por unidade de comprimento, e em que o papel cobre as fibras e tem uma série de pregas helicoidaes e traas quaes foram captadas porções de fibras;

8^o, um fio formado de uma combinação de papel e fibras, tendo o papel partes que se projectam para dentro, entre as quaes foram captadas porções de fibras;

9^o, um fio formado de uma combinação de papel e fibras torcidos conjuntamente, tendo o papel partes que se projectam para dentro, ficando certas fibras captadas entre as partes projectantes do papel;

10, um fio formado de uma combinação de papel e fibras e em que o papel cobre completamente as fibras, tendo o papel pregas que se projectam para dentro e que agarram certas fibras dispostas entre pregas adjacentes;

11, o methodo de formar um fio que consiste em enrugar uma fita de papel em volta de um nucleo de fibras não torcido, e dispor uma parte do nucleo de fibras dentro das pregas do papel;

12, o methodo de formar um fio que consiste em alimentar positivamente a fita de papel e uma mecha de fibras não torcida, enrugando o papel em volta da mecha, e torcer simultaneamente a mecha e o papel;

13, o methodo de formar um fio que consiste em alimentar positivamente e simultaneamente uma fita de papel e uma mecha de fibras não torcida e formar um fio de papel em volta da mecha, e simultaneamente torcer o papel e a mecha conjuntamente;

14, o methodo de formar um fio que consiste em alimentar uma fita de papel e uma mecha de fibras, enrugando o papel longitudinalmente em volta da mecha para formar uma capa e dispor uma parte da mecha nas pregas longitudinaes;

15, o methodo de formar um fio que consiste em enrugando a fita de papel em volta de uma mecha de fibras não torcida, e simultaneamente torcer o papel e a mecha conjuntamente;

16, o methodo de formar um fio que consiste em alimentar simultaneamente uma fita de papel e uma mecha de fibras não torcida, enrugando o papel longitudinalmente para formar um tubo em volta da mecha e comprimir o tubo sobre a mecha para que uma parte da mecha fique disposta dentro das pregas longitudinaes do tubo de papel;

17, o methodo de formar um fio que consiste em alimentar simultaneamente uma fita de papel e uma mecha de fibras não torcida, enrugando longitudinalmente o papel, e dar a fita forma tubular em volta da mecha para formar uma capa, e simultaneamente torcer o tubo e a mecha conjuntamente;

18, o methodo de formar um fio que consiste em alimentar positivamente uma fita de papel e uma mecha de fibras não torcida, comprimir a mecha para formar um nucleo, enrolar o papel em volta do nucleo e enrugando o papel longitudinalmente e simultaneamente torcer o papel enrugado e a mecha conjuntamente;

19, o methodo de formar um fio que consiste em alimentar positivamente uma fita de papel e uma mecha de fibras não torcida, comprimir a mecha para formar um nucleo, enrolar o papel em volta do nucleo e enrugando o papel longitudinalmente e simultaneamente torcer o papel enrugado e a mecha conjuntamente;

20, o methodo de formar um fio que consiste em cobrir uma mecha de fibras não torcida com uma capa de papel e torcer conjuntamente a mecha e o papel;

21, o methodo de formar um fio que consiste em cobrir uma mecha de fibras não torcida com uma capa de papel e torcer conjuntamente a mecha e o papel de modo tal que o papel e a mecha tenham o mesmo numero de torções por unidade de comprimento;

22, o methodo de formar um fio que consiste em enrugando longitudinalmente uma fita de papel para formar pregas que se projectam para dentro e captar fibras individuais entre pregas adjacentes que se projectam para dentro;

23, o methodo de formar um fio que consiste em cobrir de papel uma mecha e fibras não torcidas, enrugando o papel longitudinalmente para formar pregas e captar entre estas pregas fibras individuais;

24, o methodo de formar um fio que consiste em alimentar positivamente uma fita de papel e uma mecha de fibras não torcida em contacto uma com a outra a velocidade uniforme, enrolar o papel em volta da mecha e torcer a mecha e o papel conjuntamente;

25, o methodo de formar um fio que consiste em alimentar positivamente e simultaneamente uma fita de papel e uma mecha de fibras não torcida em contacto uma com a outra e a tensão unitaria, enrolar o papel para formar um tubo em volta da mecha, e torcer conjuntamente a mecha e o papel.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1920.—Por procuração, Leclerc & C^o.

A. 10.808 — Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos em limpadores dos tubos de fumo de caldeiras de vapor", para que preste privilegio Arvid Westerberg, dom e lido em Stockolmo, Suecia

Refere-se a invenção aos limpadores dos tubos de fumo das caldeiras de vapor, do typo marítimo usual comprehendendo uma boquilha de vapor propria para se introduzir na camara de combustão por detrás dos extremos dos tubos de fumo, de sorte que se possa prover aos ditos tubos uma corrente de vapor afim de impellir para diante a fuligem e levalla ao fundo da chaminé.

O objecto principal da invenção é fornecer um limpador regulavel do typo referido, proprio para se empregar conveniente mente em combinação com caldeiras e diferentes tamanhos modelos, segundo a disposição dos extremos dos tubos de fumo na camara de combustão e correspondente ás dimensões da camara, de maneira que o mesmo modelo do limpador possa facilmente servir para tratar efficientemente todos os tubos de uma fiação de tubos. As boquilhas desses limpadores até hoje conhecidas tem de ser adaptadas a cada caldeira especial, afim de que o limpador possa effectivamente eliminar a fuligem de um dos tubos que acham mais affastados do ponto em que esteja collocado o limpador na camara de combustão, sendo as distancias, desse ponto aos tubos influenciados nella largura e demais dimensões da dita camara de combustão.

Outro objecto da invenção é fazer com que o limpador fique apropriado para tirar a fuligem do sedimento do tecto do fundo e dos lados da camara de combustão, lateralmente em relação a chapa de tubos.

Outros objectos da invenção são: prover meios simples e efficazes para a interceptação da corrente de vapor, quando o limpador tiver de ficar inactivo e para mantello na posição inactiva; e prover um limpador de corrente de vapor, simples e barato, para os tubos das caldeiras, manejavel por qualquer

6º. um limpador de caldeira, como reivindicado em 1), caracterizado pelo facto de que o volante ou manivella, para fazer girar o tyvo de vapor, tem no cubo uma ranhura an-

cular que coopera com um detentor na caixa circundante, a fim de evitar a saída do aparelho em consequência da reacção da corrente de vapor, sem impedir por isso a livre rotação do volante e do tubo :

7.º aperfeiçoamentos nos limpadores dos tubos de fumo das caldeiras de vapor, substancialmente como descriptos no memorial e representados nos desenhos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1919.—P. p., Leclercq & C'.

N. 10.809—Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de ratoeiras, com espelhos, para que pretende privilegio Guilherme Bollmann, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo

Consiste o objecto de minha invenção em um novo systema de ratoeiras, com espelhos, pelo qual se consegue o funcionamento effizaz e continuo das mesmas, cujo dispositivo passo a descrever:

Na parte superior da ratoeira representada pelos desenhos annexos a este memorial, acha-se a peça-alcapão *a* formada pelas chapas de folha *b* dispostas em senti o paralelo e fixas nas travessas de madeira *c* que servem ao mesmo tempo de plataforma de deslanço aos alcapões *d* feitos de chapa, girando nos eixos *e*.

No centro da peça-alcapão *a*, e fixo ás chapas *b*, acha-se o cavalete *f* que leva em cada face um espelho *g* preso em cima e em baixo por alças ou grampos *h*. Em cima do cavalete *f* deslançam os ganchos *i* feitos em uma só peça *e* que servem para levar as iscas; ficando por meio da chapa *j* cobertos de modo a não permittirem o accesso pela parte de cima da peça-alcapão *a*, mas tão somente pelas entradas *k* na direcção dos espelhos.

A peça-alcapão *a* constitue por si só um conjunto que se pôde collocar e tirar da parte de cima do deposito de agua *l* feito de chapa de qualquer metal e collocado solto dentro da armação *m* que tem nas suas faces lateraes os degrãos *n* para os ratos galgarem a entrada *k*, obrigando sua passagem por cima do alcapão de onde se precipitam sobre a isca presa ao gancho *i* com o fim de arrebatá-la de seu semelhante que julgam ver em sua propria imagem reflectida no espelho *g*.

Nesse interim, pesando sobre o lado livre do alcapão *d*, este ultimo abaixa a respectiva extremidade, e pela abertura *o* assim formada, e antes de ter podido devorar a isca, o rato cahe no deposito *l* afogando-se na agua ali existente; o alcapão *d* volta á sua posição anterior, deixando a ratoeira armada para novamente funcionar, e assim continuamente.

A peça alcapão *a* e bem assim toda a ratoeira pôde ser tambem disposta de modo singelo, com somente um alcapão, um espelho um gancho para a isca, e com degrãos em só uma das faces lateraes, e bem assim todo o conjunto feito em qualquer tamanho conveniente e de qualquer material adequado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo systema de ratoeiras, constituída na sua parte superior de uma peça-alcapão com espelhos e alcapões, formando um conjunto com seu dispositivo mais abaixo especialmente reivindicado, e que se pôde collocar e tirar da parte de cima de um deposito de agua collocado solto dentro de uma armação que tem nas suas faces lateraes diversos degrãos para os ratos galgarem a parte de cima da ratoeira;

2.º A peça-alcapão acima reivindicada, constituída de duas chapas paralelas formando canal e fixas nas extremidades de travessas que tambem servem de deslanço a alcapões girando estes sob eixos, outrossim de espelhos collocados no seu centro e ganchos para iscas

na frente dos mesmos, coberto este ultimo dispositivo por uma chapa a fim de não permittir aos ratos o accesso pela parte de cima da referida peça-alcapão, mas tão somente pelas entradas do canal formado pelas chapas já mencionadas e por cima dos alcapões e em direcção aos espelhos;

3.º A ratoeira, com espelhos, acima reivindicada, feita em qualquer tamanho conveniente e de qualquer material adequado, de formato rectangular ou outro semelhante, assim como tambem singela, com somente um alcapão, um espelho, um gancho para a isca, e com degrãos de accesso á parte de cima em só uma das faces lateraes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1919.—Por procuração, Leclercq & C'.

N. 10.810 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fechaduras para porta munidas de trinco, para que pretende privilegio Antonio Izidro Gonsalves, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a presente invenção a fechaduras para porta munidas de uma lingueta ou mais, operavel sómente pela chave, e um trinco corredo que se fecha automaticamente por meio da sua mola, e que do interior da porta pôde ser aberto manualmente, e tambem por meio da chave que opera na lingueta, mas que do exterior pôde ser aberto sómente por meio desta chave.

A invenção tem por objecto munir estas fechaduras de meios para impedir, quando se desejar que se possa abrir do exterior o trinco por meio da chave da fechadura.

No desenho junto está representada uma fechadura do typo acima mencionado em que está incorporada a invenção. As figs. 1 e 2 são elevações similares da frente da fechadura, com uma parte quebrada; os meios para impedir que se abra o trinco estão representados em posição inoperativa na fig. 1, e em posição operativa na fig. 2. A fig. 3 é uma vista de cima da fechadura com os ditos meios em posição inoperativa. A fig. 4 é uma elevação fragmentaria da fechadura, com partes em secção. A fig. 5 é uma vista lateral e a fig. 6 uma vista de cima da parte fixa dos meios detentores do trinco. A fig. 7 é uma vista lateral e 8 uma vista de cima do gancho detentor. A figura 9 representa o botão manual por cujo meio se move o dito gancho.

No desenho: F indica a caixa da fechadura, C o buraco para a chave no espelho da fechadura, T o trinco, que, como é usual, está montado para correr, e é guiado neste movimento, em aberturas nos lados oppostos da caixa da fechadura. Como tambem é usual o trinco é actuado por uma mola que o mantém constantemente corrido para o exterior, e que cede quando se fecha a porta e o trinco eschappa na caixa com que está formada a sede ou abertura em que penetra o seu extremo. A mola do trinco, a lingueta da fechadura e as outras partes do seu machinismo não estão representados por ser isto desnecessario para a presente descripção.

Quando o trinco está corrido para o exterior da caixa da fechadura pela acção da sua mola, o seu extremo trazeiro fica saliente no lado trazeiro da caixa da fechadura. Neste extremo trazeiro do trinco está fixada uma peça 1 que tem forma geral cylindrica, e tem em um dos extremos um furo central no qual penetra o dito extremo saliente do trinco. A peça 1 é fixada no trinco

por meio de um pino introduzido em furos correspondentes nas duas partes. Uma fenda longitudinal 3 na peça 1 forma nesta uma forqueta, entre os ramos 3a, 3a, da qual está alçado um gancho 4 que tem um furo qua triangular 4a, que recebe a parte quadrangular 5 de um eixo transversal 6, montado para girar em furos circulares 3b nos ramos 3a, 3a, da forqueta. O eixo 6 está fixado ou formado em um botão manual F que está em contacto com o lado externo da peça 1. O gancho 4 é feito de uma chapa grossa cujos lados oppostos estão em contacto com os lados internos dos ramos 3a, 3a da forqueta formada na peça 1; em um dos extremos da chapa está formado um dente 4b, e no outro extremo uma saliencia 4c. Quando o gancho 4 é movido completamente para posição inoperativa (figs. 1 e 4) a saliencia 4c está em contacto com a face inferior da peça 1 e impede que o gancho 4 gire para o lado inferior.

Para impedir que se possa abrir o trinco do exterior faz-se girar o gancho 4 por meio do botão B para qual o dente 4b entre uma abertura 7 na parede lateral interna da caixa F da frente, e se prenda no lado inferior desta abertura (v. fig. 2).

No exemplo representado, o corpo do gancho 4 tem forma adequada a completar a superficie cylindrica da peça 1, na parte em que está situada a fenda 3, e o extremo externo do gancho 3 forma com os extremos da forqueta 3a, 3a uma superficie semi-espherica. Os furos 3b da peça 1 são formados em uma bossa transversal cylindrica, pela qual a peça fica reforçada neste lugar. Porém, esta forma das partes não é essencial para os fins da invenção.

O botão B com o eixo 6 está seguro na peça 1 por meio de uma cabeça 6a (fig. 3) formada do extremo do eixo 6 depois de ter sido montada na dita peça, porém, poderia ser seguro por qualquer outro modo adequado, por exemplo, por um parafuso aparafusado em furo no extremo do dito eixo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um afechadura com trinco do typo acima especificado, em combinação: um membro de suporte situado no exterior da caixa da fechadura e fixado no extremo trazeiro do trinco, e formando um prolongamento longitudinal do trinco; uma fenda vertical no dito membro de suporte; um botão manual em que está fixado ou formado um eixo montado para girar em furos transversaes nas paredes oppostas da fenda no dito membro de suporte; um membro oscilavel montado na dita fenda e que tem um furo através do qual passa o dito eixo; meios que fixam o membro oscilavel neste eixo; meios para segurar este eixo no dito membro de suporte; um gancho ou um dente formado em um dos extremos do dito membro oscilavel; no lado trazeiro da caixa da fechadura uma abertura em que se prende o gancho ou dente do dito membro oscilavel, quando este membro tiver sido movido por meio do dito botão manual, para por este modo impedir que se abra o trinco por meio da chave, tendo o dito membro de suporte e o membro oscilavel formada tal que este fica alojado na dita fenda quando por meio do dito botão manual tiver sido movido completamente em sentido contrario ao em que foi movido para deter o trinco:

2º, em uma fechadura com trinco do tipo acima especificado, meios para deter o trinco contra ação da chave sendo estes meios construídos e operando substancialmente como se descreveu com referência ao desenho.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.811 — Memorial descriptivo da invenção de um fecho para segurar inviolavelmente uma porta entreaberta, para que pretenda privilegio Antonio Izidoro Gonsalves, domiciliado nesta cidade.

A invenção tem por objecto um fecho para segurar inviolavelmente uma porta entreaberta, para que ninguém possa penetrar em um aposento enquanto o occupante estiver dormindo, tendo deixado entreaberta a porta, que se pôde abrir para o interior do aposento, mas que está disso impedida pelo fecho.

Um fecho segundo a invenção, comprehendendo duas partes separadas, que são um macho e uma fêmea. O macho é destinado a ser fixado na hembra contigua ao lado que se abre da porta. A fêmea é destinada a ser fixada, á altura do macho, na face interior do batente, no lado que se abre. Isto é, no lado opposto ao que está ligado por dobradiças á outra hembra. As duas peças são, fixadas nos lados da hembra e da porta situados no interior do aposento.

O macho e a fêmea são construídos como se vai descrever com referência á fig. 1 do desenho junto que representa em perspectiva o macho M fixado em uma hembra H da porta, e a fêmea T fixada no batente P da porta, representado como estando fechado. As figs. 2, 3 e 4 do desenho são elevações lateraes que representam o macho M e a fêmea F em tres posições cooperativas diferentes.

O macho M é formado de uma barra de secção rectangular 1 estreitada em 2 em um dos seus extremos que é munido de um furo 3, para formar um elo que está engatado em um elo fixo.

Este elo fixo pôde ser do tipo de elo fechado munido de uma espiga com rosca do parafuso, para se aparafusar o macho na hembra da porta. Ou o elo fixo pôde ser do tipo representado em 4 na fig. 1, e que consiste em um elo com forma de U cujos extremos estão cravados em uma chapa 5 que tem furos para parafusos 6 pelos quaes o macho é fixado na hembra H. Na fig. 1 o macho M está representado como deslizado da fêmea F e pendente em posição vertical do eixo fixo.

Quando se põe o macho M em posição horizontal para engatal-o na fêmea F o lado inferior do macho é o lado esquerdo 7 quando o macho está em posição pendente representada na fig. 1.

Neste lado o macho tem no extremo livre um recesso 8, e uma saliência terminal 9, que com o recesso 8 forma um gancho.

A fêmea F é formada de uma barra chata, mais larga do que a barra 1 de que é formado o macho, e dobrada duas vezes em angulo recto em forma de Z. Em um dos membros parallelos ou extremos do Z, a fêmea tem furos para parafusos 10, pelos quaes é fixada na face interna do batente da porta, ou porta como se diz vulgarmente. O membro intermedio 11 da fêmea tem comprimento tal que o outro membro parallelo 12 da fêmea está situado em relação á face da porta, a uma distancia igual á distancia entre a hembra e a parte estreita ou estrangulamento 2 do

macho M quando este se acha em posição horizontal.

Neste ultimo extremo ou parte 12, a fêmea F tem uma abertura rectangular 130 que communica com o exterior por uma fenda lateral 140. A abertura 130 da fêmea tem altura igual á largura da parte principal ou corpo 1 do macho, e tem largura um pouco maior do que a espessura do dito corpo. A fenda 140 tem largura igual ao estrangulamento 2 formado no macho M e está disposto symetricamente em relação aos lados inferior e superior da abertura rectangular 130, pelo que ficam formados na fêmea dous ganchos 150 voltados um para o outro, entre os quaes está situada a abertura rectangular 130 e a fenda lateral 140.

Quando a porta estiver fechada, e se puzer o macho em posição horizontal como se vê na fig. 2, a parte estreita 2 do macho pôde penetrar pela fenda lateral 140, na abertura rectangular 130 da fêmea. Si, depois de ter o macho penetrado por este modo na abertura 130, se abrir a porta, a fêmea correrá ao longo do macho (v. fig. 3), até esbarrar no gancho 9 formado no macho, e então, devido ao recesso 8 formado entre o corpo 1 e o gancho 9 do macho este descerá pelo seu proprio peso, e ficará engatado no gancho inferior 150 da fêmea (fig. 4) e a porta ficará detida em posição entreaberta, pelo gancho 9 do macho e pela parede trazeira do recesso 8.

O macho não poderá sahir da fêmea sinão depois de se fechar completamente a porta, para que a fenda 140 da fêmea venha em frente do estrangulamento 2 do macho. Si, do exterior do aposento, alguém tentar remover o macho da fêmea, para abrir a porta, poderá apenas levantar o macho até esbarrar no lado superior da abertura 130 da fêmea e puxar a porta para si correndo a fêmea ao longo do macho, porém sem que se possa remover o macho, porque só poderá ser removido depois de se fechar completamente a porta, e não permittir portanto a passagem da mão, ou de instrumento ou lamina para soldar o macho.

A saliência ou gancho 9 tem tamanho tal que, mesmo depois de levantado o macho para contacto com o lado superior da abertura 130, a saliência 9 fica situada abaixo do lado inferior desta abertura, impedindo portanto que se possa empurrar a porta para dentro.

A fêmea e o macho são applicaveis tanto a portas que se abrem no lado representado no desenho, como no lado opposto.

A fêmea poderá ter em cada uma das beiras horizontaes oppostas dous recessos 160, 170. Os recessos 160 feitos na parte 120 e os recessos 170 na trazeira da parte 110. Depois de fixada a fêmea em uma porta, somente os recessos 160 e 170 das beiras superiores são empregados para os fins seguintes: Si se de-seja manter a porta entreaberta, mas podendo ser aberta do exterior do aposento, engata-se o gancho 8-9 do macho no recesso 160. Quando a porta estiver fechada o recesso 170 poderá ser utilizado para inserção do macho, que funcionará então como taramella, impedindo que se abra a porta do exterior.

A inserção poderá ser incorporada sob varias formas diferentes da representada, sem desvio dos seus caracteres constitutivos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um fecho de porta composto de duas partes separadas, que são um macho pendente de um elo, destinado a ser fixado na hembra, e uma fêmea destinada a ser fixada no batente de uma porta, tendo o macho e a fêmea forma adequada a poder o macho, depois de movido para posição horizontal em torno do elo, entrar em uma abertura da fêmea, ou sahir desta abertura, quando a porta estiver completamente fechada, e depois de ter o macho penetrado nesta abertura a porta pôde ser aberta somente até o ponto em que um gancho formado no extremo livre do macho esbarrar na parede inferior da dita abertura da fêmea, descendo então o macho simultaneamente pelo seu proprio peso, devido a ter na sua face interior um recesso contiguo ao dito gancho, pelo que o macho ficará engatado na fêmea e impedindo que a porta se abra mais; e o dito gancho tem tamanho tal, que depois de engatado na fêmea não pôde sahir desta, mesmo que seja levantado para contacto com o lado superior da fêmea, não podendo o macho ser removido da fêmea sinão depois de se fechar a porta;

2º, um fecho composto de duas partes separadas, macho e fêmea construídas e cooperando uma com a outra para o fim especificado, substancialmente como se descreveu com referência ao desenho.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.*

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de junho de 1920.....	3.660:467\$443
Renda arrecadada em 16 de junho de 1920.....	413:703\$203
	4.074:170\$648
Em igual periodo do 1919...	3.010:932\$139
Diferença para mais em 1920.....	1.063:237\$709

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	269:897\$359
Em papel.....	233:136\$617
Total.....	502:943\$976
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	5.059:388\$461
Em igual periodo de 1919...	3.439:35\$8312
Diferença a maior em 1920	1.620:032\$152

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.785

Francisco Pereira dos Santos Silva, estabelecido nesta Capital, á rua Aristides Lobo n. com commercio de pharmacia, apresenta a sua marca a qual consiste no seguinte: Um rotulo em forma de cinta, com filetes de arabescos tendo no centro uma ellipse com a palavra «Raspail», ladeada das palavras «Pharmacia Raspail». Na parte superior o nome «Preparados» e na inferior «Marca registrada». A referida marca será usada em todos os preparados de sua pharmacia reivindicando para si o direito e propriedade da palavra «Ras-

pail, como marca de fabrica polente variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1914. — *Francisco Pereira dos Santos Silva*. Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 17 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registra-se sob n. 9.785 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de seis mil e seiscentos réis.

Por despacho a Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.785 a transferencia da marca «Pharmacia Ras-pail» de Francisco Pereira dos Santos Silva para seu cessionario Dr. Francisco Borges Ramos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.497

Queiroz Moreira & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 43, adaptam a marca supra, consistente nas figuras de «Adão e Eva» no paraizo ven o-se ao lado a arvore do fructo prohibido, dentro de uma circumferencia. A referida marca, poderá variar de cores e dimensões e servir para distinguir fumos em corda, de fiallos, cigarros, charutos tabacos em pó e seus derivados. Curvelinamente e na parte inferior da circumferencia e m-se as palavras: «Fábrica Paraizo — Marca registrada», sendo estas o característico principal, como se verifica da sua marca já registrada sob o n. 11.270, em 15 de julho de 1919, e distingue o artigos de seu fabrico e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1919 — *Queiroz Moreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 26 de fevereiro de 1920.

Registra-se sob n. 13.497, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje menos para cigarros. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.510

Philadelphio B. de Souza, estabelecido á rua dos Arcos n. 13, apresenta para ser registrada a marca supra, que a optou para distinguir uma qualidade de bobila esumante sem alcool, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Ging chin», entre aspas. A marca poderá variar de cores e typos. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Philadelphio B. de Souza*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 10 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.812

A «S. A. Monitor Mercantil», estabelecida nesta Capital, á rua 1º de Março n. 98, 3º andar, vem apresentar a marca acima, a qual consiste na denominação característica *Monitor Mercantil*, usada pela supplicante na publicação semanal que edita, em livros, impressos e papeis, obras typographicas e lithographicas, aos quaes distingue, podendo a mesma variar em dimensões e cores. Rio de

Janeiro, 5 de março de 1920. — Pela Sociedade Anonyma «Monitor Mercantil», *Elysio de Carvalho*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 5 de março de 1920.

Registra-se sob n. 15.314 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.816

C. Rocha & Comp., estabelecidos á rua General Bolezar n. 97, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir tintas e vernizes de seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um oval em que se lê a palavra «King» e abaixo «Industria Nacional», ao lado desse oval acham-se duas folhas com as palavras «Marca registrada». A marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — *C. Rocha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 15 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 15.316 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.826

Wagner & Comp., Limitada, estabelecidos á rua Conde de Leopoldina n. 63, apresentam a marca acima, a qual consiste essencialmente no numero 1920, segui o dos lizes; Galha-Rio, sob um traço horizontal. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servir para distinguir perfumarias, de seu fabrico, como sejam: extractos, loções, brillantinas, pó de arroz, aguas tonicas, Shampoings para os cabellos, tinturas para tingir a barba e os cabellos, agua de colonia; de toilette, de lavante ou alfazema, cremes, fards, rouges, crayons, aguas de belleza para o rosto, collo ou braços, elixires, pastas, onixos e pós para dentes, óleos, bandolinas e liquidos, semi-liquidos e solidos, cosmeticos, pastilhas, amidos, talcos impalpaveis, solidos em tablets perfumados ou não, pedras antisepticas, ou tablettes, pós ou liquidos contra o ardor da navalha, glicerinas, vaselinas, lanolinas, emyterminas perfumadas ou não, pomadas para cabelo ou barba, branca ou de qualquer cor perfumada e á base de chl rureto de ethyla, conhecidos geralmente por lança perfume, sabonetes em pastilhas, páus, pães, blocos, barra, em pó, liquidos, solidos perfumados ou não, antisepticos ou medicinas, essencias para loção com ou sem perfume, com alcool, ou sem alcool, solidos ou liquidos. Rio Janeiro, 11 de março de 1920. — *Wagner & Comp., Limitada*. (Sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 11 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.326, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pa ou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Ns. 24 e 27

Exmos. Srs. Dr. director e demais membros da Junta Commercial do Rio de Janeiro —

A. Baptista & Comp., commerciantes exportadores, estabelecidos na praça de Joinville, no Estado de Santa Catharina, vem requerer a VV. EEs. mandeis certificar, ao pé desta, si as marcas «El Portador», «Caupolicano», «San Pablo» e «Santa Catalina» já se acham legalmente registadas.

Assim, pedem d farimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — A. Baptista & Comp. (sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis.)

Certifique-se. — *Isidoro Campos*

Certifico que as marcas «Santa Catalina», «El Portador», «Caupolicano» e «San Pablo», para o beneficiamento da herma matte, do commercio de A. Baptista & Comp., regitadas na Junta Commercial de Santa Catharina, sob numeros vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete, foram depositadas nesta junta em sessao de dezessete de corrente, juntamente com o exemplar da imprensa official daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 2.000.)

Visto. J. C., em 21 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.574

Certifico que a marca «Brazilal S/N em rotulo com a figura do mippa muni e dizeres diversos, para distinguir todos os objectos e volumes que sahirem de suas fabricas da Brazilal, Sociedade Anonyma para o Desenvolvimento Industrial e Commercial do Brasil, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 4.574, foi depositada nesta Junta em sessão de 10 de junho corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Oficial* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 25000.) — Visto. J. C., em 15 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre ás ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjuncto, um rectangulo de 92m,50x

Secretaria da Faculdade de Medicina do
Rio de Janeiro, 2 de junho de 1961. O secretário
tário, Dr. _____

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam em effecto de folha corrida as carteiras de identidade numeradas 11.977, 23.990, 11.768, 7.589, 40.487, 66.044, 22.461, 25.603, 63.605, 3.591, 1.740, 5.405, concedidas por este gabinete aos cidadãos Manoel Seabra da Silva, Caetano Ferreira de Oliveira, Arthur Pereira Reis José Jarrulo Ferreira, Manoel Ferreira, Antonio Joaquim Lourenço, Manoel Rodrigues Pinto, Sisiliano Giarorno, Decio Teixeira Sant'Anna, Benjamin de Mattos, José Kistemann Junior, Francisco Henrique Silva, os quaes estão sendo processados, e bem assim, a carteira domestica n. 1.378 de Angelina Austregella, que também está sendo processada.

Rio, 16 de junho de 1920. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal**EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

William Tubert Wright, Francisco Lopes, Joaquim Alves Ferreira, Leonidio Gomes, Julio Pedroso de Lima Junior, João da Luz Galvão e Avelino Esteves.

Turma supplementar: Augusto Acre Caldas, Herminio Ramos, Felipe Tartaroni, Luiz Moreira, Marcolino Henrique de Azevedo, Alvaro Osorio de Almeida e Alvaro Marques da Silva.

Prova regulamentar e pratica: Alberto Pitruz de Carvalho.

Prova regulamentar: Victorino Jorge.

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de junho de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio das Relações Exteriores**Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares**

Por esta directoria geral se faz publico que fica o Sr. Demetrios C. Sfez reconhecido provisoriamente como consul geral da Grecia nesta Capital.

Oi Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 16 de junho de 1920. — O director geral, *Raul A. de Campos*.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias achase aberta nesta secretaria a inscricao em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição instruida com documentos que provem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos e que tem bom procedimento civil, podendo também juntar quaesquer outros documentos sobre habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas do Exército ou que, pelo menos, se acham incluídos no alistamento militar do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na forma do preceito do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, o do art. 191 do regulamento do Tribunal, em vigor.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, o que se refere o

art. 16, paragrapho 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, transcrição e analyse); inglez (leitura, transcrição e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fl. zenta); algebra (até equações do segundo gráo, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscricao será encerra a á quatorze horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Passa Tres, no Estado de S. Paulo, Anna Rosa de Camargo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importancia de \$5500, alcance verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 2 de agosto de 1903 a 28 de maio de 1906, o qual é proo veniente de imposto sobre vencimentos que demenos pagou em 1904, sob pena do processo correr á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Antonio de Santa Cecilia e os de José Maria Barcellos ou Arthur Sardinha e mais o Sr. Luiz Lara, funcionarios da referida repartição, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 72:401\$ 47, 33\$450 e 30\$3226, respectivamente, alcances verificados do processo de tomada de contas do primeiro exactor concernente ao periodo de 21 de julho de 1890 a 29 de agosto de 1902, sob pena do processo correr á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de junho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex collector das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de S. Paulo, Sr. Eduardo Praes da Fonseca, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for de seu direito sobre a importancia de 457\$030, sendo 96\$230 de porcentagens a mais retiradas e 340\$800 proveniente de sello de nomeação de menos pago, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1918 a 30 de abril de 1919, sob pena do processo correr á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de junho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de S. Paulo, Sr. João Evangelista do Coração da Jesus, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação desta, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 340\$190, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de agosto de 1918 a 30 de abril de 1919, sendo 84\$990 de porcentagens a mais retiradas e 255\$200 proveniente do imposto de sello de

nomeação que deixou de satisfazer, sob pena do processo correr á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de junho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Curitiba, no Estado de Santa Catharina, Maria das Dores, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação desta, recolherem aos cofres publicos a importancia de 2.9.0\$650, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de abril de 1900 a setembro de 1914, e a cujo pagamento e aos juros que foram devidos foi condemnada por accordo de 28 de fevereiro do corrente anno.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de junho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado a ex-agente do Correio em Bom Jesus dos Passos, no Estado da Bahia, Maria Leonidia de Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 19\$800 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 7 de julho de 1912 a 20 de abril de 1914, sob pena do processo correr á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de dia 1 até 30 de junho do corrente anno se procederá nesta repartição á cobrança sem multa, do imposto de consumo da agua por pessoa, relativa ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 % que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1920. *Hernando Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TÉCNICA DO PATRIMONIO NACIONAL. Faço publico, e ordem do Sr. sub-director e de accordo com o art. 72 da lei n. 1.250, de janeiro ultimo, que para o serviço de conservação dos proprios nacionaes da Villa Proletaria Marechal Hermes vão ser adquiridos os seguintes objectos á Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107:

1 quartola de oleo gommio com o peso liquid de 180 kilogrammas a \$700.....	486\$000
2 brochas francezas n. 12, a 6\$50.....	13\$000
6 brochas francezas n. 10, a 5\$50.....	33\$000
6 brochas francezas n. 8, a 4\$500.....	27\$000
12 pinceis de corda para caiação, a 1\$600.....	19\$200
1 caixa de agua-raiz Prates com 326 g's.....	153\$600
12 torneiras de pressão de 1/2", a 4\$900.....	58\$800
6 bacias de louça branca para privacia, a 5\$3.....	330\$000
12 torneiras de pressão de 3/4", a 6\$800.....	81\$600
12 pinceis francezes de cabelo n. 26, a 2\$400.....	28\$800
1 duzias de dobradiças de 3", de junta, a 4\$700.....	14\$100

1:24\$5100

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920 — O conductor tecnico, *Archimedes Travenço*.

Directoria do Patrimônio Nacional

SUB-DIRECTORIA TÉCNICA DO PATRIMÔNIO NACIONAL

De ordem do Sr. sub-director e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.99, de 3 de janeiro último, faço publico que vão ser aquiridos os seguintes objectos á firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, para o serviço desta sub-directoria:

1 duzia de canetas.....	3\$500
1 duzia de borrachas Venus.....	11\$000
1 vidro de therebentina.....	1\$800
2 blocos de lixa, a \$800.....	1\$500
1 resma de papel alma-so.....	24\$000
1 duzia de lapis para desenho 6H, 6 HB.....	9\$600
1 duzia de lapis Faber n. 2.....	2\$000
1 duzia de lapis com borracha.....	6\$000
4 blocos de papel pautado a 2\$50.....	10\$000
2 caixas de pennas Mallat a 4\$500.....	9\$000
20 folhas de papel mata-borrão, a 400 réis.....	4\$000

Somma..... 82\$500

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico. Visto. — O sub-director, *José M. de Serqueira Pinto Peizoto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 5º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

QUES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 152—CR ancora C: Uma caixa sem numero (azeite), consignada a Carvalho Rocha & Comp.; OLSC: Uma caixa sem numero (azeite), consignada a Oliveira Lopes Silva & Comp.; Sem marca: Tres caixas sem numero (contendo azeite, não constando porém do manifesto), vindas de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, em 4 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 510.—GB: Cincoenta barricas sem numero (aróniques), á ordem, despachadas pela nota n. 10.310, de abril ultimo, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Sallust*, em 12 de abril de 1920.

Manifesto n. 511.—CC: Trinta caixas sem numero (ervilhas), consignadas a Contucci & Cardone, vindas de Genova, no vapor italiano *Monte Rosa*, em 13 de abril de 1920.

Manifesto n. 202.—HJF: Dous barris de quinto sem numero (contendo vinho não constando porém do manifesto), vindos de Boréos, no vapor francez *Ceylan*, em 13 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 20.—AAC: Um barril de quinto sem numero (vinho), consignado ao agente da Companhia Chargeurs Réunis: Almeida Chaves & Comp.; Sete barris de quinto sem numero (vinho), consignados ao agente da Companhia Chargeurs Réunis: Bento de Souza—Santos: Um barril de quinto sem numero (contendo vinho não consta do manifesto), vindos do Havre, no vapor francez *Anjo*, em 14 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 298.—LFC: Quatrocentos e vinte e cinco (425) amarrados de duas caixas sem numero (ameixas), á ordem, vindos de

Nova York, no vapor inglez *Francis*, em 16 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 524.—HKC: Trezentas caixas sem numero (bacalhau), consignadas a Camillo Mourão 200 caixas; e a Figueiredo Farinho & Comp. 100 caixas, vindas de Nova York, no vapor inglez *Bronte*, em 16 de abril de 1920.

Manifesto n. 551.—MFC: Novecentas e noventa e nove (999) barricas sem numero (bacalhau), consignadas á ordem, vindas de Nova York, no vapor inglez *West Indian*, em 20 de abril de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de um sacco contendo 12 peças de palha de seda, apprehendido pelo 2º official aduaneiro, José Nery Guarabyra, quando em serviço no ancoradouro do registro vigilante no dia 14 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado sobre tal occorrendia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de tres peças de seda, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro, José Nery Guarabyra, quando em serviço no registro vigilante, no dia 13 do corrente mez, ás 9 1/2 horas, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal facto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — O 3º escripturario *Paulo Emílio de Oliveira*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 19 do corrente mez terão inicio, no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva 22, o accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos da marinha mercante.

Os candidatos que se inscreverem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á de-l-a rua até o dia 18, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos rões de equipagem, carta de matricula da Capitania do Porto, ultimo carta obitua, attestado de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Os candidatos a qualquer uma das pilotes, além da clausula de embarque obitua, do regulamento das Capitánias, será exigida a presença de derritas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 221 e 222 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 17 e 18 das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 10 de junho de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, acha-se aberta nesta repartição a inscrição do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento aprovado pelo decret. numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;

b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;

c) certidão de vacinação ou revaccinação;

d) folha corrida ou carteira de identidade; e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.439, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse); Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º gráo, inclusive); Geographia geral (especialmente do Brasil); Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor,

A inscricção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 32

Brasil—Estado do Rio Grande do Norte Mudança provisoria do caracteristico do luz do pharol de Reis Magos

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasileiro Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, desde a noite de 14 do corrente, se acha parada a machina de rotação do pharol de Reis Magos.

Novo aviso anunciará o restabelecimento dos característicos do dito pharol.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Alberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma copia do antographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercial e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 4 horas da tarde, receberá o Conselho Administrativo

propostas em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	18276
Barbante grosso, novello.....	59 00
Barbante fino, novello.....	5750
Bolcos para <i>memorandum</i> , no 0,105 X 0,33, duzia.....	285000
Borracha para papel de machina, uma.....	58 00
Borracha miolo de mão, duzia.....	18 00
Borracha 242, duzia.....	950 00
Buvar, um.....	25000
Canetas de ma leira de 1ª qualidade, duzia.....	25 00
Canivete fino de duas folhas, um.....	95000
Carta para papéis uma.....	35000
Colhetes de pressa para papel, caixa.....	15800
Colheres para papel, caixa.....	15000
Duplo decimetro de madeira, um.....	6 000
Esquadro abrente amarello, um.....	85 000
Fita bico para machina uma.....	45 000
Fita para o para machina, uma.....	450 00
Gommas arabica «Sardinha», vidro.....	25000
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia.....	65000
Lapis colorido de 1ª qualidade, duzia.....	65000
Lapis de cores para desenho, caixa com 12 uma.....	25500
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	105000
Lapis Wandik F., duzia.....	65000
Linha de uma, um.....	25500
<i>Memorandum</i> cartões com envelopes, cento.....	103000
Na kin iqui, vidro.....	25000
Nankin pao de 0,05, um.....	68000
Papel ca bono, caixa.....	1250 00
Papel liso para machina, caixa.....	105000
Papel para embrulho, mão de 25 folhas.....	65200
Papel mata borrio, folha.....	350 00
Papel mata borrio tiras cento.....	25500
Papel e sobre cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	125000
Papel pautado para officio, resma.....	28500
Papel alçado de 1ª qualidade, resma.....	25000
Papel Hollanda n. 4, ca lerno.....	45 00
Papel quadrado, resma.....	305000
Papel para orçamento, caderno.....	15800
Papel para elementos, caderno.....	15800
Papel para detalhes, caderno.....	15800
Papel toa de 1,30 peça de 30 metros, uma.....	855000
Papel ferro prussiano nacional peça de 10 metros, uma.....	185500
Papel ferro prussiano estrangeiro peça de 10 metros, uma.....	285000
Papel para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	348000
Papel Cançon fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	2550 00
Papel Cançon grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	485000
Penna Vallat, caixa.....	55 000
Penna Perry, caixa.....	45500
Penna Gillot, caixa.....	85000
Percevalos, caixa com um cento.....	350 00
Raspadeira canivete, uma.....	68000
Regua graduada de madeira de 0,50, uma.....	35400
Regua graduada de madeira de 1,2, uma.....	65500
Sobre cartas pequenas para officios, cento.....	75300
Sobre cartas grandes para officios, cento.....	65500
Sobre cartas grandes pardas de 0,10 X 0,30, cento.....	1450 00
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.....	35600
Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.....	25 00
Tinta para carimbo, vidro.....	15 00
Tripla decimetro de madeira, um.....	105000

Pela Intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, lemo lo que se concentrasse o ter o le mencionar p extenso e por algarismo, sem unhas ou rasuras, as respectivas preços, tarant o-as assignando as, sem o a 1ª via sob e estampilhas federaes no valor de \$600 (seis cento e sessenta) por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deve apresentar a esta repartição, até as 15 horas da tarde do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista o genero le que faz obento esta concorrência, impostos federaes e municipais de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contrato social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 44 de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauciona lo a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julada antes da abertura das propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minima a caução de 50 \$ 00.

Este depósito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que p o puzer por escripto e secretamento o maior abatimento, e o que, verificando o novo emate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não p istas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever as dos já.

Directoria de Engenharia, 2 de junho de 1920.— Coronel Raynundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de acordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa

dias leros da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso p p achamento das vagas no primeiro posto existente e s que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no anno de 1920.

Cada candidato para o fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou por quem for o exhibir documento, provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do curso de curso, da faculdade de medicina ou equivalente, eadmetta de ro-orvista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz ou de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão ir a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nestas cidades.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.— Dr. Ivo Brito, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o terceiro trimestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta directoria, até ás 13 horas do mesmo dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista o genero le que faz obento esta concorrência, impostos federaes e municipais de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão de registro dos livros de registro da Junta Commercial ou esta constituído legalmente, nos termos do decreto n. 44, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauciona lo nesta directoria a importancia de 200 \$ para garantir a assignatura do contracto;

Por esta directoria serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, juntando-as e assignando-as, sem o a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas, na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada julada antes da abertura das propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % até o valor e réis 500.000, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculado sobre o fornecimento provável durante o semestre, ficando estipulada como mínima a caução de 900.000.

Este depósito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será proferida a do licitante que produzir, por escripto e secretamente, maior abatimento sendo que, verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta edital, nem propostas que contiverem apenas o otrecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Artigo — Unid. — Preço maximo

Barbante grosso, novello.....	5870
Barbante fino, novello.....	15000
Block para «memorandum», duzia..	235 00
Block para calculo, duzia.....	75200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	35800
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	5800
Buvar, um.....	35 00
Bisnava de tinta (mimio-graph), uma.....	85000
Caixa de madeira, primeira qualidade, duzia.....	25500
Caixa Eagle Pencil, duzia.....	25600
Canivetes Rodger duas folhas, um...	105000
Carimbo similes da borracha, um...	45000
Carimbo da borracha com almofada, um.....	55200
Carimbo com data mutavel para protocollo, um.....	225000
Cest. de vime para papéis, uma.....	45000
Coletores para papel n. 2, caixa...	5800
Coletores para papel n. 2, caixa...	15730
Coletores de pressão para papel, caixa.....	1600
Coletores Niara a clips, caixa.....	2000
Caixa de papel de carta pauta e timbrado, caixa.....	55400
Encadernação de minutas, uma.....	55000
Encadernação de boletins, uma.....	55000
Encadernação de boletins do Exército, uma.....	55500
Espermeira completa, uma.....	2000
Enveloppes para cartas, cento.....	3600
Enveloppes para cartas, cento.....	3600
Enveloppes para telegrammas, cento.	2500
Fita para machina de escrever, bi-color, uma.....	55000
Fita para machina de escrever, uma cor, uma.....	55000
Furador com cabo para papel, um...	15000
Gomina arabica Sardinha, vidro...	15700
Gomina arabica em grão, kilo.....	15700
Lapis preto Faber, duzia.....	15700
Lapis bi-color 1ª qualidade, duzia...	85500
Limpa penna, um.....	2500
Papel Stoneil 24 folhas, caixa.....	105000
Papel carbono, caixa de 100 folhas..	455000
Papel almaço pautado, 33 linhas, Plume, sete kilos, resma.....	245000
Papel liso seis kilos, resma.....	145000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	155000
Papel absorvente mimio-grapho, caixa.	95000
Papel parlo para enbrulho, mão de 25 folhas.....	85 00
Papel quadriculado, resma.....	365000

Papel matta-borrão grosso, 120 folhas, folha.....	5400
Papel matta-borrão em 1/2 az, cento.	45000
Papel para officos sem pauta, resma.	30500
Papel para minutas em meias folhas, resma.....	355000
Pasta grande de oleado, uma.....	15000
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma.....	105000
Pegadores grandes para papel, um...	25000
Pegadores pequenos um.....	5800
Pennas Mallat qualquer numero, caixa.....	85000
Pennas Leonard douradas, caixa....	65000
Per evojes, caixa.....	25500
Peso de vidro para papel, um.....	25800
Raspadora Rodger com cabo de osso, uma.....	35000
Regua de madeira com 50 centímetros, com file de metal, uma.....	25100
Idem de 80 centímetros, uma.....	45000
Idem graduada de 0,30, uma.....	45000
Idem, idem de 0,40, uma.....	35000
Idem de borracha, 0,30, uma.....	25000
Idem, idem de 0,60, uma.....	35000
Sobre-cintas para officos 0,13x0,19, cento.....	65000
Idem, idem 0,17x0,27, cento.....	75000
Idem, idem 0,20x0,28, cento.....	12500
Idem, idem 0,40x0,15, cento.....	10500
Idem, idem 0,50x0,27, cento.....	10500
Idem, idem em papel pardo para embrulho 0,28x0,19, cento.....	105000
Tinta preta Sardinha, litro.....	35000
Pita Carmin Sardinha 1/4 L, vidro..	5800
Tinta para carimbo Sardinha, vidro.	5000
Tinteiro e vidro com tampa, um.....	3000
Tinta de selo para mimio-grapho, uma	2000
Tesoura Rodger para papel, uma....	65000

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—
Paulo Lorena, secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILLA MILITAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convoco os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferr. ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 25 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 24 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que provem:

a) a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;

b) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes caucões os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento

anexo ao Decreto n. 5965, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — As dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um metro e trinta centímetros (1m,30) de comprimento, dezotto centímetros (0m,18) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dois metros e oitarenta centímetros (2m,40) de comprimento, vinte e cinco centímetros (0m,25) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para eff. de applicação da clausula anterior, as seguintes: arceira, serião, fatuba ou amoreira, hiuna, sobraçol, pinho, canucaia (a. d. mirim e vermelha), canafistula vermelha, canela preta, ca. branca, sucup. (assu, cary e mirim), tapinhoan, canella Capitão-mor, balsamo de c. pinho, pau Brasil, canella sassafráz.

Quinta — O conselho estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m,30x0m,18x0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m,40x0m,25x0m,12, ficando nullas, para todos os feitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção regular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em escuadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Sétima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja triangular, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 10 de julho e a partir deste dia, q. inzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parcia. dentro dos prazos estipulados na clausula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importância do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A differença de preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta, que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições desta edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar

tar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro. 7 de junho de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

Fortaleza de Santa Cruz

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LINPFA, COMESTIVEL, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE, ETC., DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 18 do corrente, ás 9 horas, serão recebidas, nesta fortaleza, propostas para fornecimento dos generos e artigos abaixo:

Generos alimenticios	Preços de base
Alhos, kilo.....	4\$500
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$800
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	4\$100
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	4\$300
Assucar refinado de 3ª, kilo.....	\$900
Azeite doce, litro.....	6\$500
Azeitonas, lata.....	2\$200
Bacalhau de caixa, kilo.....	2\$000
Bacalhau de tina, kilo.....	4\$800
Banha nacional de porco, kilo.....	4\$900
Banha «Rosa», lata de dois kilos...	3\$900
Bananada «Colombo», kilo.....	4\$950
Batata nacional, kilo.....	\$500
Café em pó (Globo ou Moinho de Ouro), kilo.....	4\$800
Cangica de milho branco, kilo.....	\$300
Carne secca especial, kilo.....	2\$200
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$140
Carne verde de vacca, kilo.....	4\$000
Carne verde de porco, kilo.....	2\$500
Cebola, kilo.....	\$900
Cerveja «Fidalga», Bramina ou Cascatinha, garrafa.....	\$900
Chá preto especial, kilo.....	4\$500
Chá verde especial, kilo.....	4\$000
Colorau, kilo.....	3\$700
Farinha de mandioca especial, kilo.....	\$440
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$340
Feijão preto seco, kilo.....	\$140
Feijão mulatinho, kilo.....	\$320
Feijão de côr, kilo.....	\$300
Goiabada «Colombo», kilo.....	4\$950
Lombo de porco «alga to», kilo.....	2\$100
Lenha em achões, kilo.....	\$035
Leite condensado marca «Maça» (suíço), lata.....	4\$400
Linguiça de porco, kilo.....	2\$500
Marmelada «Colombo», kilo.....	4\$950
Manteiga nacional, kilo.....	5\$800
Massa branca para sopa, kilo.....	4\$100
Massa amarela para sopa, kilo.....	4\$300
Mate em folha, kilo.....	\$800
Milho vermelho, kilo.....	\$260
Pão de trigo, kilo.....	4\$000
Pão mixto (trigo e milho), kilo.....	\$760
Palitos, caixa.....	\$400
Queijo de Minas, kilo.....	3\$500
Queijo Palmyra, kilo.....	6\$500
Queijo Parmeson, kilo.....	9\$000
Sal grosso, kilo.....	\$170
Sal fino, kilo.....	\$400
Sobremeza (duas bananas ou duas laranjas), ração.....	\$060
Toucinho de Minas, kilo.....	4\$800
Temperos e verduras, kilo.....	\$620
Vinagre branco, litro.....	\$400
Vinho do Rio Grande, litro.....	2\$000
Carvão vegetal, kilo.....	\$200
Expediente	
Barbante fino, novello.....	\$900
Barbante grosso, novello.....	\$800
Buvar, um.....	2\$00
Cauetas Faber, uma duzia.....	2\$200

Cartões para memorandum, cento..	3\$500
Envelopes para os mesmos, cento..	3\$500
Cesta de vime para papeis, uma....	3\$500
Colchotes para prender papeis, caixa	\$600
Envelopes timbrados para officio, cento.....	7\$000
Envelopes grandes timbrados para officio, cento.....	8\$000
Fita para machina de escrever, cartetel.....	5\$900
Gomma arabica «Sardinha», vidro..	1\$700
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	2\$200
Lapis bicolor Faber, duzia.....	9\$500
Lapis de borracha Faber, duzia....	4\$500
Linha pennas, um.....	2\$000
Livro pautado em branco de 100 folhas 25x39, um.....	7\$000
Livro pautado em branco de 200 folhas 25x39, um.....	13\$000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	4\$000
Papel para memorandum, bloco....	2\$000
Papel de linho timbrado para carta, caixa.....	7\$000
Pape pautado almasso, typo Fiume, resma (sete kilos).....	24\$000
Papel almasso liso, typo Fiume, resma (sete kilos).....	15\$000
Papel Hollanda (4 linhas), caderno..	4\$900
Papel mataborrão, folha.....	\$290
Papel carbão azul para cópias, «Multi Kopy», caixa de 100 folhas.	41\$200
Papel para embrulho, ca. termo.....	\$750
Pasta para papeis (sete centímetros de espessura), uma.....	4\$000
Pasta para papeis, de oleado, com paisagem, para cima de mesa, uma.....	8\$000
Pennas «Mallat» n. 10, caixa.....	3\$500
Pennas «Mallat» n. 12, caixa.....	5\$400
Raspadeira «Roger», uma.....	6\$600
Tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$400
Tinta carmim «Sardinha», 1/4 de litro.....	4\$500
Tinta róxa para carimbo, vidro pequeno.....	\$720
Tinteiro de vidro comum, um.....	3\$000

Escola regimental

Cartilha «Vianna», uma.....	4\$200
Caderno de calligraphia, um.....	\$160
Giz branco, caixa.....	2\$500
Lousa para escrever, uma.....	\$800
Lapis para lousa, duzia.....	1\$800
Primeiro Livro de Leitura, um.....	1\$000
Segundo Livro de Leitura, um.....	4\$500

Iluminação e electricidade

Buchas de porcellana de 1/2", uma.....	\$150
Buchas de porcellana de 4", uma.....	\$300
Conduíte de aço de 1/2", um metro.....	4\$000
Carvão com mecha «Siemens» para cinematographo, duzia.....	\$700
Carvão sem mecha «Siemens» para cinematographo, duzia.....	\$700
Fio flexivel n. 18, metro.....	\$650
Fio de chumbo n. 14, metro.....	4\$400
Fio isolado n. 14, metro.....	\$450
Fio isolado n. 12, metro.....	\$300
Fio fuzivel de 10 ampères, carretel.....	5\$000
Fio fuzivel de 15 ampères, carretel.....	6\$000
Fio fuzivel de 40 ampères, carretel.....	8\$000
Fita isolante «Paragon», peça.....	2\$800
Fuzíveis (cartuchos de 50 ampères), duzia.....	47\$000
Interruptores rotativos, um.....	2\$800
Interruptores pendentes, um.....	2\$800
Isoladores elitos, um.....	\$400
Lampadas Philip's, Edson ou Whes-tinghouse, economicas de 25 velas com 220 volts, uma.....	4\$400
Lampadas Philip's, Edson ou Whes-tinghouse, de 50 velas com 220 volts, uma.....	4\$600
Lampadas Philip's, Edson ou Whes-tinghouse, de 100 velas com 220 volts, uma.....	3\$400

Lampadas Philip's, Edson ou Whes-tinghouse, de 200 velas, com 220 volts, uma.....	4\$500
Lampadas Philip's, Edson ou Whes-tinghouse, de 300 velas com 220 volts, uma.....	5\$700
Lampadas Philip's, Edson ou Whes-tinghouse, de 400 velas com 220 volts, 1/2 watt, uma.....	11\$500
Lampadas portateis com gnrnição metálica, uma.....	43\$000
Parafusos para isoladores, pacote.....	2\$800
Parafusos para roseta, pacote.....	2\$500
Pilhas seccas, uma.....	4\$800
Roseta para elites, uma.....	\$800
Roseta para ferro, uma.....	\$800
Supporte para lampada, com chave, um.....	4\$700
Supporte para lampada, sem chave, um.....	4\$700
Tomadas de corrente, uma.....	4\$300
Limpeza e conservação do material	
Alcool de 36°, litro.....	1\$100
Anteoxydo, kilo.....	4\$000
Estopa branca de algodão, kilo.....	4\$000
Estopa mescla, kilo.....	\$900
Folhas de serra para ferro de 8" a 10", duzia.....	6\$000
Gazolina, caixa.....	20\$000
Glycerina, kilo.....	4\$500
Kerozene, caixa.....	22\$000
Kaol. litro.....	2\$500
Lixa esmeril na. 00, 0, 1 e 2, folha.....	\$250
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	\$800
Petroleo bruto para motor «Diesel» (consistencia fina), tonelada.....	350\$000
Radiol, litro.....	2\$500
Rupi, litro.....	2\$500
Solda de esanho, kilo.....	4\$500
Sabão virgem, kilo.....	4\$700
Sabão especial, kilo.....	4\$200
Vaselina amarela, kilo.....	3\$500
Vaselina branca, kilo.....	3\$800
Pomada para sapato, preta, lata pequena.....	\$200

Embarcações

Archotes, pacotes.....	4\$000
Cabo de manilha, kilo.....	2\$800
Croques de ferro com cabo, um.....	6\$600
Chapas de cobre de 1/32 para forrar embarcações, kilo.....	5\$500
Forquetas, uma.....	3\$000
Lona branca para toldo, metro.....	4\$000
Pregos de cobre, kilo.....	4\$000
Remo de 12 pés, um.....	28\$000
Velas «Champion» para motor a gazolina, uma.....	42\$000
Tachas de cobre, kilo.....	44\$000

Roupa de cama

Colchas de algodão brancas para solteiro, uma.....	10\$900
Colchões de capim para solteiro, um.....	15\$000
Fronhas de cretone 0m,70x0m,36, uma.....	3\$000
Lençóis de cretone de 2m,10x1m,55, um.....	9\$000
Travessieiros de capim, um.....	3\$000

Remonta de calçado

Meia sola para borzeguim, uma.....	3\$800
------------------------------------	--------

Artigos para refeitório

Chicarras grandes de granito, casal.....	2\$100
Chicarras pequenas de granito para caté, casal.....	2\$000
Copo de vidro grosso superior, um.....	1\$000
Plato raso de granito, um.....	4\$000
Prato fundo de granito, um.....	4\$200
Cafeteira de ferro estanho para 100 praças, um.....	22\$000
Faca com cabo de madeira para mesa, duzia.....	26\$000

Barros de metal, de... 285000
 Bolhas de metal (para sopa, dúzia 285000
 Água potável

Tonelada..... 38500

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª Os concorrentes mencionarão nas relações, em três vias, dos artigos de cada grupo, que lhes serão fornecidos na secretaria deste grupo até a véspera da concorrência, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, sendo a 1.ª via sob o competente selo inutilizado na forma da lei, as quaes só serão entregues no dia da concorrência;

2.ª, os proponentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais, da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencidos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria deste grupo a importancia de 300\$, assim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que será revertida até a véspera da concorrência e revertida para os cofres publicos, se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo a mesma ser restituída aos proponentes desclassificados;

3.ª, os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo, ao deposito na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete até o limite de 50.000\$, e de mais 5 % sobre o que exceder desse limite;

4.ª, os generos serão todos de 1.ª qualidade e postos, nas embarcações que a fortaleza fornecer, e ás horas que esta designar, correndo por conta do fornecedor o transporte até o cás Pharoix;

5.ª, o fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes do quarto trazeiro para uma do dianteiro;

6.ª, as quantidades serão tomadas as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas, desde já, por absoluta impossibilidade;

7.ª, os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verdura, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas;

8.ª, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

9.ª, no caso de igualdade de preços entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abate nento; e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se esta não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para sua confecção, aquella que mencionar o menor;

10.ª, o Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços peidos sejam superiores aos da base publicados no presente edital;

11.ª, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a

apuração da proposta entregue correrá á sua revelia;

12.ª, dos pesos acima far-se-ha o desconto dos respectivos envelopes.

Haverá condução todos os dias uteis, ás 7 horas, no cás Pharoix para esta fortaleza, na lancha do mappa.

Para mais informações que se façam necessarias, todos os dias uteis na secretaria desta fortaleza das 9 ás 16 horas.

Fortaleza de Santa Cruz, 15 de junho de 1920.—Oswaldo Nunes dos Santos, 1.º tenente secretario.

Primeiro Corpo de Trem

(Villa Militar)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 2.º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 18 do corrente, ás 12 1/2 recebem-se propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo:

Arroz nacional, assucar refinado de 1.ª, bacalhão, batatas, banha de porco, café moido, cangica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, farinha de mandioca, feijão preto, dito mulatinho, goiabada de quebra, mantelga mineira, matê em folha, massa para sopa, pão de trigo, potassa, queijo mineiro, sal commum, sabão virgem, temperos, toucinho, verduras, aço doce para ferraduras, alfafa nacional, fubá de milho o milho verde.

Por litro:

Azeite doce, leite de vacca, alcool a 36, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade:

Gallinha gorda, banana, laranja, côco secco, sapôlia, lixa para ferro, lixa para madeira e fiavel de areia.

Por dúzia:

Ovos, vassoura de piassava e vassorinha.

Por milheiro:

Cravos para ferradura ch. 8.

Por lata:

Cruzvaldina e Kaol ou Rupi (250 grammas).

Por caixa:

Kerozene e palitos de dentes.

Expediente

Ardozia para escripta, cesta para panel, limpapennas, fita para machina, raspadeira Roleters, latões moleto ns. 23 e 26 para forragens, idem ns. 20, 21, 24 e 32, novello de baibante grosso e fino, caixa do colchet para pregar papel: idem de panel de machina, idem timbrado com envelopes para cartas officiaes, idem carbonho idem de pennas Matat n. 12 lapis pretos e bicolores Faber (duzia), lapis para ardozia (duzia) lapis de borracha n. 210; resma: papel pautado, sete kilos, idem liso, idem timbrado para officio; cadernos: papel de Hollanda (formato grande), idem para embrulho, idem matta-borrão (folha); litros: tinta preta Sardinha, tinta cor-min, idem, gomma arabica, idem: centos: envelopes timbrados para officio de 0,15 x 0,27, idem, idem, de 0,15 x 0,39; milheiro: vales diarios, modelos ns. 71 e 72 e pe noites, modelo n. 49.

Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel o acampamento dentro do Districto Federal, sendo, no caso, pelo corpo, fornecidas requisições para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, por occasião da entrega de suas propostas, a quantia de 500\$, perdendo o direito á mesma, em favor do

cofre, aquelle que, sabendo-se preferido, deixar de comparecer na data fixada, para a assignatura do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações poderão ser prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do corpo, das 8 ás 14 horas.

Quartel na Villa Militar, 12 de junho de 1920.—Benjamin Pereira da Silva, 1.º tenente, secretario.

5.ª Bateria de Artilharia de Costa — (Forte de São Luiz)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, COMBUSTIVEL, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 2.º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas serrasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo de 1.ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ás condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 500\$, assim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados;

3.ª Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 10 %, sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete, até o limite de réis 50.000\$ e de mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

4.ª Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cás Pharoix, de onde se o transportados para este forte pela lancha do mappa, ou no cás de Jurujubá, onde poderão também ser entregues.

5.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes do quarto trazeiro para uma do dianteiro.

6.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

7.ª Os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens

não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção aquella que mencionar o menor.

10. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicada no presente edital.

11. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Os sellos constantes da 1.ª clausula serão pagos de accordo com a lei vigente.

12. Dos pesos abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos involucros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Gencros

	Preço da base
Azeite doce, nro	68500
Arroz de Iguape especial de 1.º kilo	8800
As. car refinado de 1.º, kilo ..	1800
Assucar refinado de 2.º, kilo ..	1800
Banha, kilo	1800
Batatas nacionaes, kilo	5000
Bacalhão de 1.º, kilo	2800
Carne secca de 1.º, kilo	28100
Alcool a 36º, litro	1800
Carne verde, kilo	18200
Carne de porco, kilo	28500
Feijão preto, especial, kilo	4400
Feijão mulatino, kilo	3320
Farinha de mandioca, kilo	3340
Goiabada, marmelada, etc. (Columbo), kilo	18900
Lenha em achões, um	3035
Manteiga especial (nacional), kilo	58800
Massa para sopa, kilo	18100
Pão de trigo, kilo	900
Pão mixto, kilo	8760
Queijo nacional (Minas), um	38500
Sobremesa, ração (2 bananas ou laranjas)	3060
Sal grosso, kilo	3200
Sal fino, kilo	400
Toucinho, kilo	18800
Temperos e verduras, kilo	620
Vinagre, litro	400
Alfafa nacional, kilo	3360
Farelo, kilo	3130
Milho vermelho, kilo	280
Lingua do Rio Grande, kilo	28100
Massa de tomates, lata	28000
Extraordinarios:	
Azeitonas, lata	18900
Paio, kilo	48500
Cerveja, garrafa	800
Lombo de porco salgado, kilo ..	18800
Linguiça, kilo	28000
Palitos, caixa	6400
Cebolas, kilo	820
Alhós, kilo	38500
Queijo Parmesan, kilo	98000
Velas nacionaes, pacote	18900
Vinho do Rio Grande, litro	28000
Vinho verde, litro	28400
Cangica, kilo	8500
Colorau, lata	14800
Leite marca «Moças», lata	18400
Macarrão branco, kilo	8750
Chá preto, kilo	189000

Chá verde, kilo	188500
Phosphoro, pacote	8680
Expediente:	
Barbante fino, novello	9900
Barbante grosso, novello	8860
Buvard, um	28500
Canetas Faber, uma duzia	28130
Cartões para memorandum, cento	38000
Enveloppes para os mesmos, cento	38200
Caixa de papel linho para cartas, uma	88000
Colchetes para prender papeis, caixa	8600
Peso de vidro, para papel, um	38000
Pasta para papeis, de sete centímetros de espessura, uma	48000
Enveloppes timbrados, para officio, cento	78000
Enveloppes timbrados grandes para officios, cento	88000
Blocos de papel, para memorandum, um	28000
Pasta de cima de mesa, para papeis, um	88000
Papel timbrado, para carta, caixa	78000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	28100
Lapis bicolor Faber, duzia	98500
Lapis e borracha, Faber, duzia	118500
Papel almasso, pautado, cinco kilos, tipo Fiume, resma ..	178200
Idem pautado, sete kilos, resma ..	228400
Papel liso superior, mesmo tipo, resma	158000
Idem Hollanda, caderno	1800
Idem mata-borrão, folha	8200
Idem carbono, caixa	118000
Idem para embrulho, caderno ..	8750
Pennas Mallat, n. 10, caixa	38000
Idem idem n. 12, caixa	58400
Tinta preta Sarginha, litro	38400
Idem carmin, vidro 1/4 de litro ..	18500
Tinteiro de vidro, commum	38000
Fita para machina de escrever, uma	58000
Limpa pennas, um	28000
Livro pautado de 100 folhas 20 x 30	78000
Raspadeira Rodgers, uma	48600
Gomma arabica Sardinha, vidro ..	1800
Tinta roxa para carimbo, vidro ..	8720
Papel liso para machina de escrever, caixa	138000
Oleo para machina de escrever, vidro	18000
Escola Regimental:	
Cartilha Vianna, uma	18200
Caderno de calligraphia, um	8460
Giz branco, caixa	28500
Primeiro livro de leitura, um	18500
Segundo livro de leitura, um	18500
Lousa para escrever, uma	8200
Lousa para lousa, duzia	18800
Coupas de 1.ª ma:	
Colchas de algodão branco, uma ..	108000
Leções de cretone, um	88000
Fronções de cretone, uma	38000
Conservação de moveis:	
Colchões de capim, um	108000
Travesseiro de capim, um	28000
Iluminação:	
Petroleo bruto para motor Diesel (consistencia fina), tonelada	3508000
Oleo lubrificante amarello H. P., kilo	8800
Lampada Philip's ou Edison de 50 velas (ou Westinghouse), uma	18600
Idem idem de 100 velas (ou Westinghouse), uma	38700
Idem idem de 200 velas (ou Westinghouse), uma	48600
Idem idem de 300 velas (ou Westinghouse), uma	58700
Idem idem de 400 velas (ou Westinghouse), uma	178500

Idem idem economicas de 25/110, uma	18700
Carvão com mecha de 14 m/m ..	8700
Fuzíveis (rolhas de 50 amperes), duzia	358000
Fita isolante, peça	28800
Fio flexivel n. 18, metro	8650
Carvão de 2 m/m. pares	1800
Commutador, um	28800
Supporte para lampadas, um	18700
Tomadas de corrente, uma	18400
Lampadas portateis com guarnição metalleica, uma	138000
Carrete de electricista, um	38500
Pilhas seccas, uma	18800
Fio isolado, metro	8450
Fio de chumbo, metro	18400
Linha e conservação do material de artilharia:	
Kerozene, caixa	228000
Estopa branca de algodão, kilo ..	18800
Estopa mescla, kilo	8000
Gazolina, caixa	198000
Kool, lata de 1/2 kilo	28000
Radiol, idem idem	2800
Vaselina amarella, kilo	38500
Vaselina branca, kilo	38200
Ante oxydo, kilo	48000
Oleo de mocotó, tipo 11, kilo ..	38000
Massa para metaes, lata	4800
Sabão commum, kilo	18400
Lixa esmeril, folha	8250
Glycerina ura, kilo	48600
Embarcações:	
Lona branca para toldo, metro ..	178000
Manilha de uma pollegada, kilo ..	28800
Remo de 12 pés, um	28000
Croque de ferro, um (com cabo) ..	6800
Forquetas de ferro, uma	38000
Pacotes de velas para pharões, um	48000
Sola nacional, kilo	68500
Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria da bateria das 9 1/2 ás 11 horas.	
A concorrência de que trata o presente edital realizar-se-ha no dia 19 do corrente, ás 9 1/2 horas, nesta bateria, havendo condução no cães Pharus, ás 7 horas em ponto, pela lancharia do mappa.	
Quartel na Fortaleza de S. Luiz á barra do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920. — Waldemar Pio dos Santos, 2º tenente secretario.	

3º Regimento de Artilharia Montada

RECTIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURRÊNCIA

Por terem sahido incorrectas *Diário Off.* de 11 de abril as propostas apresentadas em novembro de 1919 por José Pacheco de Aguiar, Pacheco de Aguiar & Comp., Santos & Machado e Alves Irma & Co., as ellas novamente publicada. José Pacheco de Aguiar, negociante, esta estabelecido á rua Uruguanava n.º 110, 12, pro offerece a fornecer a esse regimento durante o anno de 1920 os artigos abaixo mencionados:

Carne verde, por kilo 18850 || Carne de porco, por kilo | 28000 |

Rio, 27 de novembro de 1919. — Por procuração de José Pacheco de Aguiar, Roberto Simões Diniz.

Pacheco de Aguiar & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n.º 92, se propõem a fornecer durante o anno de 1920, os artigos abaixo mencionados:

Alfafa nacional, kilo 8800 || Milho nacional, kilo | 8200 |

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919. — Por procuração de Pacheco de Aguiar & Comp., Roberto Simões Diniz.

Proposta Santos & Machado:

Pão, kilo..... \$750

N. B., devendo ser feito por conta do recimento o transporte da mercadoria e do portador que a acompanha a mesma.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919. — Santos & Machado.

Proposta ao 2º regimento de artilharia montada para fornecimento do generos e forragens, em 1920:

Arroz nacional, kilo.....	\$940
Assucar de primeira, kilo.....	15070
Azeite doce, litro.....	75400
Batatas nacionais, kilo.....	5500
Bacalhão, kilo.....	2900
Café moído, kilo.....	1910
Carne secca, kilo.....	25480
Farinha, kilo.....	8450
Feijão preto, kilo.....	5460
Goiabada, kilo.....	25450
Manteiga, kilo.....	75200
Massa para sopa, kilo.....	5900
Matto, kilo.....	1130
Orujo de Minas, kilo.....	34100
Sal comum, kilo.....	5290
Toucinho mineiro, kilo.....	15230
Vinagre nacional, litro.....	5520
Vinho nacional, litro.....	15400
Alfafa nacional, kilo.....	5490
Milho, kilo.....	5283

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919. — Alves Irmão & Comp.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 15 de junho de 1920. — Armando Nogueira da Fonseca, 1º tenente secretário, interino.

2º Grupo de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OUTROS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1920

Propostas recebidas na sessão de 15 do corrente e publicadas em virtude do art. 23 das Instruções de 24 de dezembro de 1917.

A segunda sessão terá lugar no dia 22, ás 12 horas.

Sando e fraternidade. — João Baptista Machado de Oliveira, tenente-coronel.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de concorrência de 4 de junho corrente, publicado no *Diário Oficial*, os artigos abaixo discriminados:

Alcool a 36°, litro.....	15490
Batatas grossas, novello.....	15009
Batatas finas, novello.....	5800
Cacolina, lata.....	15220
Essencia branca, kilo.....	15210
Giz branco, caixa.....	25400
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1580
Lixa ns. 0, 00, 1 e 2, folha.....	528
Óleo Belmontil, kilo.....	1540
Gleto Amarillo H. P., kilo.....	540
Sabão especial, kilo.....	1520
Sapão nacional, um.....	5240
Sabão virgem, kilo.....	5420
Tinta preta Sartinha, litro.....	35300
Vaselina alva purissima, kilo.....	35300
Vassouras de vassulhar, uma.....	2400
Vassouras escovão de piassava, uma.....	15300

A entrega será immediata. Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas e exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Borlido Maia & Comp.

Os abaixo assignados propõem fornecer para o 2º grupo de artilharia de costa a fortaleza de S. João durante o 2º semestre de 1920, sujeitando-se ás condições publicadas no *Diário Oficial*:

Assucar de 1ª, kilo.....	15310
Assucar de 3ª, kilo.....	15070
Azeite doce, litro.....	55400
Arroz de 1ª, kilo.....	5810
Arroz commum, kilo.....	5445
Azeitonas, lata.....	15440
Alcool, litro.....	15499
Batatas, kilo.....	5480
Batatas de 1ª, kilo.....	25400
Bacalhão, kilo.....	15900
Café moído, kilo.....	15500
Carne secca, kilo.....	25400
Carne de porco, kilo.....	15499
Farinha de mandioca, kilo.....	5400
Feijão preto, kilo.....	5460
Do sortidos, kilo.....	25070
Kerozene, caixa.....	19870
Manteiga, kilo.....	65400
Massa branca, kilo.....	15240
Massa de tomate, kilo.....	15900
Milho, kilo.....	5250
Matto, kilo.....	5400
Potassa, kilo.....	5540
Orujo de Minas, kilo.....	35500
Sal grosso, kilo.....	530
Sabão especial, kilo.....	15400
Sapão, kilo.....	5280
Sabão irgem, kilo.....	525
Toucinho, kilo.....	15480
Vinagre, litro.....	5420
Vinho nacional, litro.....	15300

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Cruz & Motta.

Pinto & Saraiva, estabelecidos no Mercado Municipal ns. 131 e 133, propõem-se a fornecer ao 2º grupo de artilharia de costa a fortaleza de S. João, no 2º semestre de 1920, os generos abaixo de lista, conforme está publicado no *Diário Oficial*:

Carne da vacca, kilo.....	15074
---------------------------	-------

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Pinto & Saraiva.

Oliveira Irmãos & Comp., estabelecidos á rua General Camará n. 18, propõem fornecer a esta fortaleza durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-se ás condições do edital referente a esta concorrência:

Carne verde de vacca, kilo.....	15050
Carne verde de porco, kilo.....	25400

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Por procuração, José Silveira Thomaz da Rosa.

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes, estabelecidos á rua da Assembleia n. 11, propõem fornecer ao 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S. João) os generos abaixo notados, durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições inerentes ao respectivo contracto, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, a saber:

Designação — Unidade — Preços	
Café moído, kilo.....	15437
Matto, kilo.....	5550
Manteiga, kilo.....	55560

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Rodrigues Teixeira & Filhos.

Santos, Martins & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça no Mercado Municipal ns. 163, 165 e 167, propõem-se for-

necear ao 2º grupo de artilharia de costa a fortaleza de S. João os artigos abaixo sujeitos ás condições do edital publicado no *Diário Oficial*:

Azeite doce, litro.....	55475
Assucar de 1ª, kilo.....	15279
Assucar de 3ª, kilo.....	5948
Arroz agulha de 1ª, kilo.....	5935
Arroz Iguaçu de 1ª, kilo.....	5734
Azeitonas protas, lata.....	1515
Alfafa nacional, kilo.....	5418
Batatas nacionais, kilo.....	5459
Banha Rosa, kilo.....	15950
Bacalhão de tina, kilo.....	15400
Carne secca, kilo.....	15410
Cebolas, kilo.....	5400
Farinha de mandioca, kilo.....	5300
Feijão preto, kilo.....	5389
Goiabada, kilo.....	25030
Kerozene, caixa.....	19870
Manteiga nacional, kilo.....	55800
Massa branca, kilo.....	15190
Milho vermelho, kilo.....	5235
Matto, kilo.....	5400
Sal grosso, kilo.....	540
Sabão especial, kilo.....	1535
Toucinho sem o, kilo.....	15450
Vinagre nacional, litro.....	5450

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Santos, Martins & Comp.

Proposta que fazem Alves Irmãos & Comp. para fornecimento ao 2º grupo de artilharia de costa, fortaleza de S. João, de generos alimenticios e outros artigos, no 2º semestre de 1920:

Arroz agulha de 1ª, kilo.....	5900
Alfafa nacional, kilo.....	5450
Carne secca de 1ª, kilo.....	25240
Farinha de mandioca, kilo.....	5340
Feijão preto, kilo.....	5460
Sabão especial, kilo.....	15380
Sapão nacional, um.....	5240

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Alves Irmãos & Comp.

Declaração — sujeitamo-nos a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Alves Irmãos & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se fornecer ao 2º grupo de artilharia de costa (fortaleza de S. João), durante o 2º semestre do corrente anno, os generos abaixo discriminados, pelos seguintes preços, a saber:

Azeite doce, litro.....	55400
Assucar de 1ª, kilo.....	15480
Dito de 3ª, kilo.....	5980
Arroz agulha, kilo.....	5790
Dito Iguaçu, kilo.....	5690
Azeitonas, lata.....	15430
Alfafa nacional, kilo.....	54400
Alfafa nacional, kilo.....	5420
Alcool 36°, litro.....	15800
Batatas, kilo.....	5400
Banha Rosa, kilo.....	15930
Bacalhão de tina, kilo.....	25000
Café moído, kilo.....	15800
Carne secca, kilo.....	15980
Carne de porco salgada, kilo.....	25400
Cebolas, kilo.....	5930
Farinha de mandioca, kilo.....	5308
Feijão preto, kilo.....	5400
Goiabada, kilo.....	25210
Manteiga, kilo.....	55600
Massa branca, kilo.....	15250
Dita de tomate, kilo.....	15800
Milho vermelho, kilo.....	5230
Matto, kilo.....	5450
Queijos de Minas, kilo.....	35460

Sal grosso, kilo.....	\$148
Sabão especial, kilo.....	\$100
Sapão, um.....	\$250
Sabão virgem, kilo.....	\$680
Touchino, kilo.....	\$590
Vinagre, litro.....	\$480
Vinho nacional, litro.....	\$3500

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital desta concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — *Fernandes Moreira & Comp.*

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Guerra exarado no officio deste Arsenal numero 734, de 3 do anteante, convido o Sr. Luiz Alquéres, 4º official deste estabelecimento, para, no prazo de oito dias, a contar desta data, se apresentar ao mesmo Sr. director para dizer qual a razão por que não quiz pôr o seu sciênte na portaria que lhe foi dirigida.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Antonio Soares da Rocha, secretário.*

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá proposição no dia 19 do corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de:

22.000 bonnets americanos com duas capas de brim kaki inglês, preço maximo 6\$850.

10.000 cobertores de li kaki, idem 14\$500.

86.000. Malhinhos, idem 1\$87.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 16 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33x0m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade, a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade a Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertê para os cofres publicos, si o proponente p. feido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento se é exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência pelo tanto os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propôr por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a abertura da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceptos, sob pretexto algum, requerimentos depois de cada hora do dia 16.

Intendencia da Guerra, 12 de junho de 1920. — *D. Ceco Caeiro de Oliveira, 2º official, secretário do conselho de compras.*

Collegio Militar do Rio de Janeiro

2ª concorrência

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. coronel director deste Collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que, no dia 18 do corrente ás 13 horas, receberá o dito conselho as propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos que não foram acceptos na concorrência realizada a 10 deste mez por terem sido os preços superiores aos da base, para o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Azeite refinado, portuguez, litro, 5\$400; azeitonas pretas, lata 2\$500; biscuitos nacionaes, lata grande, kilo, 3\$500; cebollas, kilo, \$900; chá preto, kilo, 11\$; chocolate em pó, kilo, 2\$500; farinha de trigo, kilo, \$900; goiabada fina, kilo, 1\$900; laranjada, kilo, 1\$900; leite de vacca, litro, \$700; marmellada fina, kilo, 1\$900; massa branca para sopa, kilo 1\$; matte em folha, kilo, 2\$400;

pão de 80 e 100 grammas, kilo, 1\$; pecegada fina, kilo, 1\$900; peixe fresco de 2ª qualidade, kilo, 1\$900; queijo de Minas, kilo, 2\$800; queijo Palmyra em lata, um, 9\$; sal commum, kilo, \$150; vinagre tinto nacional, litro, 360; alfaça nacional, kilo, \$385; lenha em achas de 1m.0, kilo, \$45; alcool a 36º, litro, 1\$380; alcool a 40º, litro, 1\$800; alho, cento, 6\$; feijão mulatinho, kilo, \$340; feijão mulatino regular, kilo, \$300; linguica mineira, kilo, 2\$20; lombo de minas, kilo, 2\$080; paio, kilo, 4\$800; queijo parmeson, kilo, 7\$800; massa de tomate, kilo, 1\$890; lingua do Rio Grande, kilo, \$590.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do Conselho Administrativo deste Collegio a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, dos artigos a contractar de modo que os concorrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas fornecidas no valor de seiscentos réis por cada folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deverá ser inferior a 250\$000.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas e envelopadas, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O deposito será feito no cofre do conselho administrativo deste collegio devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propôr por escripto, e secretamente, maior abatimento, sei lo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — *João de Moura, 1º official.*

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E DA COPA DESTE ESTABELECIMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 18 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alunos e da copa deste estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Aventais de algodão branco, um, oitenta e quatro réis; aventais de algodão mescla, um, oitenta e quatro réis; aventais de brim branco, um, oitenta e quatro réis; blusa de brim kaki, uma, cento e cinquenta réis; blusa de brim pardo, uma, cento e cinquenta réis; camisa de dia, uma, cento e sessenta réis; camisa de dormir, uma, cento e cinco réis; camisa de flanela, uma, cento e vinte réis; calça de brim kaki, uma, cento e quarenta réis; calça de brim pardo, uma, cento e quarenta réis; calção de brim branco para esgrima, um, quinhentos e vinte e cinco réis; calção para banho, um, cento e cinco réis; capas de brim para carro, jogo, quinhentos e vinte e cinco réis; capas de brim para sofá, jogo, mil réis; capas de brim para copo, uma, quinhentos e vinte e cinco réis; ceroula, uma, cento e cinco réis; collarinho, um, cento e vinte réis; colcha branca, uma, cento e oitenta e nove réis; cobertor de lã, um, cento e sessenta e oito réis; fronha, uma, sessenta e cinco réis; guardanapo, um, quarenta e dois réis; gorro de brim kaki, um, quarenta réis; gorro de brim pardo, um, quarenta réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma, quinhentos e cinquenta e seis réis; lençol, um, cento e quarenta e sete réis; lenço, um, trinta e cinco réis; luvas de algodão, par, cinquenta réis; meias, par, cento e vinte réis; sacco de algodão, um, sessenta e oito réis; polainas de algodão, par, duzentos e dez réis; punhos, par, cento e trinta e cinco réis; toalha de mesa, uma, trezentos e quinze réis; toalha de rosto, uma, sessenta e tres réis; toalha de banho, uma, noventa e quatro réis; toalha de pratos, uma, sessenta e cinco réis.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não poder se prever desde já.

A meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) Estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal;

b) Estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, si se tratar de uma sociedade anonyma ou de contracto social, se for uma sociedade;

c) Que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso á tenha sido fornecedor;

d) Ter cautionado no cofre do Conselho Administrativo deste collegio a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto;

Por esta collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, nas quaes os proponentes somente mencionarão, por extenso e por algarismo sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior no nome

do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito da razão de 5 % calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima, a caução de 250\$ 00.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por scripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concorrente que já estiver executando o serviço, prorrogando-se a sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O prazo maximo para a entrega da roupa do que trata este edital será de oito dias.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 22 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Almofada de panna de flexa com capa de linho, pesando depois de cheio mil grammas e tendo 0m,57x0m,35, \$540; botinas gaspadas de couro preto, par, 16\$390; botinas gaspadas de couro amarello, par, 18\$; botinas inteiriças de couro amarello (bezerro chromado), par, 19\$; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1m,75x0m,57, um, 23\$810; cobertor de lã encarnada tendo 2m,00x1m,40, um, 18\$400; colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,00x1m,50, uma, 15\$; ceroula branca de cretone, uma, 2\$540; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, 3\$700; camisa de cretone para dormir, uma, 4\$200; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, \$690; calção para banho, um, 3\$700; chinello de couro amarello, par, 4\$500; escovas para dentes, uma, 1\$40; fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madrepérola, com 0m,6x0m,41, uma, 1\$180; guaranapo branco de algodão adamascado e embainhado, um, 1\$; luvas brancas de algodão, par, \$200; luvas marron, par, 8\$; lençol de cretone embainhado, tendo 2m,00x1m,30, um, 5\$200; lenço branco de algodão embainhado, tendo 0m,40x0m,40, um, \$370; meias de algodão sem costura e cano alto, par, 1\$20; palerine de panno azul ferret, cujo comprimento deve ultrapassar os cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pen-

dente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, 60\$500; pennacho de lã, um, 4\$800; pennachos de pennas, um, 9\$800; punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, 1\$050; pente fino, um, \$820; pente de alisar, um, 1\$; polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal nickelado, par, 8\$; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10x0m,60, uma, 2\$80; toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50x0m,90, uma, 4\$490; toalha branca adamascada e embainhada para mesa, tendo 5m,00x1m,80, uma, 28\$900; perneiras de couro preto typo da Intendencia, par, 1\$850; charlateiras para alumno par, 9\$300; cinto para gymnastica, um, 9\$500; dragonas para alumnos officiaes, par, 27\$800; fiadores dobrados, um, 8\$; fiadores de couro preto envernizado, um, 4\$900; guil. de couro preto envernizado com ferragem, uma, 5\$400; fardamento de panno garance, composto de tuiça marron, calça e kapi de copa garance, com dispoziivo para pennacho, um, 136\$; fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um, 24\$300.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Por habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta Secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando documentos que provem: a) haver pago como negociante especialista de genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao semestre vencido; b) Ser negociante matriculado e ter casa importadora bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído leg. imente, nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) Que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, não caso de já ter sido fornecedor; d) Ter cautionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1.000\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por esta collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de mo o que, os concurrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 por meia folha de papel e inutilizáveis na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já, e examinadas pelos licitantes, na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior no nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito da razão de 10% até o valor de 50.000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 1.000\$000. Esse deposito será feito no cofre do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propor por escrito e secretamente, maior abatimento, sendo o que, verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte, se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta edital, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O prazo máximo para entrega dos artigos será de 20 dias (vinte dias), a contar da data das entregas dos pedidos.

O Governo se reserva o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos se ams superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DOCENTES PARA O COLLEGIO DO CEARÁ

São convidados os candidatos abaixo a comparecerem à secretaria deste collegio, no dia 19 do corrente, às 13 horas, afim de assistir o sorteio do ponto para a these de matematica:

Angelo Mendes de Moraes.
Dr. Carlos da Rocha Fernandes.
André Bernardino Chaves.
1º tenente José Lissa Bastos.
Waldemar C. do Rocio Falcão.
2º tenente Eurico de Figueiredo Sampaio.
Capitão Alvaro Gentil de Souza Mendes.
Antonio Ferreira dos Santos.
Manoel d'Ávila Goulart.
Alexandre Barreto.
Wicor Parentes de Paula Pessoa.
Capitão Flavio Augusto do Nascimento.
2º tenente Heitor Gonçalves de Araujo.
Dr. Guilherme Moreira da Rocha.
1º tenente Caio Lustosa de Lemos.
Benedicto Augusto Carvalho dos Santos.
Padre Dr. Misael Gomes da Silva.
Capitão Antonio Prahedes de Campos Góes.
Henrique de Alencastro Autran.
Capitão Ataúlpho Eudes de Andrade.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — Agricola Bethlem, 1º tenente secretario.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2º municipio—Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Municipio de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85, José Mauricio

ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Peiro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 30 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 e 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 205 e 84 a 206, Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguaviana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gavea ns. 18 a 70, Visconde de Ingauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escalvinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Maná e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá à praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt, 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da Junta do 12º municipio do alistamento militar Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as:

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reyner, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Ha Idock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Aranjó, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Geraes, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequinhonha, Viscondessa de Pirassununga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Naveiro, Zamenhoff,

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Piz. Pedragas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumbi, Estacio de Sá, Rio Comprido. A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, 1º tenente Mario Azevedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto do Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisoria, sito á rua Petro Ivo, onde funciona das 10 às 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justeza a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejainha, Laza-ros, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Januzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Cnaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marietta), Igrejainha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel

Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes) Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Parand), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Vilela, Vinte e cinco do Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgam, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente. (.)

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Distrito de alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou oulre tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 2 e menos de 30 annos domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisto que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Bran o, Ararajós, Antonio Basilio, Agostinho, Alves da Brito, Antonio de S. Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassununga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catamby, Club Athletico, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Bego Lopes, Dr. José Primo, Dozo do de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratilho, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de A.reu, Moura Brit, Major Avl. até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nabaluna, Pato, Pinto de F. meiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 242 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde do Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro: travessas: dos Ararajós, Afonso, Bambina, Boa Vista, M. albaes e Mathil e praças: Carambá, Hilda e Saenz Peña: estradas: do Açudo, Cascatinha, Furnas, Muzema Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinezta, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavá Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente. (.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario desta directoria Francisco Pereira de Andrade Netto a recolher no praza de 30 dias a contar da publicação deste, a importancia de 10\$ (dez mil réis) de responsabilidades impostas pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917 38; n. 945, de 22 de maio de 1918, 25; n. 190, de 10 de fevereiro de 1919 53 e n. 392 C/2º de 2 de março de 1919, 25000. Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho. (.)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, é convidado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, — recolher aos cofres desta repartição, a importancia de 100\$, que, a maior, recebem pela folha n. 2.561, de outubro ultimo, o ex-praticante de 1ª classe, Antonio Pereira Prestes.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios. 31 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (.)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de 105\$, restante da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.575/2º, do 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (.)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importancia da responsabilidade, que lhe cabe pelo extrativo do registro, lo n. 602 B, procedente de Curitiba, de accordo com a portaria n. 1.750 E2, de 29 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (.)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral Elias Alves de Almeida Albuquerque a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da 1ª publicação deste, a importancia de 357\$, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 2.230 E2º, de 6 de dezembro de 1919, 223380; n. 2.231 E/2º, de 6 de dezembro de 1919, 415; n. 2.235/2º, de 3 de dezembro de 1919, 305; e 2.072, do 13 de novembro de 1919, 618403.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (.)

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

«COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY»

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 15.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, NECESSARIOS AO SERVICO DA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe desta Commissão, faço publico que, no dia 22 de junho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas no escriptorio desta Commissão, em Riohorema, propostas para o fornecimento de 15.000 dormentes de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições, de accordo com as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada. Ambas, porém, sem resuras nem emendas ou o que faça objecto de duvida.

II

Cada proponente depositará na Thesouraria desta Commissão, antes de serem apresentadas as propostas que tiver de fazer, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto a ser celebrado.

Perderá essa caução o proponente escripto si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Commissão Constructora.

III

Pelo mesmo proponente será depositada, ainda na Thesouraria desta Commissão, antes de assignar o contracto respectivo, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) sobre a importancia total do material a fornecer, como garantia a execução do mesmo.

Essa importancia ser-lhe-ha restituída uma vez executado o contracto, de-contando-se, porém, as multas em que incorrer.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas, não sendo, entretanto, abertas aquellas cujos auctores não tiverem sido considerados idoneos.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas devem ser publicadas na integra no Diario Oficial do Estado.

VI

Não poderão contar as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente selada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta do..... (nome do proponente).

VIII

A concorrência versará sobre os preços dos dormentes a fornecer, devendo ser accepta a

proposta em que figurar o menor preço, levando-se em conta para determinação, deste preço mínimo, o valor do transporte do ponto de entrega à Estação de Borborema, cobrado pela Great Western.

IX

Não serão aceitas propostas em que figurar para preço de um dormente, em Borborema, quantia superior de quatro mil e duzentos réis.

X

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais concorrentes para o fornecimento total, cabe à Comissão decidir quem terá a preferência.

XI

O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância do fornecimento, será cobrado no acto da assignatura.

XII

A comissão reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

XIII

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brocas, nós cariados ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadrados.

Terão um metro e noventa centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze de espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha da curvatura não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguales as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que sejam totalmente em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

XIV

Madeiras e sua classificação

a) primeira classe—Páo ferro, massaranduba, páo d'arco roxo, aroeira, gitahy, sucupira e sapucaia;

b) segunda classe—Angico, jatobá, tatajuba, angelim e barauna;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceites outras, a juízo do engenheiro-chefe, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceites como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XV

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto, os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XVI

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceites em nenhuma das classes estabelecidas, como também o serão os que

tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibrás cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregiação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados pelo fornecedor do ponto de entrega, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material que passará a pertencer à Comissão Constructora.

XVII

Os dormentes serão depositados por classe à margem da Great Western e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arromados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha senão dormentes de uma só classe.

XVIII

A entrega dos dormentes será feita em tres partes iguaes, durante o prazo de noventa (90) dias mediantes requisição por escripto ao engenheiro-chefe, que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionário da Comissão Constructora. Si o fornecedor não comparecer à marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço à revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

XIX

O contractante obriga-se a iniciar a entrega dos dormentes com o prazo de um mez, a partir da data da assignatura do contracto.

Excedido o prazo marcado para inicio do fornecimento, será rescindido o contracto de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para a thesouraria da comissão, a caução estabelecida para garantia do contracto o mesmo succedendo si até a data final da entrega não houver o contractante feito o fornecimento total.

XX

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XXI

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

Secretaria da Comissão Constructora da Estrada de Ferro de Independência a Picuhy, em Borborema, 9 de maio de 1920.— José Euclides Bezerra Cnealcanti, secretario da comissão.

Confere com o original. Rio, 4 de junho de 1920.— Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escripturário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» mo ielo 14 com calheira electrica «Culter-Hammer», motor electrico de eugrenagem Emerson, 220 volts, 30 cycles, 3 phasas;

Componentes da machina:

1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Renaldson italico.

2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Renaldson italico.

3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Renaldson italico.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accentos e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot;

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros,

Preço maximo total 25:000\$000.

Accessorios extra para machina:

2 magasine, um 930\$000.

2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.

2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um jogo 850\$000.

44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de corpo 7 LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos LH de 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos LH de 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Voirin» com todos os pertences, do formato A, por 15:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cães do Porto, dentro das vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do regist o do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima a que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará a proposta que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, MADEIRAS E TELHAS PARA A 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 1 de junho de 1920)

Concurrencia n. 99

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 100:

Construção de gradis das passagens superiores:

4.000 metros de ferro quadrado de 1 1/4".

20.000 metros de ferro redondo de 1/2".

2.000 metros de ferro redondo de 3/8".

8.000 metros de ferro em barra de 1 1/4" x 1/4".

6.000 metros de ferro em barra de 9/16" x 3/16".

O peso theorico do ferro acima é de 70.000 kilos, sendo o preço maximo do kilo \$100.

2.000 rebolos de ferro de 3/8" x 2 1/4", com o peso theorico de 400 kilos, maximo do kilo \$3300.

Pedidos 102 e 103:

Construção de um galpao para deposito de canos em Deodoro:

Peças de madeira da lei:

18 peças aparelhadas em quatro faces, 8m,00 x 0m,10 x 0m,08, peça 3.500.

180 peças aparelhadas em quatro faces, 5m,50 x 0m,10 x 0m,08, peça 22500.

18 peças aparelhadas em quatro faces, 4m,20 x 0m,10 x 0m,08, peça 17500.

1.300 taboas aparelhadas em duas faces, 5m,00 x 0m,22 x 0m,025, peça 15000.

280 pernas de 8m,00 x 0m,0 x 0m,08, perna 29000.

50 pernas de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, perna 20800.

900 m. a. juntas de 5m,00 x 0m,05 x 0m,02, 45400.

970 caibros de 5m,25 x 0m,08 x 0m,07, caibro 165000.

970 caibros de 5m,50 x 0m,08 x 0m,07, caibro 165500.

970 caibros de 4m,80 x 0m,08 x 0m,07, caibro 145500.

3.600 ripas de 7m,00 x 0m,05 x 0m,025, ripa 63800.

180 taboas de 4m,00 x 0m,30 x 0m,030, taboa 195000.

9m peças de 3m,00 x 0m,10 x 0m,08, peça 125400.

90 peças de 7m,00 x 0m,10 x 0m,025, peça 115000.

83.700 telhas planas, milheiro 4005000.

1.080 telhas para cumieira, milheiro 5205000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega das telhas, poderá ser em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões da mesma.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o

offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA A ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 94

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de junho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para a estação de Pindamonhangaba, sendo o preço maximo de 102:000\$000.

A construção desse edificio obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a cláusula IV desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento, desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo paga ao contractante unicamente a importância correspondente aos trabalhos feitos; na base dos preços que serviram para confecção do orçamento aprovado pelo director.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recurso ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trabalho onde for executada, o qual autorizará, por scripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, col-

eados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço total, em réis, da obra a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collação dos impostos a que estiver sujeito.

Deois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações e baldramees serão construidos em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas nos desenhos.

II

O terreno natural será convenientemente preparado e sobre elle será depois collocada uma camada de terra socada de 0m,825 de altura, comprehendida entre os baldramees, sobre a qual será corrida uma camada de concreto de 0m,15 de espessura e traço de 1:3:6, revestido de uma chapa de cimento de 0m,02 de espessura, na area destinada aos armazens das Estradas Central do Brasil e Campos do Jordão.

Em todas as outras dependencias da estação, a camada de concreto será revestida de ladrilhos.

III

As paredes, emboçadas e rebocadas, serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, pintadas internamente com pintura a oleo por dois de mão e, externamente, caiadas com tres de mão.

As dimensões das paredes serão tomadas nos desenhos.

IV

Das portas externas contruidas todas em ferro, seis serão gradeadas e de par e duas gradeadas em tres folhas.

As portas internas serão almofadadas, de par e em madeira de lei preparadas.

V

As janellas deverão ser almofadadas, de cruzinhos completos, com bandeiras, venezianas e vidraças.

VI

Os rodapés serão formados de ladrilhos.

VII

A madeira empregada no preparo das esquadrias, forros de sala e camisa e vigamento, será peroba.

Todas as peças de madeira a empregar nessas partes do edificio devem ter as dimensões indicadas nos desenhos.

VIII

A cobertura será de telha franceza e as calhas, para o escoamento das aguas pluvias serão de zinco galvanizado com a espessura minima de 0m,901 e secção indicada nos desenhos.

IX

Os consolos que deverão supportar o peso da cobertura sobre a parte da plataforma em frente ao edificio, terão de aço as suas peças componentes e as dimensões destas serão as indicadas nos desenhos.

X

O serviço sanitario será executado de conformidade com as indicações constantes nos desenhos, quanto ao numero e disposição das latrinas e mictorios, umas e outras de louça, tendo as primeiras assento de madeira envernizada.

XI

Serão collocados tres lavatorios no edificio, sendo um na sala destinada ás senhoras, um no vestibulo e outro no restaurant.

Na cozinha, será collocada uma pia de ferro esmaltado e um fogão economico n. 4, do ferro.

XII

As canalisações para o serviço de abastecimento de agua serão de canos de chumbo de 3/4" e, as empregadas no serviço de esgotamento, de chumbo com 1" para as aguas servidas, e de manilha de louça de 0m,10 para as aguas provenientes dosapparelhossanitarios.

XIII

As esquadrias e os forros receberão pintura a oleo com dois de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPIEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelepipedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 8 — 1920, sendo o preço maximo 230.000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois do preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centímetros sendo cada uma dellas regada e cuidada, osamente recalçada á maço.

A curvatura do terreno será regulada por meio do gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mostras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão depois em fileiras rectilíneas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos paramentos das pedras das fileiras adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millímetros; e das juntas transversaes entre 10 e 15 millímetros.

As pedras serão collocadas pelo calcoteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a frincha-leira ou com o vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois do se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não caia em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião do bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentos as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frincha-leira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centímetros de espessura.

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Fimdo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independentemente de interposição judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria

com perda da respectiva caução, sem que assista ao contratante direito a reclamação de especie alguma, sendo somente paga a area que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e quaquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Baths, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed state for one person, back 8 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories — J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Dois mictorios para mestres — Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 110-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento — Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestre — Tylor's Slop Sinks — White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink — Inside 24" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dous lavatorios para chefes do serviço — Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyn» — Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2. — J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes — A. High Class Pedestal Closed — The «Ungani» with all accessory, por £ 25-0-0.

Dous W.C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, promptos para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Syphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd, London, um, £ 181-0-0.

A concurrencia versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos/direitos financeiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto. Dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas to á preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CACAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrença n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de: Um edificio para estação de Cacapava, conforme desenho n. 12—920, sendo o preço maximo 63:789\$248.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço maximo 29:936\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificação que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificar-o.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimilas, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso do rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual não orizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as thesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocado os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de qua-

renta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fecho, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Essa envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACBINA PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 101

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina para ensaiar aço e outros materiaes de construção:

1) tipo «lsen» de quatro parafusos, automatica e autographica e de força de 50.000 kilogrammos;

2) motor electrico conjugado e de accordo com a corrente da The Rio de Janeiro Light & Power;

3) todas as peças accessorias para ensaios de tracção, compressão e flexão;

4) para os ensaios de tracção deverá vir acompanhada de manubrios, quer para ensaios de barretas chatas quer de provas redondas com cabeças.

Preço maximo \$ 11.500,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em lollars, ouro americano, para a machina pedida, oitenta annos por conta da estrada e todas as demais despesas por

conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes de Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO. EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, para servirem simultaneamente com o

telegrapho em linhas do circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric, (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 265\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas do circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 13 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 108

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem aparelho registrador, conforma o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida do artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes de Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, sinão uma fórmula de comissão submissa a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS À 4ª DIVISÃO, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem da directoria, faço publico que, no dia trinta de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de dois automoveis na a bitola de 1,00 (um metro) e dois para a bitola de setenta e seis centímetros (0,76).

I

Os automoveis deverão ter os seguintes característicos:

a) serão preparados para trafegar sobre trilhos, terão motor de quatro (4) cylindros verticaes e potencia de vinte e cinco H. P.;

b) as explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

c) as valvulas devem ser todas ignaes, comandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

d) o carburador deve ser do typo «Hayé»;

e) o carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para trás, e deverá poder subir em terceira velocidade rampas de quatro por cento (4 %), devendo a velocidade maxima attingir cincoenta (50) kilometros por hora;

f) a lubrificação leve ser automatica e commandada pela moto; todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas; a transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan». o resfriamento do motor deve ser feito por meio de «fletador» com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

g) a embryagem será do typo «progressivo», revestida de couro;

h) a distancia do eixo ao eixo será de dois metros, as rodas devem ser de aço, inteiriças, sem aros, tendo o gabarito da estrada;

i) o reservatorio da gasolina, collocado em baixo de um dos bancos, deve ficar em plano

superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio; deve o reservatorio ter capacidade de, no minimo, de quatroenta (40) litros, correspondente a um percurso de trescentos a trescentos e trinta kilometros, com um consumo de 0,12 por kilometro;

j) o carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas, accionado por alavanca de mão, e outro no motor, accionado por um pedal, que deve tambem de ligar o motor do carro no mesmo tempo;

k) a «carrosserie» terá dois (2) bancos separados, com encostos e versaveis, a toda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

l) o carro deverá ter limpa trilhos tanto na frente como atrás;

m) cada car o será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Quatro rodas;

Dois pharós de longo alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma serra de gao e alcance e mais os sobressalentes necessarios, com molas de cylindros, valvulas, etc.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para cada um dos automoveis, senão a entrega dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no C. e S. do Porto, sendo os direitos a fluancios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

III

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação da fabrica das residencias dos concorrentes serão entregues em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e nome dos proponentes.

Esse invólucro será acompanhado de um outro, em separado, contendo documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, bem como a guia da caução de um conto de réis (1:000\$), previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os coíres da estrada, si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para tal fim.

IV

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, depositará na thesauraria da estrada a importância correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, caução esta que poderá ser em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma unica fórmula de submissão a todas as cláusulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nelle nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

O fornecimento será iniciado dentro de noventa dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, de onde ficar conluído a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será escolhida a que apresentar menor preço no desempate.

X

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

XI

Os preços maximos serão:

Para automovel da bitola de um metro (1,00)..... £ 1.130

Para automovel da bitola de setenta e seis centímetros (0,76). £ 1.100

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas cinco de junho de mil novecentos e vinte, Belo Horizonte. — Elgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 2 de julho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 387, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 338.650 kilogrammos de tubos de ferro fundido, lisos, de ponta e bolsa, de segunda fusão, rectos, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0,80) de diametro interno, trinta milímetros (0,030) de espessura, com tês metros e cincoenta centímetros (3,50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammos (60.000 kilogrammos);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0,80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0,024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3,87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammos (45.000 kilogrammos);

c) oito mil (8.000) metras de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0,00 a 0,002) de diametro interno, dez a loz milímetros (0,010 a 0,012) de espessura, não podendo cada tubo medir menos de tres metros (3,00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammos (225.000 kilogrammos);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0,10 a 0,02) de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammos);

e) oitenta (80) registros de corrediça e cem a cento e dois milímetros (0,10 a 0,02) de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cincoenta kilogrammos (4.450 kilogrammos);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa, flange cego, de cem a cento e dois milímetros (0,10 a 0,02) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammos (1.200 kilogrammos).

g) oitenta (80) peças suplementares aos registros, de flange cego o ponta, de cem a cento e dous milímetros ($0^m,100$ a $0^m,102$) de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 400% por tonelada do tubo, de 5% a de tés e peças suplementares e o de 150% para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro do envoltório fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outo qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida. Sella-la, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Faria os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expolida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 5º da lei n. 2.986, de 3 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltório igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto do fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Oficial*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:00 \$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envoltórios que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 2 de julho, proximo, devendo ser aqrel a idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltórios, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltórios que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a Commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões

exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças suplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço de um registro de co rediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Enten le-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão acceptas as propostas em que o preço estabelecido seja uma porcentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a largura na ponte e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de exporioncia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos círculos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será accepto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 1ª atmosphera effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recensão do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tés e peças suplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento o será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorrogar o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interposição judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois do recebido, vistoriado e experimentalmente for sendo accepto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação do qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Obras e Obras Publicas, 16 de junho de 1922.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Inspectoria Geral de Iluminação

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.391, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta inspectoría vai aquirir aos negociantes J. L. Costa & Comp., domiciliado, nesta Capital, á rua da Quitanda numero 105 e rua Buenos Aires n. 38, o material abaixo mencionado, destinado ao expediente da repartição, com excepção do lacre que se destina aos seus laboratorios, para aferição de medidores.

Um porta-caneta de vidro.....	9\$000
Quinhentos envelopes ignaes ao modelo.....	60\$000
Uma duzia de lapis preto, n. 2, J. Faber.....	3\$000
Uma caixa de pennas, n. 170.....	5\$000
Uma pasta Standar, com indice....	40\$000

Quinientos avulsos iguaes ao modelo.....	70\$000
Mil boletins para exame de medidores.....	65\$000
Uma resma de papel Velo, para machi-la.....	35\$000
Um livro modelo n. 3.664.....	70\$000
Dezoito caixas de la re, n. 3, Vaurin a 95000.....	162\$000
	5.8\$000

Inspectoria Geral de Iluminação, 16 e junho e 1920. — O Inspector geral, Adolpho Murinho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.99, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, aos negociantes:

Borlido Maia & Comp., domiciliados á rua do Rosario n. 58

12 enxadas de 3 1/2 libras «Burgues», uma 3\$20.....	62\$400
40 kilos de cordas para cabrestos, de accôr com a amostra, kilo 2\$50.....	100\$00
14 escovas de raiz, uma 1\$200.....	28\$800
12 vassouras de palha (4 fios), uma 1\$ 80.....	18\$960
6 espanadoras de pennas de 0 ^m 30, um 3\$500.....	21\$000
6 espanadoras de pennas de 0 ^m 50, um 4\$70.....	26\$200
10 kilos de sabão amarello grosso, kilo 1\$00.....	30\$900
48 páos de sapão «Radium», páo 2\$00.....	11\$520
10 kilos de estona branca de algodão nacional, kilo 1\$ 40.....	22\$80
6 carrinhos de ferro reforçados, um 4\$5000.....	26\$800
	588\$560

Alberto de Almeida & Comp., domiciliados á Avenida Rio Branco nc. 99 e 101

20 metros de tubos de borracha para mangueira com arame, 3/4, metro 6\$000.....	120\$000
6 ancinhos reforçados, um 6\$000.....	36\$00
	156\$000

Fonseca Almeida & Comp., domiciliados á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77

20 baldes de ferro galvanizados reforçados, um 6\$ 00.....	120\$000
12 vassouras grandes de cabelo, com cabeça n. 22, uma 6\$00.....	72\$00
12 litros de Kaol, litro 3\$00.....	31\$200
12 vassouras de piassava Catteto, uma 1\$500.....	18\$000
12 pás quadradas, uma 6\$000.....	72\$00
	313\$200

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, de junho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.99, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes Srs. J. L. Costa

& Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38.

1.000 folhas de relação para remessa de contas, de accôrdo com o modelo milheiro 80\$000.....	80\$000
2 resmas de papel «Hoya» London Velluma, resma 60.000.....	120\$000
6 talões para recibos de vacinas de accôrdo com o modelo, um 12\$000.....	72\$000
3 caixas de pennas «Mallat» n. 12 extra finas, caixa 6\$000.....	18\$000
12 fitas para machina de escrever diversas cores, uma 3\$50.....	60\$000
3 caixas de pennas «Telephones», douradas, caixa 7\$000.....	21\$000
6 caixas de pennas «Leonard», caixa 7\$ 00.....	42\$000
6 bobinas de papel para machina de sommar, uma 4\$000.....	24\$000
1 indice de accôrdo com o modelo, um 8\$000.....	8\$00
6 livros, modelo 0 21, um 11\$ 00.....	66\$000
12 caixas de papel de carta «Diplomata», timbrado, para machina de escrever caixa com 50 folhas e 50 envelopes, caixa 14\$000.....	168\$000
3 reguas de borracha, uma 6\$000.....	18\$000
150 novelos de barbante de linho grosso, um 1\$350.....	162\$000
1 pasta de marfim para transportar papeis, uma 60\$00.....	60\$000
50 pacotes de papel unitario «Aguia» com 1.000 folhas pacote 1\$450.....	72\$500
	997\$500

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 1.99, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae contratar com a Companhia Expresso Federal o transporte de 200 moirões de ferro, do Observatorio Nacional no morro de São Januario, para a estação da Praia Formosa, com destino á estação de Vassouras, para quantia de 3\$25000. (trezentos e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escriptuario.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serao recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço ao Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de «style classico», adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissao de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:00\$00), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:50 \$000), ao segundo;

Um conto duzentos e noventa mil réis (1:20 \$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon sob sua direcção e responsabilidade, assumida, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — Ildefonso Pinto, Conforme. — Alvaro de Melo Carvalho, chefe de secção. Conforme, Mello e Souza, 2º official. Conforme. — Moreira Guimarães, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serao recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese exressiva a significação historica da revolução de 1835, de taando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissao de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:50 \$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumida, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — Ildefonso Pinto. — Alvaro de Melo Carvalho, chefe de secção. Conforme. — Moreira Guimarães, director de secção. Conforme, — Mello e Souza, 2º official.